



Ofício Nº 887/2022/CGE

GOIÂNIA, 12 de julho de 2022.

À Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº
2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do
Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador

Prezada Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000031775541), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

A) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

(...)

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).

C - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:

1. Conduzir, até o final de 2023, **com a colaboração do Poder Executivo**, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).

D) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).

2. Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).

3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).

4. Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).

(...)

7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).

8. Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).

(...)

10. Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº

9.561/2019 (item 7.1).

(...)

F - Recomendação ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça:

1. Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento das observações apresentadas por aquela Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2022.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000031775667) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Na oportunidade, remetemos também planilha (000031775754) que apresenta um resumo da análise do TCE que fundamentou as determinações e recomendações reproduzidas acima. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo indispensável que o setor responsável por cada determinação/recomendação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no [sítio daquele Tribunal](https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459676/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20das%20Contas%20Anuais%20de%20Governo%20de%202021/ab098dfb-ca4c-488d-8dfe-b041fcc34ed3), no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459676/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20das%20Contas%20Anuais%20de%20Governo%20de%202021/ab098dfb-ca4c-488d-8dfe-b041fcc34ed3>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES**

ZILLER, Secretário (a)-Chefe, em 13/07/2022, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031775076** e o código CRC **432108DF**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)232015352



Referência: Processo nº
202211867001324



SEI 000031775076



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	3
Atos Processuais	3
Citação/Intimação/Notificação	3
Atos da Presidência	4
Portaria	4

Decisões Tribunal Pleno Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202100047000262/000](#)

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2021

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2021. Parecer Prévio. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Determinações e Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no art. 26, inciso I, da Constituição Estadual, visando à apreciação do Processo nº 202100047000262, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2021; e

Considerando que as presentes contas foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames técnicos realizados;

Considerando a análise e a manifestação do Ministério Público de Contas sobre o Relatório Técnico, nos termos do art. 71, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que a avaliação técnica sobre as Contas de Governo, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou

outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador, constituídas das peças previstas na Resolução Normativa TCE nº 7/2018, incluíram, além de suas próprias, os resultados dos demais Poderes e Órgãos Autônomos de forma consolidada;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente julgamento das Contas Anuais do Governador;

Resolve, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas na Análise do Relator, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Ronaldo Ramos Caiado e, em razão das ocorrências verificadas, no intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão e dos demonstrativos e peças que compõem as Contas Anuais, expedir as seguintes determinações e recomendações:
A - Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

3. Publicar, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado (item 6.2).

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).

C - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:

1. Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante

das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).

2. Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).

3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).

4. Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).

5. Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4).

6. Normatizar os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual (item 3.4).

7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).

8. Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).

9. Adequar o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).

10. Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem

cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

E - Recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Regulamentar a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

F - Recomendação ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça:

1. Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 2/2022 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 28/06/2022.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201800028000190](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201800028000190.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Agência Brasil Central-ABC.

Nº do Ofício: 1312 SERV-PUBLICA/22, de 08/06/2022.

Citado: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 09/06/2022.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 134/2022-GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 95/2021-GER-CONTAS-S1, que pugna pela imputação de sanção pecuniária, e, caso queira, apresentar alegações de defesa quanto as impropriedades ali apontadas.

[Processo - 201100008000337](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201100008000337.

Assunto: Tomada de Contas-Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Nº do Ofício: 1368 SERV-PUBLICA/22, de 14/06/2022.

Citado: ADRIANO DA ROCHA LIMA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 21/06/2022.

Citação: Tomar conhecimento Despacho nº 141/2022 - GCSM, bem como da Instrução Técnica Conclusiva nº 35/2022 - GER-CONTAS-S1, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas quanto aos questionamentos da mencionada Instrução Técnica.

[Processo - 201800011028267](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201800011028267.

Assunto: Transferência para a Reserva.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.

Nº do Ofício: 1379 SERV-PUBLICA/22, de 15/06/2022.

Intimado: WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR.

Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 21/06/2022.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 602/2022 - GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 146/2022 - SERV-ATOSPESSOAL, e encaminhar a este Tribunal o Processo nº 22113983/2003, que trata da transferência para a reserva remunerada do Sr. Joaci Martins Coelho, devidamente instruído, atentando-se também para providenciar o ato de inclusão no serviço militar, e o atendimento, no que couber, das solicitações contidas na Instrução Técnica nº 25/2003 (22113983/2003), para análise concomitante dos atos de admissão e transferência para a reserva remunerada.

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1390 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: ROSA MARIA MENDES PACHECO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 23/06/2022.

Intimação: Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas

o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: www.tce.go.gov.br

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1405 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 22/06/2022.

Intimação: Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: www.tce.go.gov.br

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1407 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 23/06/2022.

Intimação: Atender ao solicitado no item "a" do Acórdão nº 1842, de 13 de maio de 2022.

[Processo - 202000047002727](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202000047002727.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

Nº do Ofício: 1413 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE.

Prazo: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 22/06/2022.

Intimação: Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados pelo desaparecimento dos veículos relatado no item 2.8.1.2.1.2 da Instrução Técnica nº 99/2022 – SERV-CGESTORES.

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 312 /2022 - GPRES

Fixa o recesso das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas obedecerá a um recesso de suas atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras, em período não superior a 16 (dezesesseis) dias, fixado em ato do presidente, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, conforme disposto no artigo 12 § 1º do Regimento do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que não correm os prazos no período de recesso, que começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente, conforme artigo 12, § 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o período de recesso do Tribunal de Contas, no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços técnicos e administrativos, assegurada no artigo 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

RESOLVE

Art. 1º Fixar entre os dias 23 (sexta) de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o recesso das atividades deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput as atividades do Tribunal de Contas de Estado de Goiás retornarão à sua normalidade no dia 09 de janeiro de 2023.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari

Presidente

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

CONTAS DO GOVERNADOR

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2021

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
A - DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS			
1	1. Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.	SEC. ECONOMIA/ SEAD (em virtude da jurisdição)/ IPASGO	São computadas na Receita Corrente Líquida (RCL) as receitas de serviços do Ipasgo, que efetivamente não pertencem ao Estado, cujo montante em 2021 alcançou R\$ 1.817.205.568,03, segundo o relatório do TCE. Tais recursos são decorrentes de descontos dos servidores públicos, ocasionando um incremento artificial no indicador, que é utilizado para aferição de diversos limites. Além disso, a atual natureza jurídica do IPASGO também prejudica a transparência quanto aos gastos com a função saúde pública, uma vez que seus dispêndios têm caráter não universal, sendo direcionados a um público específico (usuários do plano de saúde) e não à sociedade em geral.
2	2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).	SEC. EDUCAÇÃO/ SEC. ECONOMIA	Conforme o relatório do TCE, em 2021 o Estado, por meio da Seduc, repassou na natureza de despesa "Repasse Direto e Antecipado a Unidade Administrativa" R\$ 988.012.962,53 a diversos Conselhos Regionais de Educação e "caixas" específicos de Unidades Escolares. Após o empenho, liquidação e repasse dos valores, não é possível acompanhar a execução das despesas por meio dos sistemas contábeis/orçamentários públicos. Outro problema é a ausência de regulamentação quanto à necessidade de formalização de procedimento licitatório e reduzida utilização do ComprasNet. Portanto, fica comprometida a avaliação quanto à pertinência dos gastos realizados nessa natureza com aqueles considerados típicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.
B - DETERMINAÇÃO A TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS			
1	1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).	SEC. ECONOMIA	Conforme consta no relatório do TCE, são materialmente relevantes os valores registrados nos subgrupos nas Contas Contábeis 2.1.8.9.1.98.97.00.00 - Demais Obrigações Extra Orçamentária a Curto Prazo, 2.1.8.9.1.98.98.00.00 - Outros Valores Restituíveis e 2.1.8.9.1.98.99.00.00 - Depósitos Não Identificados. Assim, devem ser detalhadamente evidenciados, com levantamento completo sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo. Os motivos que justificam os valores serem registrados como obrigações para o Estado devem ser apresentados em Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2022, bem como nas respectivas Prestações de Contas dos Gestores.
C - DETERMINAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO			
1	1. Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo , a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).	SEC. ECONOMIA	O TCE destaca inobservância à IPC - 15, não sendo possível localizar os registros inerentes aos recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, o que conseqüentemente também impede a adequada gestão do fundo de reserva previsto na Lei nº 20.557/2019. Ausência da comprovação da conciliação dos recursos financeiros obtidos pelo Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como da constituição do Fundo de Reserva legal.

CONTAS DO GOVERNADOR

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2021

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
D - RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS			
1	1. Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).	SEC. ECONOMIA	De acordo com o TCE, existem inconsistências na totalização dos Encargos Especiais no sistema Business Objects (BO), pois nos registros do BO constam inclusos os programas de Reservas de Contingência e Reservas de RPPS.
2	2. Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).	SEC. ECONOMIA	No PPA 2020-2023 foram incluídos compromissos aderentes aos Objetivos da Agenda 2030, relacionando-os diretamente aos objetivos estratégicos da administração estadual. O Relatório da Unidade Técnica demonstrou a relação entre os eixos estratégicos da função Saúde e os objetivos de desenvolvimento da ONU, evidenciando a existência de indicadores e metas passíveis de medição. Portanto, devem ser apresentados nas Contas Anuais os resultados desses indicadores e metas, com as iniciativas adotadas ou que estão em andamento.
3	3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).	SEC. ECONOMIA	No Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, os Créditos Especiais e Extraordinários estão sendo demonstrados de forma conjunta, em uma mesma coluna do demonstrativo, dificultando sua apuração de maneira segregada.
4	4. Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).	SEC. ECONOMIA	O TCE encontrou inconsistências no QDD por Grupo e Fonte da LOA, bem como no resumo do "Total por Fonte/Grupo de Despesas", por não constar a coluna para os valores das Reservas (Reservas de Contingências e reservas de RPPS), com as distribuições de seus valores nas devidas Classificações Programáticas, assim como sua distinção nos resumos das fontes de recursos.
7	7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).	SEC. ECONOMIA	A disponibilidade apresentou saldo negativo em diversas fontes de recursos, totalizando R\$ 72,57 milhões, sendo 64,3% no Poder Executivo. O saldo negativo nessas fontes não possui materialidade, pois representa 1,26% do saldo existente na CUTE (R\$ 5,74 bilhões), de modo que não se trata de indisponibilidade de caixa. Apesar disso, o TCE ressalta a importância de que o Poder Executivo se atente para a existência de fontes negativas e promova sua equalização.
8	8. Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).	SEC. ECONOMIA	De acordo com o TCE, ainda não se verificou a contabilização tempestiva da renúncia de receitas, como dispõe o item 4.5 do MCASP. Os lançamentos contábeis ocorreram no encerramento do exercício. Diante da intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, o TCE recomenda que sejam envidados esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da forma mais oportuna e confiável possível pelo regime de competência.
10	10. Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).	SEC. ECONOMIA/ SEAD	De acordo com o TCE, as quebras na OCP não têm sido acompanhadas das respectivas justificativas. Verificou-se o registro de apenas 174 justificativas no campo próprio do Siofinet, implementado em abril de 2021 para cadastramento das razões de interesse público em que podem ocorrer pagamentos fora da OCP, conforme o art. 7º do Decreto 9.561/2019. Portanto, apesar da regulamentação e do desenvolvimento de mecanismos adequados, existe a necessidade de treinamento dos servidores envolvidos.
F - RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
1	1. Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.	SEC. ECONOMIA	Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios. Tal integração é importante para ampliação da transparência e do controle dos beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, no que concerne à observância à ordem cronológica de pagamentos, conforme dispõe o Art. 10 da LRF.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202211867001324

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador

DESPACHO Nº 3653/2022 - ECONOMIA/GESG-05525

Trata-se do Ofício nº 887/2021 – CGE (000031775076), de 13 de julho de 2022, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas por esta Secretaria.

Assim, o referido expediente solicita o encaminhamento **no prazo de até 20 dias**, do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento** e à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes e à **Assessoria de Controle Interno** para acompanhamento.

GERENCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIANIA - GO,
aos 14 dias do mês de julho de 2022.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 14/07/2022, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031853985** e o código CRC **A1A52F0D**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202211867001324



SEI 000031853985



PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2021

Processo: 202211867001324

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:							
Item	Descrição	Informação	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.	Recomendação TCE nº 2/2020, Processo: 202100004073493 - Nota Técnica nº: 3/2022 - ECONOMIA/GECOP	1) Realizar estudos sobre alternativas e seus impactos; 2) Elaborar PL alterando a natureza jurídica.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / IPASGO	01/06/2022	31/12/2023	
2	Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).	Anexo 8 do RREO do 3º bimestre de 2022	Foi Adequado no anexo 8 do RREO do 3º bimestre de 2022. Nota Explicativa nº 12: Quanto à determinação do TCE de incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas à Corte do TCE (Parecer Prévio das Contas do Governador do Exercício 2021 - Processo 202100047000262): a) As naturezas de despesa de "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" estão relacionadas aos códigos ND 33903059, 33903940, 44905119 e 44905227. b) Não foi considerado na apuração do índice de vinculação com MDE o total liquidado de R\$ 85.193.359,93 referente: - Às ações 2019, 2214, 2215, 2216 e 2217, por estarem relacionadas a programas estaduais de alimentação escolar, com fundamento no art. 71, inciso IV. - Às ações 2013 (construção, ampliação, reforma e adequação de unidades escolares e prédios públicos) e 2018 (desenvolvimento de atividades educacionais complementares) executados com fonte de recursos do Salário Educação. c) Foram considerados na apuração do índice de vinculação com MDE o total de R\$ 15.587.365,81, referente liquidações de: - R\$ 579.023,89 referente empenhos efetuados nas ações 2013 e 2022, com Fonte de Recursos do FUNDEB. - R\$ 15.008.341,92 referente empenhos efetuados nas ações 2010, 2011, 2013, 2018, 2022, 3121 e 4243, com Fonte de Recursos de IMPOSTOS.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / SEDUC	01/06/2022	29/07/2022	CONCLUÍDO
3	Publicar, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado (item 6.2).		GOIASPREV	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / GOIASPREV			

b) Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:							
Item	Descrição	Informação	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).		1) Acompanhar e informar ao órgão/entidade periodicamente os saldos das contas de Obrigações a Curto Prazo (2.1.8.9.0) 2) Solicitar análise e ajustes necessários a fim de evitar registros de valores extraorçamentários por períodos prolongados. 3) Notificar os Órgãos/Entidades para que os Assessores Contábeis das setoriais analisem, baixem ou justifiquem os saldos das contas de Obrigações a Curto Prazo (2.1.8.9.0) anteriores a 2021. 4) Elaborar Nota Explicativa para as contas de 2022.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / GEAC	25/05/2022	31/12/2022	

c) Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:							
Item	Descrição	Informação	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).	Está em processo de alteração da LEI Nº 20.557, de 11 de setembro de 2019 e levantamento junto às Instituições Financeiras.	1. Elaborar minuta de PL; 2. Aditar contratos; 3. Identificar as partes, objeto e montante das lides. A Sup. Contábil solicitou a GEMOD a abertura de projeto visando a integração dos sistemas do TJGO, SCG e Banco do Brasil, visando atender a ao determinado pelo TCE-GO. O projeto encontra-se em andamento.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil, Tribunal de Justiça e Procuradoria-Geral do Estado	15/07/2022	31/12/2022	



PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2021

Processo: 202211867001324

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:							
Item	Descrição	Informação	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
d) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:							
1	Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).	Nota Técnica nº: 10/2022 - ECONOMIA/GPFIN - Processo 202200004058411	Elaborar Nota Técnica para evidenciar a integridade e correção das informações no BO e sua compatibilidade com a contabilidade.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil e Gerência de Programação Financeira	01/06/2022	28/07/2022	CONCLUÍDO
2	Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).	Foi encaminhado Ofício à área responsável para análise e providências, visando ao atendimento, processo nº 202200004058411.	Demonstrar ao Controlador Externo, quando do envio das contas anuais, os resultados atinentes às metas convergentes com a Agenda 2030 da ONU, com indicação das iniciativas adotadas ou em andamento para sua consecução.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	01/06/2022	31/12/2022	
3	Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).	Será elaborada Nota Técnica	Entendemos que não há necessidade de alteração no ANEXO 11, para inserir uma coluna nova visando exibir separadamente valores de créditos extraordinários, valores esses que dificilmente ocorrerão (dada sua especificidade), e que já são exibidos no relatório complementar ANEXO 11A, uma vez que essa alteração é extremamente onerosa e não está livre de riscos.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / GEINC	01/07/2022	31/12/2022	
4	Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).	Foi encaminhado Ofício à área responsável para análise e providências, visando ao atendimento, processo nº 202200004058411.		Superintendência de Orçamento e Despesa	01/06/2022	31/12/2022	
5	Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4).			SEAD / Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais	01/06/2022	31/12/2022	
6	Normatizar os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual (item 3.4).		deve-se ressaltar que o art. 73, inc. VII, da Lei nº 9.504/1997 estipula limite para tais despesas no primeiro semestre do ano de eleição, que será verificado na análise das contas do exercício corrente.	Secretaria de Estado da Comunicação	01/06/2022	31/12/2022	
7	Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).	Fontes específicas de recursos com saldo negativo, provavelmente advindas de falhas operacionais, que totalizam R\$ 72,5 milhões, dos quais R\$ 3,7 milhões referentes ao TCM, R\$ 10 milhões ao Poder Judiciário, R\$ 14,2 milhões ao Poder Executivo e R\$ 44 mi à ALEGO.	1)Ativar a trava que bloqueia a inversão de saldos das contas contábeis e contas correntes no momento da contabilização de documentos no SCG. Até 2021, esta trava somente estava ativa para as contas do sistema CUTE e agora iremos estender para todas as demais contas do PCASP que não podem inverter saldo, independentemente da classe do PCASP. 2)Orientar os Assessores Contábeis dos órgãos e entidades setoriais na verificação diária/mensal dos saldos das contas contábeis/correntes a fim de regularizar ou evitar saldos invertidos. 3)Aprimorar o controle de disponibilidade por DDR, reduzindo-as ao mínimo necessário e evitando desta forma a seleção de DDR equivocada no momento da Execução Orçamentária e Financeira via SIOFINET.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil (GEAEC e GEINC)	01/06/2022	31/12/2022	
8	Enviar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).	Foi encaminhado Ofício à área responsável para análise e providências visando ao atendimento, processo nº 202200004058411.	A evidenciação da renúncia de receita será analisada para evidenciação conforme os lançamentos do MCASP. Será necessário reunir com a Subsecretaria da Receita Estadual para obter informações sobre o montante da renúncia da receita.	Subsecretária da Receita Estadual e Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / GEINC (Levino)	01/08/2022	31/12/2022	
9	Adequar o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).		Reunir com a Goiásprev e desenvolver documento para evidenciação das provisões previdenciárias.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil / GEINC e Goiásprev	01/08/2022	31/12/2022	
10	Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).	Foi encaminhado Ofício à área responsável para análise e providências visando ao atendimento, processo nº 202200004058411.		Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Financeira	14/07/2022	31/12/2022	
E) Recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:							
1	Regulamentar a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).		1) Reunir com a GTCON 2) Elaborar instrumento.	Poderes e Órgãos Autônomos (GTCON)	01/08/2022	31/12/2022	
F) Recomendação ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça:							



PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2021

Processo: 202211867001324

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

Item	Descrição	Informação	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.		A Sup. Contábil solicitou à GEMOD - ECONOMIA a abertura de projeto visando à integração dos sistemas do TJGO e SCG a fim de promover a contabilização e evidenciação das informações de precatório no SCG. O projeto encontra-se em andamento.	Subsecretária do Tesouro Estadual / Superintendência Contábil e Tribunal de Justiça	15/07/2022	31/12/2022	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202211867001324

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador de 2021.

DESPACHO Nº 118/2022 - ECONOMIA/SCG-15698

Trata-se do Ofício nº 887/2021 - CGE (000031775076), de 13 de julho de 2022, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas por esta Secretaria. O referido expediente solicita o encaminhamento **no prazo de até 20 dias**, do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Em atendimento à demanda, encaminhamos o Plano de Ação para acompanhamento das ações a serem realizadas (000032294822).

Retornem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral com sugestão de encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA
DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de agosto de
2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 01/08/2022, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 01/08/2022, às 21:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032294834** e o código CRC **D5C14D85**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO -
Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)
3269-2340.



Referência:
Processo nº 202211867001324



SEI 000032294834



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 202211867001324

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador

DESPACHO Nº 440/2022 - ECONOMIA/SPO-17776

Tratam os autos sobre o Ofício nº 887/2022/CGE (000031775076), da Controladoria Geral do Estado que encaminha o Parecer Técnico (000031775541) sobre as contas anuais do Governador, exercício de 2021, com as determinações e recomendações de competência dessa Secretaria de Estado da Economia, com prazo de resposta de até 20 dias por meio de plano trabalho detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Dessa forma, em atenção a solicitação presente no supracitado Ofício, esta Superintendência corrobora as ações previstas no Plano de Trabalho (000032294822).

Isto posto, retornem-se os autos a Gerência da Secretaria-Geral para providências.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 02
dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a)**, em 02/08/2022, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032330315** e o código CRC **47C60FD9**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2733.



Referência:
Processo nº 202211867001324



SEI 000032330315



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Nº 11639/2022/ECONOMIA

GOIÂNIA, 02 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º Andar - Setor Sul
74015-908 - Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 887/2022/CGE.

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 887/2022/CGE (000031775076), de 13 de julho de 2022, por intermédio do qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas por esta Secretaria, e solicita o encaminhamento **no prazo de até 20 dias**, do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Assim sendo, em resposta, encaminho-lhe o Despacho nº 118/2022-ECONOMIA/SCG (000032294834), de 01 de agosto de 2022, expedido pela Superintendência Contábil, bem como o Despacho nº 440/2022-ECONOMIA/SPO (000032330315), de 02 de agosto de 2022, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, que em atendimento à demanda, encaminha o Plano de Ação para acompanhamento das ações a serem realizadas (000032294822).

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2022, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032337449** e o código CRC **514C4ACE**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202211867001324



SEI 000032337449



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734

Assunto: Orientação

1. ASSUNTO

As Transferências voluntárias realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 13.666, de 27 de julho de 2000, as quais foram repassadas aos Conselhos Escolares referentes ao exercício financeiro de 2022, em atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, apresentada na análise das Contas Anuais do Governador - Exercício Financeiro de 2021, com a ordenança de inclusão na apuração do índice de vinculação com Educação.

Com a premissa de que a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" sejam considerados, guardando pertinência com o estabelecido na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas àquela Corte.

2. CONSELHOS ESCOLARES

Os repasses efetivados por meio das naturezas de despesas "Repasse Direto e Antecipado às Unidades Administrativas" referem-se às transferências voluntárias destinadas à entidades constituídas pela comunidade escolar, cujo objetivo consiste na participação na vida pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, com participação fomentada pela legislação nacional. Entre os princípios que devem nortear a educação escolar, prescritos na nossa Carta Magna - a Constituição de 1988, em seu art. 206, preceituado no art. 3º da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em que, explicitamente versa sobre a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art. 3º da LDB).

Observa-se que há toda uma legislação educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, influenciados pelos movimentos sociais organizados, que pode ser acionada para favorecer a gestão democrática da escola básica e a existência de Conselhos Escolares atuantes e participativos, essa gestão promove a descentralização do poder, fazendo com que haja um comprometimento de toda comunidade, em todas as questões que dizem respeito à escola, trabalhando sempre para a qualidade do ensino-aprendizagem.

Cabe lembrar, ainda, a existência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o referido Plano estatui objetivos e prioridades que devem orientar as políticas públicas de educação no período de (dez) anos e dentre os objetivos, destaca-se a democratização da gestão do ensino público, acentuando, mais uma vez, a participação efetiva dos profissionais da educação quanto a elaboração do projeto político pedagógico da escola, bem como a atuação participativa das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes, conferindo descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da autonomia da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação como um todo, direcionando-os

diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia.

Trata-se de enfrentar o desafio de constituir uma gestão democrática que contribua de forma efetiva para o processo de construção de uma cidadania emancipadora, o que requer autonomia, participação, criação coletiva dos níveis de decisão e posicionamentos críticos que combatam a ideia burocrática de hierarquia. Para tanto, é fundamental que a escola tenha a sua “filosofia político pedagógica norteadora”, resultante de uma análise crítica da realidade nacional e local e expressa, em um projeto político-pedagógico que a caracterize em sua singularidade, permitindo um acompanhamento e avaliação contínua por parte de todos os participantes das comunidades escolares (estudantes, pais, professores, funcionários e direção) e locais (entidades e organizações da sociedade civil identificadas com o projeto da Escola).

A autonomia da escola para experienciar vivenciando uma gestão participativa também está prevista no art. 15 da LDB, a saber:

“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A LDB mais precisamente, nesse sentido, no art. 14, quando reitera:

Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

À face disso, os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolares e locais, que têm como atribuição deliberar sobre questões político pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito da escola. Dando competência aos Conselhos de analisarem as ações a empreenderem os meios a serem utilizados para a construção da proposta educativa da unidade escolar, assim, representam as comunidades escolares e locais, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade. Indubitavelmente, representam um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamentos das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática. Enfim, por ocuparem espaço participativo ao objeto deliberado, promovem de forma coletiva, na unidade escolar uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã.

Convém ressaltar que o Conselho Escolar tem papel decisivo na democratização da educação e da escola. Ele é um importante espaço no processo de democratização, na medida em que reúne todos os segmentos envolvidos no processo: diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola, que deve ser visto, debatido e analisado dentro do contexto nacional e internacional, o qual faz parte como um todo.

É com a compreensão da natureza essencialmente, político-educativa dos Conselhos Escolares que estes devem deliberar, também, sobre a gestão administrativo financeira das unidades escolares, visando construir efetivamente uma educação de qualidade social. Para o exercício dessas atividades

os Conselhos têm as seguintes funções:

1. **Deliberativas:** quando decidem sobre o projeto político pedagógico e outros assuntos da escola. Aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino, decidindo sobre sua organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

2. **Consultivas:** quando têm caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.

3. **Fiscais (acompanhamento e avaliação):** quando acompanham à execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.

4. **Mobilizadoras:** quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

3. DAS TRANSFERÊNCIAS

Os envios dos recursos fundamentam-se no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, sendo executados no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI, e se constitui em ajuste celebrado sem fins lucrativos, em regime de cooperação mútua, entre a Secretaria e os Conselho Escolares, visando à realização de objetivos de interesse comum, em que, existe repasse de recursos, gerando a obrigação para os Conselhos Escolares de prestarem contas à SEDUC e aos órgãos de controle interno e externo.

Tais envios de recursos financeiros objetivam à assistência das escolas da rede estadual de educação, expresso via Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PROESCOLA, para operacionalizar as transferências, regulamentadas pela Lei nº 13.666 de 27 de julho de 2000. À vista disso, os repasses consignam-se em um tipo de “convênio” não formalizado em virtude da exceção introduzida no art. 4º da Lei nº 13.666/2000, a saber:

Art. 4º.:

A transferência de recursos financeiros, que objetiva à execução descentralizada do PROESCOLA, será efetivada automaticamente pela Secretaria de Estado da Educação, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica do Conselho Escolar, desde que, atendidas as prescrições legais aplicáveis. (grifo nosso)

O ciclo de gestão dos repasses financeiros é similar a qualquer convênio, existindo a motivação e formalização via processo administrativo, com devido registro da execução orçamentária e financeira e a efetiva transferência dos recursos, com vistas a finalizar na prestação de contas dos valores transferidos. Mesmo não existindo a formalização de um convênio entre a Secretaria e os Conselhos Escolares, o envio de recursos é determinado por meio de Portaria autorizativa pela

Titular da Pasta, não são formalizados individualmente, devido a grande demanda de repasses, haja vista que, são quase 1000 (mil) unidades escolares, programas diversos como: manutenção escolar, pequenos reparos, construção, reforma e ampliação de unidades, aquisição de bens móveis, merenda escolar etc., executados com fontes de recursos do Fundeb, Salário Educação, PNAE, Protege e Tesouro Estadual. Dessa forma, a formalização individual seria inviável, requerendo esforço que demandaria a aplicação de recursos humanos que a Secretaria não dispõe, sem considerar o fator tempo para formalização o que certamente, inviabilizaria sua execução na escola.

4. DOS RECURSOS E PROGRAMAS

A Secretaria de Estado da Educação, em se tratando dos recursos e programas utilizar-se-ão de diversas fontes de recursos para prestar assistência financeira às unidades escolares, sendo que cada uma delas tem objetivos e características diversas, as quais destacam-se:

FUNDEB: trata-se de recursos a serem utilizados pelo Estado, no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública;

SALÁRIO EDUCAÇÃO: trata-se de recursos a serem utilizados em despesas enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também podem ser aplicadas na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

PNAE: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa ao Estado, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 (dez) parcelas mensais (de fevereiro a novembro), para a cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o número de matriculados em cada Modalidade de Ensino. (rede de ensino).

PROTEGE: recursos destinados ao combate à fome e a erradicação da pobreza, a fim de provisionar recursos financeiros às unidades executoras de programas sociais, com a tenção de viabilizar à população goiana o acesso a níveis dignos de subsistência, por meio de ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, saneamento básico, assistência social, reforço de renda familiar e outros programas ou ações de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

TESOURO ESTADUAL: recursos destinados as despesas do orçamento do Estado de Goiás, podendo ser aplicado nas ações definidas no respectivo orçamento.

Os recursos financeiros enviados aos Conselhos Escolares são utilizados em programas delineados pela Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de atender as necessidades de cada unidade escolar, como exemplo temos:

PROESCOLA: Os Repasses serão destinados a atender gastos de custeio (80%) e capital (20%), com: Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar; Aquisição de material permanente; Aquisição de material de consumo necessários ao funcionamento da escola, como gás de cozinha para a merenda escolar; Desenvolvimento de atividades educacionais; Despesas com contadores e advogados; Gêneros alimentícios (café e açúcar).

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Destina-se à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e

educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, devendo ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida essa que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

REFORMAR: O Programa Recurso Estadual de Fomento à Organização, Reforma, Modernização e Adequação da Rede - REFORMAR GOIÁS, tem o intuito de acelerar e efetivar a manutenção, reforma, conservação, revitalização e/ou execução de pequenos reparos dos edifícios que abrigam as unidades escolares estaduais goianas, por intermédio de repasses financeiros descentralizados aos Conselhos Escolares Estaduais.

EQUIPAR: O Equipar é um projeto que tem o propósito por meio da descentralização financeira, possibilitar que os Conselhos façam às aquisições de materiais e a contratação de serviços que visam equipar os ambientes de aprendizagem, ressignificando espaços das mesmas. Nesse sentido, o Equipar é voltado para aquisições e serviços destinados à melhoria e qualificação dos ambientes de aprendizagens e, conseqüentemente, na melhoria no atendimento aos estudantes, considerando que o ambiente de aprendizagem favorece significadamente, ao aprendizado dos alunos da rede. Cada Unidade Escolar receberá um valor único de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para realizarem às aquisições de materiais e serviços, independente da sua localização ou quantidade de estudantes.

CONECTAR: O Programa CONECTAR tem como objetivo prover o acesso à internet de alta velocidade nas unidades escolares, fornecendo a base para que o uso pedagógico de tecnologias digitais seja cada vez mais difundido.

EMENDA PARLAMENTAR: consiste no instrumento que a Assembleia Legislativa de Goiás dispõe para participar da elaboração do orçamento anual, acrescentando novas programações orçamentárias com o intuito de atender as demandas das comunidades que representam.

5. DA MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

As ações de "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE" são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, com ações voltadas à obtenção do alcance das finalidades propostas das instituições educacionais de todos os níveis.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelece no artigo 212 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para melhor compreensão, é importante ressaltar que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos e as competências de cada ente governamental, e no art. 70 da LDB, a lei define quais despesas são consideradas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Como se pode notar, todas as transferências realizadas na natureza de despesa “Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas” têm como objeto despesas da unidade escolar, com o gasto direto com os alunos da rede estadual de educação. Por definição da federação as despesas realizadas com os alunos referente a merenda escolar e a aplicação da fonte Salário Educação, não entram no computo da vinculação constitucional, mas, são despesas na unidade escolar.

6. DA TRANSPARÊNCIA

Como fora reportado anteriormente, as transferências dos auxílios financeiros aos Conselho Escolares são executados no SIOFI de forma consolidada, haja vista, que a individualização traria grandes dificuldades para execução dentro do SIOFI. Então, a Secretaria de Estado da Educação realiza a gestão desses repasses nos sistemas internos desta Pasta, denominados AOF - Administração Orçamentária e Financeira e PES .O sistema AOF e PES realiza o registro individual dos valores a serem enviados para cada Conselho Escolar, complementando a informação que está no SIOFI. Os valores de repasses definidos em cada portaria são geridos, utilizando os sistemas indicados, os quais fazem registro do envio efetivo dos recursos e prestação de contas de cada repasse. Esses sistemas, não são corporativos sendo o âmbito de abrangência a Secretaria de Estado da Educação.

As informações sobre a gestão das transferências são disponibilizadas para o público em geral no sitio da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico www.seduc.go.gov.br, na aba “Repastes Financeiros”, sendo possível consulta por qualquer usuário que tenha acesso à internet em “ repastes realizados”. É uma ferramenta importante para toda comunidade escolar que identifica os valores repassados para a unidade escolar e, que estão sob sua gestão para aplicação.

Sem embargo, registra-se o problema referente ao site no ano de 2022, em virtude do período eleitoral, em que os sites dos órgãos estaduais tiveram que implementar diversas restrições de conteúdo. Nesse contexto, a página que demonstra os repastes financeiros sofreu restrições de informações, as quais não foram detectadas em tempo hábil para correção. Assim, quando acessada para análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivo às Contas do Governador de 2021, não encontraram as informações necessárias disponibilizadas inerentes aos repastes efetivados por esta Secretaria, sendo esse o cerne da determinação do TCE, quanto às naturezas de despesas repasses à unidade administrativa.

Ademais, vale elucidar que todas as informações individualizadas por repasses a cada Conselho Escolar, com a finalidade de promover transparência nas transferências são endereçadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos da Resolução Normativa nº 5/2018, no Relatório de Gestão desta Pasta, conforme modelo definido pelo TCE, no campo de Execução Descentralizada com Transferência de Recursos.

Em tempo, registre-se que esta Secretaria fornece as informações consolidadas e individualizada das transferências realizadas com o orçamento da Secretaria, e que estão compreendidos todos os repasses, objeto deste documento. Para exemplificar, na prestação de contas referente ao exercício de 2021, foram elaborados mais de 23 (vinte e três) mil quadros detalhando cada repasse, o qual acredita-se conter todas as informações necessárias para o cumprimento acerca da análise, de competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Oportuno se torna dizer que, todo repasse possui prestação de contas individualizadas. Referente à merenda escolar a prestação de contas é realizada no sistema do Governo Federal, onde colaboradores da Secretaria homologam cada inserção de informações no respectivo sistema, validando o gasto realizado por cada Conselho Escolar. No que tange aos demais repasses, existe um processo específico para cada repasse. Então, além das gestões realizadas nos sistemas internos, a verificação da aplicação do recurso individualizado, onde estão apenas os extratos bancário das contas que receberam os recursos, as notas fiscais detalhando o produto ou serviço adquirido, bem como a manifestação sobre a prestação de contas da Coordenação Regional, em que a unidade escolar é jurisdicionada e da Gerência de Prestação de Contas da SEDUC.

7. REPASSES REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2022

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Fonte	Código da Natureza de Despesa	Descrição da Natureza de Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago	
Sim	15000100	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	3.954.957,10	3.954.957,10	3.945.694,53	
	15000100	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	6.689.701,78	6.589.701,78	6.587.148,72	
	15000100	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	1.071.641,74	1.071.641,74	1.071.641,74	
	15000100	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	8.656.817,39	8.436.823,09	8.436.823,09	
	15000100	4.4.90.52.27	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	2.554.078,95	2.554.078,95	2.554.078,95	
	15400108	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	4.597.967,08	4.349.725,06	4.349.725,06	
	15400108	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	7.865.228,51	7.534.412,05	7.534.412,05	
	15400108	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	11.596.270,02	11.084.615,96	11.084.615,96	
	15400108	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	3.348.000,92	3.348.000,92	3.348.000,92	
	15400108	4.4.90.52.27	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	28.043.891,66	26.610.406,66	26.593.891,64	
	25400108	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	92.297.729,48	92.297.706,81	92.147.729,48	
	25400108	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	6.924.362,18	6.924.362,18	6.924.362,18	
	Total Aplicado em MDE				177.600.646,81	174.756.432,30	174.578.124,31
		15000100	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	754.336,43	754.336,43	754.336,43
15500116		3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	26.589.157,53	26.570.409,76	25.877.717,29	
15500116		3.3.90.30.59	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	119.890,00	119.890,00	119.890,00	
15500116		3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	1.508.973,64	1.508.973,64	1.508.973,64	
15500116		4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	6.691.288,78	6.689.177,62	6.512.822,37	
15500116		4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	1.056.514,72	1.054.439,72	1.054.439,72	
15520109		3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	58.498.994,00	39.869.954,21	39.869.954,21	

Não	15700260	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	300.000,00	291.120,69	291.120,69
	17610156	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	40.893.039,98	40.893.039,98	40.893.039,98
	25500116	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	99.665,57	99.665,57	99.665,57
	25500116	3.3.50.43.06	Subvenções para Entidades de Caráter Educacional	163.087,00	163.087,00	163.087,00
	25500116	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	6.167.212,92	6.158.333,61	6.158.333,61
	25520109	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	19.568.634,03	19.568.634,03	19.568.634,03
	27610156	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	61.675.365,08	61.675.365,08	61.675.365,08
	Total Aplicado em MDE				224.086.159,68	205.416.427,34

8. CONCLUSÃO

Considerando as informações exaradas neste documento, resta claro, que a Secretaria de Estado da Educação inclui na apuração do índice de vinculação com Educação, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois tem enviado na Prestação de Contas da Secretaria quadros demonstrativos que individualizam cada repasse, além de fornecer e corrigir as informações sobre os repasse no site da Secretaria.

Posta assim a questão, os repasses são transferências voluntárias executadas similares aos convênios, cuja prestação de contas individualizadas são analisadas por mais de um departamento na estrutura da Secretaria, o que certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 23/02/2023, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45041504** e o código CRC **7BB2A8D6**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro
SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 -
(62)8449-8453.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 45041504

Goiás
Previdência



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

OFÍCIO Nº 798/2023/GOIASPREV

Goiânia, 9 de março de 2023.

Ao Senhor

Henrique Moraes Ziller

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Assunto: Retificação da Nota explicativa das Provisões Matemáticas.

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos que desconsidere a Nota Explicativa das **Provisões Matemáticas**, encaminhada via Ofício Nº 321/2023/GOIASPREV (000037365486), tendo em vista a necessidade de algumas alterações. Assim, considerar como correta a Nota Explicativa nº 5 - GOIASPREV/ASSCON (45394139).

Informamos ainda que, os Relatórios de Avaliação Atuarial foram devidamente publicados no site da Goiásprev, conforme link <https://www.goiasprev.go.gov.br/gestao-educacao-previdenciaria/2-institucional/432-cpr-calculo-atuarial.html>.

Atenciosamente,

José Antônio Capparelli Vieira Borges
Diretor de Gestão Integrada em Substituição

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, Diretor**, em 10/03/2023, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 10/03/2023, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45534816** e o código CRC **6D5C953F**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3/4, 5º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº
202211867001317



SEI 45534816

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 6/2022 - ECONOMIA/SCG-15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2021 – Determinação ao Governo do Estado de Goiás (1): Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar esclarecimentos e ponderações acerca dos apontamentos realizados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), que levaram à **Determinação nº 1**, ao Governo do Estado de Goiás, no Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021 (000031567163).

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas

2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2). (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2021).

ANÁLISE DOS DADOS

2. Consta do documento denominado “**Análise do Relator, nas Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás – Exercício de 2021**” (000031567535), no **item 6.2, página 43**, a determinação para que todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás procedam ao levantamento completo e detalhado sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo.

“...Por ocasião da análise das Contas de Governado 2020, recomendou-se levantamento detalhado sobre a origem e destinação dos recursos envolvidos nas Obrigações a Curto Prazo registradas, tendo a Superintendência Contábil da Secretaria de Economia esclarecido que trabalho específico está em andamento.

*Assim, ao compreender que os valores registrados nos subgrupos nas Contas Contábeis 2.1.8.9.1.98.97.00.00 - Demais Obrigações Extra Orçamentária a Curto Prazo, 2.1.8.9.1.98.98.00.00-Outros Valores Restituíveis e 2.1.8.9.1.98.99.00.00-Depósitos Não Identificados, são materialmente relevantes e necessitam ser detalhadamente evidenciados, assim como a equipe técnica e o MPC, constato ser necessário **determinar a todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, que procedam ao levantamento completo e detalhado sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo, destacando os motivos a justificar os valores registrados como obrigações para o Estado,***

apresentando os resultados conclusivos em Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2022, bem como nas Prestações de Contas dos Gestores do mesmo exercício, cuja unidade orçamentária tenha correlação com os registros efetuados em sua origem. ...” (ANÁLISE DO RELATOR, NAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS – EXERCÍCIO DE 2021, ITEM 6.2, PÁGINA 43).

3. O Relatório Técnico Contas do Governador – 2021 (000031567322), no item 6.1.1.2, página 262, informa que os valores registrados nos subgrupos de contas de Obrigações a Curto Prazo estão concentrados na conta 2.1.8.9.1.98.99.09.00 – Outros Credores e sem alteração do saldo apresentado em 2020.

*“...Em Consulta ao SCG, verificou-se que o saldo dessas contas apresentavam o montante de R\$ 1.621.604.154,33 e, desse valor, R\$1.254.468.426,80 (77,36%) estavam registrados na Unidade Orçamentária 9995 – Tesouro Estadual. Ressalta-se ainda que a conta contábil 2.1.8.9.1.98.99.00.00 –Depósitos Não Identificados registrou o saldo de R\$ 887.155.650,60, 70,72% do total contabilizado na referida Unidade Orçamentária 9995 e, neste caso, **concentrados na conta 2.1.8.9.1.98.99.09.00 – Outros Credores e sem alteração do saldo apresentado em 2020.” (RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNADOR – 2021, ITEM 6.2.2.2, PÁGINA 262).***

4. O Relatório Técnico Contas do Governador – 2021 (000031567322), no item 6.1.1.2, página 262, acrescenta que os valores registrados nos subgrupos de contas de Obrigações a Curto Prazo são materialmente relevantes e necessitam ser detalhadamente evidenciados, seja por reclassificação contábil ou por meio de notas explicativas.

“...Desta forma, entende-se que os valores registrados nos subgrupos de contas citados são materialmente relevantes e necessitam ser detalhadamente evidenciados, seja por reclassificação contábil ou por meio de notas explicativas, atendendo aos adequados elementos e critérios de reconhecimento, natureza, origem ou aplicação dos recursos envolvidos, em virtude de estarem configurando como obrigações (passivo) para o Estado. ...” (RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNADOR – 2021, ITEM 6.2.2.2, PÁGINA 262).

ESCLARECIMENTOS

5. Inicialmente, informamos que a Superintendência Contábil vem realizando um trabalho específico de acompanhamento das Obrigações a Curto Prazo, orientando os contadores dos órgãos/entidades para que analisem a origem dos valores registrados nas Contas Contábeis 2.1.8.9.1.98.97.00.00 - Demais Obrigações Extra Orçamentária a Curto Prazo, 2.1.8.9.1.98.98.00.00 - Outros Valores Restituíveis e 2.1.8.9.1.98.98.00.00 - Depósitos Não Identificados, a fim de regularizar esses valores extraorçamentários.
6. A referida rotina de análise e conferência dos valores das Obrigações por Competência foi incluída nos procedimentos de encerramento do exercício de 2020, conforme [Ofício Circular nº 026/2020 – ECONOMIA, Anexo Único](#), capítulo II, itens 3 a 10, reforçando a necessidade de regularização dos saldos de obrigações contraídas devido à emissão de NL de Ingresso Extraorçamentários.
7. Reforçando os procedimentos de conciliação e fechamento contábil mensal, foi editada a Instrução Normativa nº 002/2020 (000014680075), referente aos procedimentos mínimos a serem adotados mensalmente para conciliação dos lançamentos contábeis, bem como a regularização dos lançamentos extraorçamentários (dispêndios e ingressos extra) até o último dia da competência subsequente à emissão da Nota de Lançamento, conforme inciso III do artigo 2º.

Art. 2º O profissional contábil responsável pelo serviço de contabilidade do órgão ou entidade deverá, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do fechamento contábil mensal**, enviar para o e-mail da Central de Atendimento da Contabilidade e Tesouro (contabilidade.economia@goias.gov.br), a Declaração constante do ANEXO II desta instrução, devidamente assinada e digitalizada (disponível para download no site <http://scgi.economia.go.gov.br/>), observados os seguintes procedimentos:

(...)

III - As notas de lançamento (NL) de Ingresso Extraorçamentário (NL tipo 2018) e as de Dispêndio Extraorçamentário (NL tipo 2023), emitidas com objetivo de ajuste contábil temporário, deverão ser regularizadas até o último dia da competência subsequente ao da emissão das referidas NLs. **(Instrução Normativa nº 002/2020)**

8. Para o exercício de 2021, realizamos novamente reunião técnica com toda a equipe do serviço de contabilidade e reiteramos a necessidade de regularização dos saldos de obrigações contraídas provenientes de ingressos extraorçamentários. Ademais, o tópico foi mencionado na [Instrução Técnica nº 1/2021 –SCG-15698](#), referente ao encerramento do **Exercício de 2021**, no item II:

“II) INGRESSOS E DISPÊNDIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CONTABILIZADOS ATRAVÉS DE NOTA DE LANÇAMENTO.

4. O Assessor Contábil ou Contador Responsável deverá identificar todos os ingressos e dispêndios extraorçamentários contabilizados, por meio das Notas de Lançamento Tipo 2018 (Ingressos Extraorçamentários) e 2023 (Dispêndios Extraorçamentários), avaliar a origem dos ingressos e dispêndios e proceder a regularização orçamentária dos respectivos valores.

5. Excepcionalmente, para as notas de lançamentos emitidas em 2017, que necessitem de regularização, faz-se necessário solicitar auxílio à Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil para orientações dos procedimentos de ajustes, tendo em vista a alteração na parametrização destes documentos.

6. Para a regularização de ingressos extraorçamentários, provenientes da emissão de NL Tipo 2018, nas finalidades 539 e/ou 541, deverá ser realizada no código de receita orçamentária adequada ao referido ingresso de recursos.

6.1 Consultar a tabela de códigos de receita de seu órgão no SCG, por meio do menu: (Relatórios >> Relatórios Contábeis >> Relatório das Naturezas de Receita), e verificar o código de receita mais adequada para o caso;

6.2 No caso do código de receita não estar disponível para órgão/entidade, deverá ser solicitada a criação de código específico que atenda à regularização do ingresso, via ofício SEI (5525 - Secretária de Estado da Economia), com sugestão de envio à Superintendência Contábil, juntamente com o formulário de CRIAÇÃO/VINCULAÇÃO DE CÓDIGO DE RECEITA, disponível no portal SCGI – Sistema de Informação da Contabilidade do Estado de Goiás (<https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7>), menu: (Procedimentos e manuais >> Formulários / Fichas Cadastrais >> Solicitação de Criação/Vinculação de Códigos de Receita);

6.3 Regularizar o ingresso extraorçamentário com a emissão da Guia de Receita Orçamentária e anular a respectiva NL Tipo 2018, por meio da NL Tipo 2025 - Anulação do Documento Contábil de Débito - Ingresso Extra Orçamentário, sempre que optar pelo reconhecimento da receita;

6.4 Caso o Assessor Contábil e/ou Responsável Contábil não detenha as informações suficientes para a identificação do código de receita a ser

utilizado, poderá fazer a regularização, via reconhecimento de receita orçamentária no código: Receita de Depósitos Não Identificados.

6.4.1 Caso o ingresso extraorçamentário tenha de ser devolvido a terceiros, após a emissão da Guia de Receita e ainda dentro do mesmo exercício, deverá proceder com a dedução da respectiva receita, mediante a OPE – Dedução de Receita (31) e a devolução dos recursos ao credor será por Ordem de Pagamento Extraorçamentária de Regularização de Obrigação Contraída (66);

6.4.2 As Ordens de Pagamento Extraorçamentárias emitidas nas finalidades 31 (Dedução de Receita) e 66 (Regularização de Obrigação Contraída) deverão ser contabilizadas na mesma data para fins de conciliação contábil.

Atenção: NL Tipo 2018, emitida na finalidade 541 – Depósito não judicial – não identificado, cujos recursos necessitam ser devolvidos a terceiros e que ainda não tenha emitido Guia de Receita, poderá ser regularizada mediante a emissão da OPE 66 – Regularização de Obrigação Contraída, não sendo necessário, neste caso, a anulação da referida Nota de lançamento, uma vez que a contas contábeis e correntes de obrigação registrada a crédito no passivo pela Nota de Lançamento tipo 2018, será debitada pela OPE finalidade 66..

(...)

8. Ressaltamos que as notas de lançamento emitidas até 31 de dezembro de 2021, referentes a registro provisório de ingressos ou dispêndios e não regularizadas até o encerramento contábil do exercício vigente, deverão constar em Notas Explicativas de forma individualizada, a qual deverá ser encaminhada à Superintendência Contábil, evidenciando o motivo pelo qual as mesmas ainda permanecem sem a devida regularização das entradas ou saídas de recursos extraorçamentários". (Instrução Técnica nº 1/2021 –SCG-15698).

9. Durante o exercício de 2021, observou-se que houve baixas totais, parciais e novas inscrições de valores nas contas de obrigações a curto prazo, conforme Tabela 1.

TABELA 1 - COMPARATIVO DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - EXERCÍCIO DE 2021

OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (2.1.8.9.1.98.00.00.00)					
Conta Contábil	Nome	Saldo em 31/12/2020	Movimento em 2021		Saldo em 31/12/2021
			Débito	Crédito	
2.1.8.9.1.98.01.01.00	AUXÍLIOS FINANCEIROS E ASSISTENCIAIS A PAGAR NO EXERCÍCIO	73.459.864,00	1.059.727.851,87	987.367.417,41	1.099.429,54
2.1.8.9.1.98.01.02.00	AUXÍLIOS FINANCEIROS E ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	29.080,00	30.280,00	1.200,00
2.1.8.9.1.98.97.01.00	GARANTIAS	213.932.659,88	874.996.049,50	900.359.008,59	239.295.618,97
2.1.8.9.1.98.97.03.00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	362.466.951,47	7.637.138,45	0,00	354.829.813,02
2.1.8.9.1.98.98.01.00	VALORES A REPASSAR DO FUNDEB	24.182.427,58	4.209.602.406,94	4.231.427.759,96	46.007.780,60
2.1.8.9.1.98.99.02.00	DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	142,47	1.360.537,84	1.365.801,56	5.406,19

2.1.8.9.1.98.99.09.00	OUTROS CREDORES	981.395.686,61	50.793.370,79	50.863.219,73	981.465.535,55
2.1.8.9.2.98.00.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	215.431.465,00	215.431.465,00	0,00	0,00
Total		1.870.869.197,01	6.419.577.900,39	6.171.413.487,25	1.622.704.783,87

Fonte: Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil - Superintendência Contábil / Economia-GO.

10. No exercício de 2022, a Superintendência Contábil, por meio da Instrução Técnica nº 2/2022 - ECONOMIA (000033122176), que apresenta os procedimentos de encerramento do exercício de 2022, da elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador e dos Gestores e os procedimentos para abertura do exercício de 2023, reforçou junto aos contadores dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, os procedimentos para análise e regularização dos valores reconhecidos nas contas de Demais Obrigações a Curto Prazo (2.1.8.9.1.98.00.00.00) com saldos anteriores a 2022, ou seja, pendentes de regularização pelo reconhecimento orçamentário ou baixa pela não realização. A referida Instrução Técnica orientou que se deve providenciar a regularização, a fim de evitar reflexos fictícios nas Demonstrações e Relatórios Contábeis do órgão/entidade no exercício de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

11. Diante do exposto, informamos à Egrégia Corte de Contas que a análise e regularização dos valores reconhecidos nas contas de Demais Obrigações a Curto Prazo (2.1.8.9.1.98.00.00.00) integra os procedimentos de conciliação e fechamento contábil mensal do Serviço de Contabilidade do Estado de Goiás e, ainda, que a regularização foi inclusa nos procedimentos de encerramento do exercício de 2022, por meio do item **II) INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CONTABILIZADOS POR MEIO DE NOTA DE LANÇAMENTO** da Instrução Técnica nº 2/2022 - ECONOMIA (000033122176).

II) INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CONTABILIZADOS POR MEIO DE NOTA DE LANÇAMENTO

4. Os ingressos extraorçamentários reconhecidos pela unidade setorial de contabilidade são registrados como "Outras Obrigações a Curto Prazo" (2.1.8.9.0.00.00.00.00).

5. Caberá ao Assessor Contábil ou Contador Responsável identificar todos os ingressos extraorçamentários contabilizados, por meio de Ordem de Pagamento Extra (OPE) e/ou Nota de Lançamento (NL), avaliar a origem dos ingressos e garantir a regularização contábil e orçamentária em cumprimento ao art. 7º, do Decreto nº 069/2017, especialmente para o encerramento do exercício... **(INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022 - ECONOMIA)**

12. Ressalta-se, ainda, que os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do item 7.5 da Instrução Técnica nº 2/2022 - ECONOMIA (000033122176), deverão informar, em Notas Explicativas do balanço, os valores não regularizados até o encerramento do exercício de 2022, para fins de evidência e transparência dos referidos lançamentos realizados.

II) INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CONTABILIZADOS POR MEIO DE NOTA DE LANÇAMENTO

7.5 Ressaltamos que as notas de lançamento referentes a registros provisórios de ingresso emitidas até 31 de dezembro de 2022 e não regularizadas até o encerramento contábil do exercício vigente deverão constar em Notas Explicativas de forma individualizada, com detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 – Outras Obrigações a Curto

Prazo, devendo ser encaminhadas à Superintendência Contábil e juntadas às Contas de Gestores, evidenciando o motivo pelo qual as mesmas ainda permanecem sem a devida regularização das entradas de recursos extraorçamentários. (INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022 - ECONOMIA)

À consideração superior,

Edileni Francisco dos Santos Menezes
Supervisora de Asseguração e Desenvolvimento do SCG

Cleyton José Ferreira Nunes
Gerente de Acompanhamento e Execução Contábil

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo, encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 29/10/2022, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 30/10/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENI FRANCISCO DOS SANTOS MENEZES, Gerente Substituto (a)**, em 31/10/2022, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032961142 e o código CRC 14487A54.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – Determinações ao Governo do Estado de Goiás: “3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN; PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR – EXERCÍCIO 2021 - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado: “1) Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3)”.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para atender à **Determinação nº 3** e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para atender à **Determinação nº 1**, abaixo transcritas:

DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).

DETERMINAÇÃO ao Tribunal de Justiça do Estado:

1) Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3). (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR – EXERCÍCIO 2021).

I. ANÁLISE

2. A partir da vigência da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás foram transferidos para conta específica do Poder Executivo,

no percentual de 70% (setenta por cento), de seu valor atualizado, para custeio da previdência social, pagamento de precatórios, honorários dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.

3. Essa regra se aplicou a todos os depósitos judiciais, independentemente de o Estado ser parte nos processos objeto de pagamento, razão pela qual todas as transferências foram realizadas sem a identificação das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 20.557/2019.
4. Conforme informação obtida junto ao Banco do Brasil (PROAD 202010000243898), após a vigência da Lei nº 20.557/2019, todos os contratos ativos do Estado de Goiás (LC 151 e EC99 que porventura estivessem ativos) foram encerrados, de modo que não existem mais marcadores de contas repassadas ao Ente.
5. Ressalta-se que é difícil realizar a identificação das partes dos depósitos já efetuados, porque a guia de depósito judicial é de livre preenchimento pela parte, sendo possível preencher dados de uma pessoa e o depósito ser realizado por outra, ou então, preencher incorretamente os dados. Destarte, os únicos campos da guia para depósito com preenchimento obrigatório são os que dizem respeito: ao número do processo a que o depósito judicial é vinculado (o qual também não é validado pelo sistema); ao órgão de justiça; à natureza da ação; e ao valor do depósito.
6. No que se refere ao fundo de reserva, dispõe o §2º, do art. 1º, da Lei nº 20.557/2020:

*§ 2º A parcela dos depósitos judiciais não repassada, nos termos do caput, será mantida nas instituições financeiras e constituirá o **Fundo de Reserva**, que somados aos depósitos judiciais ingressados após a transferência do percentual estipulado no caput, serão destinados a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos. - Grifo nosso.*

7. O art. 5º, da Lei supracitada determina, ainda, que:

Art. 5º Na hipótese do saldo apurado mensalmente pelo § 2º do art. 1º não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais e extrajudiciais conforme decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, disponibilizar em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito

8. Em relação aos documentos repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pelas instituições financeiras encarregadas de custodiar os depósitos judiciais, destacamos que os informativos mensais apresentam o montante dos depósitos mantidos nas instituições, bem como o total atual dos depósitos que foram repassados ao Estado, possibilitando um acompanhamento sobre os depósitos judiciais.

II. AÇÕES ADOTADAS PELO TJGO PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

a. Implantação de Sistemas de Controle de Depósitos Judiciais

9. No mês de novembro de 2021, o TJGO implantou, em parceria com o Banco do Brasil, o SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais), normatizado através do Provimento Conjunto nº 08/2021, no qual disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária. Através desse novo sistema, os depósitos efetuados são vinculados diretamente ao processo judicial e às partes depositantes, garantindo maior rastreabilidade e possibilidade de geração de informações contábeis fidedignas.
10. Com relação à Caixa Econômica Federal, a funcionalidade encontra-se em fase final de estudos por meio do PROAD 201905000168794 (Projeto Alvará Eletrônico CEF), em que se pretende implantar a mesma aplicação tecnológica desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

b. Procedimento licitatório para centralização dos depósitos judiciais em uma única instituição financeira

11. Com vistas a aperfeiçoar o procedimento de identificação dos depósitos judiciais, assim como viabilizar o fornecimento de informações gerenciais apropriadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás iniciou um procedimento administrativo com o objetivo de contratar uma instituição financeira para a realização da gestão dos depósitos em questão, o qual pode ser acompanhado por meio do processo administrativo digital – PROAD nº 202005000225676.
12. Entre as obrigações previstas para o licitante vencedor estão:
 - a) Disponibilizar, por meio da Internet, um sistema informatizado de gerenciamento dos depósitos judiciais para o TJ/GO, que garanta acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do LICITANTE VENCEDOR, existentes à sua ordem.
 - b) Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.
 - c) Apresentar, até o 10º dia útil do mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardando ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o direito de exigir, a qualquer tempo, relatórios detalhados de depósitos e levantamentos, bem como outros dados que entender necessários, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.
13. Importante salientar que há previsão de validação automática do número do processo, ao qual os depósitos judiciais estarão vinculados, pelo sistema informatizado fornecido pela

instituição financeira vencedora, tal como cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo que o processo em questão se encontra em análise pela unidade técnica responsável por operacionalizar os requisitos tecnológicos.

14. Após a fase do processo de identificação dos depósitos judiciais ser implantada, as contabilizações seguirão as premissas dos procedimentos contábeis, segregadas por tipo de regramento, distinguindo-se os casos referentes aos depósitos relacionados a lides em que o Poder Público é parte, ou seja, far-se-á a distinção dos processos em que o Estado é interessado daqueles em que há a presença somente de terceiros.
15. Dessa forma, o fundo de reserva, tal como especificado pela Lei Estadual nº 20.557/2019, em especial os recursos de depósitos judiciais que se referem a processos em que o Estado não é parte, terá sua contabilização realizada por meio de recursos que permanecem junto ao Tribunal de Justiça, seguindo o roteiro de contabilização adequado à realidade do Tribunal de Justiça.

c. Adesão ao Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – SIDEJUD NACIONAL

16. Também está em andamento o PROAD 202010000243661, por meio do qual o TJGO pretende aderir ao Termo de Cooperação Técnica nº 19/2021, celebrado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Alagoas, visando à construção de um sistema informatizado para gestão de depósitos judiciais denominado SIDEJUD NACIONAL.
17. A partir da implementação de tal sistema no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, caberá a este Poder fazer a gestão dos depósitos judiciais e, não mais, às instituições bancárias contratadas, como ocorre atualmente. Isso possibilitará que o TJGO tenha maior controle das entradas e saídas de recursos, melhor gestão dos depósitos, transparência das informações, agilidade no cumprimento dos alvarás e eficiência na contabilização desses valores.
18. Em 02/02/2022, o Presidente do Tribunal de Justiça assinou o Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 19/2021 e, em 07/03/2022, foi realizada a apresentação técnica do *status* atual do sistema pela equipe gestora do projeto junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
19. De acordo com a apresentação, o desenvolvimento do sistema teve início em fevereiro/2021 e tem previsão para conclusão no prazo de 3 (três) anos.
20. Por fim, destacamos a seguir o saldo da média dos depósitos judiciais em dezembro/2022, demonstrando o volume acessado pelo Estado de Goiás e os valores mantidos nas

instituições financeiras (fundo de reserva), com exclusão dos precatórios, de acordo com a Lei nº 20.557/2019.

Valores transferidos ao Estado	Banco do Brasil	R\$ 1.841.463.888,08
	Caixa	R\$ 735.996.556,57
Valores mantidos nas instituições financeiras	Banco do Brasil	R\$ 2.203.951.343,15
	Caixa	R\$ 821.045.846,25
Total dos Depósitos Judiciais		R\$ 5.602.457.634,05

Fonte: Ofícios informativos sobre remuneração de depósitos judiciais encaminhados pelas instituições bancárias Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

d. Metodologia adotada pelos agentes financeiros na recomposição do Fundo de Reserva e utilização dos recursos

21. Conforme informações obtidas mediante questionário enviado às instituições bancárias Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, através do PROAD 202111000304344, a metodologia adotada na recomposição do Fundo de Reserva e a utilização dos recursos é a que segue:

PERGUNTAS SOBRE A METODOLOGIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL
O fundo de reserva está depositado em conta única ou está pulverizado em várias contas? E qual número da conta bancária e sua titularidade?	Sim, o Fundo Garantidor da Lei 20.577 possui uma única conta: 2535.040.01654730-0	Não, ele é composto pelo saldo das várias contas de depósito judicial, sendo uma composição única, mas não possuindo uma conta bancária vinculada
Novos depósitos após a Lei Estadual são transferidos imediatamente para o Fundo de Reserva?	Não	Sim, em cumprimento ao penúltimo parágrafo do ofício 375/2019/GABPRES de 12/09/2019, assinado pelo Exmo. Sr. Presidente desse E. Tribunal de Justiça, e parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 20.557/2019.

PERGUNTAS SOBRE A METODOLOGIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL
<p>Caso a resposta do item anterior seja negativa, em qual periodicidade e em qual percentual ocorre sua transferência para o fundo de reserva? E qual sua fundamentação legal? Qual a destinação do recurso de depósito judicial não transferido ao fundo de reserva?</p>	<p>Novos repasses ocorrem uma vez por mês, desde que o Fundo Garantidor esteja desbalanceado, isto é, com saldo inferior a 15% do saldo escritural. O saldo escritural é o saldo atualizado dos valores repassados. Ou seja, o saldo escritural aumenta com novos repasses, seja para o fundo ou para o ente, e com a atualização, e diminui com os levantamentos/saques. A operacionalização ocorre de acordo com a Lei 20.557/2019 e com o Contrato firmado com o Estado. Depósitos judiciais não repassados permanecem nas contas judiciais.</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Qual o percentual mínimo do fundo de reserva?</p>	<p>O Fundo Garantidor deve possuir no mínimo 15% do saldo escritural.</p>	<p>O percentual mínimo de fundo reserva que consta na Lei Local 20.557/2019 em seu art. 1º, §2º é de 25%. Contudo, houve determinação do TJ, por meio do Ofício 375/2019, determinando o repasse de 70% do valor dos depósitos para o Poder Executivo, logo, o fundo reserva mínimo constituído é de 30%.</p>
<p>O Tesouro Estadual fez a recomposição do fundo de reserva após a vigência da Lei 20.557/2019?</p>	<p>Não. Com o advento da Lei 20.557/2019, o fundo é recomposto com repasse de depósitos judicial.</p>	<p>Até o momento não incidiu ao Estado a obrigação legal de efetuar a recomposição uma vez que o Ofício 375/2019 determinou, concomitantemente ao repasse, que os valores integrais das novas contas judiciais que estivessem enquadradas como “repassáveis” por critérios legais, passassem fazer parte do fundo reserva, depois do primeiro repasse. Nesse caso, não ocorreu o desenquadramento, e, portanto, a obrigação legal de recomposição por parte do Tesouro Estadual. Entretanto, em situações de resgates de valores muito elevados, poderá haver a necessidade de recomposição do valor desenquadrado.</p>
<p>Existe algum marcador específico na conta de depósito judicial que identifique o ente federado como parte (União, Estado ou Município)?</p>	<p>Não existe nenhuma marcação com essa finalidade específica. A identificação ocorre por meio do número do documento (CPF/CNPJ) das partes cadastrado na conta judicial.</p>	<p>Sim. As contas são identificadas pelo CPNJ da parte.</p>

PERGUNTAS SOBRE A METODOLOGIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL
<p>No caso de êxito do Estado na ação judicial cujo depósito foi realizado antes da vigência da Lei nº 20.557/2019, o valor a ser levantado pelo Estado será de 100% do saldo escritural ou somente dos 30% correspondentes a parcela não repassada ao Estado (fundo de reserva)? Qual o controle da instituição sobre o registro desta movimentação?</p>	<p>O Estado levantará 30% do valor. O sistema da CAIXA identifica se o beneficiário do levantamento é o Estado a partir do número do documento do beneficiário e calcula o valor dos 30%. O Estado levanta/saca 30% do valor e o saldo escritural é reduzido em 100%.</p>	<p>A Lei nº 20.557/2019 não especifica a dinâmica destes levantamentos. Assim, os levantamentos são realizados a débito do Fundo de Reserva. O Banco detém um sistema de controle interno informatizado o qual é responsável pela gestão dos depósitos sob custódia e no cumprimento das leis, registrando todas as movimentações.</p>
<p>E no caso de perda da ação judicial pelo Estado, após o levantamento do valor total dos depósitos pelo vencedor, como o Estado estorna/recompõe os 70% que foram repassados em função da Lei n. 20.557/2019?</p>	<p>O beneficiário levanta/saca 100% e o saldo escritural é reduzido nos mesmos 100%. Como os valores levantados saem do fundo, o Estado recompõe o fundo. O Estado utiliza depósitos judiciais para recompor o fundo. Com o advento da Lei 20.557/2019, o fundo é recomposto com repasse de depósitos judicial.</p>	<p>Valor é retirado do fundo reserva. O controle do saldo mínimo em fundo de reserva é realizado a cada levantamento e realizado pelo sistema corporativo. Considerando que novos depósitos (contas com característica de repassáveis por Lei) ingressam integralmente no fundo de reserva, ainda que o ente não seja o vencedor, não necessariamente se configura o esvaimento no fundo de reserva e a obrigação legal de recomposição. Conforme informado anteriormente, o Tesouro Estadual, até o momento, não precisou recompor o fundo reserva.</p>
<p>Após o repasse inicial dos depósitos judiciais ao Estado em função da Lei Estadual nº. 20.557/19, houve novos repasses?</p>	<p>A partir de março de 2021 novos repasses foram feitos, com a finalidade de recompor o Fundo Garantidor, para que o mesmo se mantivesse com, no mínimo, 15% do saldo escritural. Nesses repasses os saldos foram transferidos integralmente para o Fundo Garantidor.</p>	<p>Não. O repasse foi único, conforme art. 1º, §1º da Lei Local 20.557/2019.</p>

PERGUNTAS SOBRE A METODOLOGIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL
<p>Qual o procedimento adotado pela instituição financeira para cumprimento da Lei Estadual nº. 20.557/2019?</p>	<p>Quando uma conta judicial é repassada, a mesma recebe um “saldo escritural” de mesmo valor do débito efetuado. Quando essa conta é levantada, o sistema atualiza o saldo escritural e o valor é transferido do Fundo Garantidor para a conta e então levantado. Toda a movimentação financeira ocorrida em função dos repasses e dos levantamentos fica armazenada, de maneira que todos os valores levantados do Fundo sejam devidamente identificados.</p>	<p>O Banco realizou adaptações em seus sistemas para identificar as contas passíveis de serem repassadas de acordo com os critérios da Lei Estadual nº. 20.557/2019. A Metodologia inclui a marcação das contas e dos percentuais mínimos para o fundo de reserva. Para cumprir a determinação do Ofício 375/2019, 70% do valor total dos depósitos objeto de repasse foram transferidos para o Tesouro Estadual sendo que 30% do valor manteve-se na instituição financeira para fins do fundo de reserva constituído em setembro de 2019. Por conseguinte, a partir disso, o valor das novas contas tidas como “passíveis de repasse” pelo critério da Lei, ficam 100% no fundo reserva a fim de garantir os resgates das contas judiciais consideradas no montante “repassado ao ente”. Os valores objeto de repasse, tanto os que foram transferidos para o tesouro Estadual, quanto os que estão no fundo de reserva, são corrigidos pelos juros e correção monetária (cada depósito) sendo que isso impacta na elevação dos valores totais objeto do repasse. O controle e escrituração das contas é o mesmo utilizado para qualquer conta de depósito judicial com a diferença de que tais contas, tem a marcação de “repasso”. O escritório S. Público GO presta contas a esse tribunal por meio do relatório com detalhamento de cada depósito objeto de repasse (DJO 281).</p>

PERGUNTAS SOBRE A METODOLOGIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL
Qual o procedimento dos bancos para verificar o saldo total disponível no momento do levantamento? Está sendo reportado pelas agências alguma dificuldade no pagamento dos Alvarás?	Quando uma ordem de Levantamento de uma conta repassada é incluída no sistema, esse verifica o saldo escritural e se há saldo suficiente no Fundo Garantidor para cobrir o levantamento. Caso haja saldo suficiente, o valor do levantamento é transferido do Fundo Garantidor para a conta de depósito judicial, que sofre o levantamento. O saldo escritural é reduzido em 100% do valor.	O Banco detém o controle automatizado individualizado de cada conta judicial seja ela marcada ou não como “repassada ou passível de repasse”. Cada conta apresenta seu valor integral corrigido. Por determinação da Lei, em caso de cumprimento de ordem judicial para resgate de valor de uma conta marcada como “repassada”, o valor integral a ser resgatado será debitado do fundo de reserva. Em razão do mecanismo adotado por determinação do Ofício 375/2019, não tem havido dificuldade no pagamento dos alvarás pois, por não existirem novas transferências ao tesouro estadual, sendo os valores dos novos depósitos a “cobertura” para o fundo de reserva. Atualmente este fundo encontra-se superavitário, ou seja, abriga valores totais de contas judiciais que somadas representam mais do que os 30% mínimos presentes na determinação do TJ. O mecanismo objeto da determinação do TJGO de 2019 possibilita a auto sustentação a longo prazo dos resgates sem que o tesouro estadual precise recompor/devolver os valores a ele repassados em 2019, até o momento.

III. MEDIDAS ADOTADAS NO EXERCÍCIO DE 2022 PARA CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

22. No dia 13/01/2022, foi realizada reunião com a participação de representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Economia, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e das instituições financeiras responsáveis pela gestão dos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário goiano (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).
23. A reunião teve por objetivo levar ao conhecimento de todas as entidades envolvidas na contabilização e controle de recursos públicos (TJGO, Secretaria da Economia e TCE) o modo pelo qual se dá a gestão dos depósitos judiciais pelas instituições financeiras.
24. Ficou evidente para todos os participantes que há um enorme volume de contas de depósitos judiciais sem a completa identificação das partes, ou seja, contas sem número de inscrição no CNPJ ou CPF, o que inviabiliza, por exemplo, especificar se o Estado é ou não parte de um processo judicial.
25. Além disso, restaram várias dúvidas, especialmente quanto ao controle do fundo de reserva e ao gerenciamento do valor acessado pelo Estado, em função da Lei nº 20.557/19.

26. No que se refere às contas sem identificação, ficou acordado que os arquivos fornecidos pelas instituições financeiras contendo todas as movimentações de depósitos judiciais serão encaminhados pela Diretoria Financeira do TJGO à área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário, para que seja verificada a possibilidade de extrair os dados faltantes através do Sistema de Processo Judicial Digital – Projudi.
27. Para tanto, foi autuado o PROAD nº 202202000317327, endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal de Justiça.
28. Quanto às dúvidas sobre a gestão dos depósitos judiciais pelas instituições bancárias, a equipe técnica da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça elaborou questionário, o qual foi submetido à revisão da Superintendência de Contabilidade da Secretaria da Economia e, posteriormente, enviado ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, para prestar os esclarecimentos necessários.
29. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil forneceram os dados solicitados, os quais estão sendo submetidos à análise e servirão de subsídio para a elaboração de plano de ação conjunto entre o TJGO e a Secretaria da Economia, para viabilizar a contabilização dos depósitos judiciais de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se o controle do fundo de reserva e a identificação dos depósitos judiciais.

IV. ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E GESTÃO DO FUNDO DE RESERVA

30. Com o intuito de adequar a recomposição do fundo de reserva aos normativos e procedimentos operacionais e contábeis dos depósitos judiciais, em atendimento às determinações do TCE-GO, no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021, quanto ao cumprimento dos procedimentos da IPC 15/STN, o Poder Executivo do Estado de Goiás está propondo as seguintes alterações na Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019:
- a) Alteração da composição do fundo de reserva com a devolução às contas originais do valor que exceder ao limite de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais;
 - b) Vedação de novos repasses ao Tesouro Estadual, além do montante já repassado em 2019;
 - c) Inclusão de artigo regulamentando a identificação do valor do depósito levantado junto ao fundo de reserva e a identificação de sua composição;
 - d) Obrigatoriedade de as instituições financeiras custodiantes segregarem os depósitos repassados ao Tesouro Estadual e dos depósitos que compõem o Fundo de Reserva, distinguindo os processos em que o Estado compõe um dos polos da lide e os de terceiros;
 - e) Obrigatoriedade de as instituições financeiras informarem mensalmente ao Tribunal de Justiça e à Secretaria de Estado da Economia, sobre o saldo remanescente dos valores acessados pelo Estado e os valores mantidos no Fundo de Reserva para fins de escrituração contábil.

V. CONCLUSÃO

31. Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, mas que o TJGO e a Secretaria de Economia vêm adotando as providências ao seu alcance para concretizar tal atividade.
32. Medidas como a implantação do SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil) e do Sistema de Alvará Eletrônico da CAIXA (em fase de implantação em conjunto com o TRT-18ª Região), bem como a nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais e a adesão ao SIDEJUD NACIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contribuirão efetivamente para que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.
33. Não obstante, em razão dos depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso, e, que cada legislação trata do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.
34. Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva) -, e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.
35. Ressalta-se, por fim, que, diante da inexistência de informações segregadas dos depósitos judiciais com as lides que o Estado é parte e de terceiros, e, ainda, das alterações tecnológicas propostas nesta nota técnica pelo Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o registro contábil dos depósitos judiciais acessados pelo Estado e a escrituração da movimentação do Fundo de Reserva nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais da Secretaria do Tesouro Nacional.
36. Resta, portanto, para fins de transparência das informações dos depósitos judiciais na Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2022, a apresentação das informações consolidadas nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado, nos termos da Resolução Normativa nº 7/2018 – TCE-GO. Uma vez aprovadas as alterações da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, citadas no parágrafo 30, e concluídas as medidas de Tecnologia da Informação mencionadas no parágrafo 32, espera-se que nas contas de 2023 os problemas atualmente verificados já tenham sido satisfatoriamente reduzidos.

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça
do Estado de Goiás

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Contábil da Secretaria de
Estado da Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 10/2022 - ECONOMIA/GPFIN-14606

ASSUNTO: Demonstração de atendimento à recomendação nº 1, ao Governo do Estado de Goiás, constante do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Parecer prévio das contas anuais do Governador de 2021 trouxe dentre suas recomendações ao Governo do Estado de Goiás "*Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2)*".
2. A Corte de Contas indicou, no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2021, que "observou-se inconsistências entre as duas fontes de dados [BO e BGE] identificando que nos registros do BO constam inclusos os programas de Reservas de Contingência e Reservas de RPPS".
3. Argumenta-se, na presente nota técnica, que o BO é uma ferramenta analítica, que possibilita a produção de consultas *ad-hoc*, com os mais variados propósitos, cabendo ao analista definir os filtros e os cálculos da consulta, de acordo com o objetivo pretendido. Assim sendo, considerando que a Reserva de Contingência pode ser retirada da consulta, por meio do Grupo de Naturezas de Despesa, e que os Programas relativos às Reservas apresentam códigos distintos, também passíveis de filtros, e considerando, ainda, que o BO reflete os dados do SEONET, entende-se que as informações disponibilizadas por meio do *Business Objects* estão compatíveis com aquelas que servem de insumo ao BGE.
4. Todavia, caso a egrégia Corte de Contas considere necessária a reclassificação do Tipo de Programa, esta deverá ser realizada no sistema-fonte da informação, que é o SEONET.

2. ANÁLISE DO ITEM 1 DAS RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

5. O Parecer prévio das contas anuais do Governador de 2021 trouxe dentre suas recomendações ao Governo do Estado de Goiás "*Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2)*".
6. Ao recorrer ao Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2021 em busca de maiores esclarecimentos, obtiveram-se os seguintes detalhamentos na pág. 73:

2.2.2.2 Encargos Especiais

Aplicação de recursos que não contribui de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera produtos à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, sociedade, nem ao governo.

Dividido entre dois programas os Encargos Especiais representam 25,52% da despesa empenhada estadual, sendo que quando focada no Gestor-Executivo o percentual fica em 23,19%:

Tabela 19 Estado de Goiás – Gestores de Encargos Especiais – BGE 2021

Em R\$ 1					
Programas	Orçada	Autorizada	Realizada	Paga	a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [200]	6.733.000.000	6.958.256.309	6.815.065.467	6.813.323.639	1.741.828
Encargos Especiais [100]	4.482.247.000	2.009.554.127	1.872.631.236	1.833.498.749	39.132.487
Encargos Especiais	11.215.247.000	8.967.810.437	8.687.696.703	8.646.822.387	40.874.315

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2021 - Anexo 11

Ao realizar a parametrização das informações do Anexo 11 – BGE 2021 com aquelas apresentadas no sistema Business Objects (BO), observou-se inconsistências entre as duas fontes de dados identificando que nos registros do BO constam inclusos os programas de Reservas de Contingência e Reservas de RPPS. Assim sendo, ao se fazer o confronto das totalizações dessa categoria tem-se o seguinte:

Tabela 20 Estado de Goiás – Encargos Especiais – BGE 2021

Em R\$ 1					
Fonte de dados	Orçada	Autorizada	Realizada	Paga	a Pagar
Business Objects (BO)	12.042.311.000	9.445.981.413	8.687.696.703	8.646.822.387	40.874.315
BGE – Anexo 11	11.215.247.000	8.967.810.437	8.687.696.703	8.646.822.387	40.874.315
Diferença	827.064.000	478.170.976	0	0	0

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2021 - Anexo 11

Destaca-se que a diferença encontrada constam na fase da execução orçamentária e justamente são pertinentes às Reservas Estaduais - Reservas de Contingências e Reservas de RPPS.

- Conforme se extrai do trecho acima, a Tabela 19 apresenta a execução orçamentária dos Encargos Especiais, que se divide entre dois programas: [100] Encargos dos benefícios previdenciários e especiais; e [200] Encargos especiais. Em seguida, por meio da Tabela 20, apresentam-se as diferenças detectadas entre o *Business Objects* - BO e o BGE, relativas especificamente às dotações Orçada e Autorizada.
- Em consulta ao BO, universo "FP - Dotação", utilizando como filtros apenas o [Exercício Orçamentário (Ano)] = 2021 e o objeto [Programa (Desc. Tipo)] = "Encargos Especiais", foi possível reproduzir os mesmos valores indicados na linha "Business Objects (BO)", da Tabela 20 do Relatório Técnico. Esses valores podem ser verificados na linha totalizadora da Tabela 1 deste ofício, disponibilizada abaixo.

Tabela 1 - Dotações orçada e autorizada em 2021 por programa. [Programa (Desc. Tipo)] = "Encargos Especiais"

Programa (Desc. Tipo)	Programa (Código)	Programa (Nome)	Orçada	Autorizada
Encargos Especiais	0100	ENCARGOS ESPECIAIS	4.482.247.000	2.009.554.127
Encargos Especiais	0200	ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS	6.733.000.000	6.958.256.309
Encargos Especiais	9998	RESERVA DO RPPS	44.292.000	44.292.000
Encargos Especiais	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	782.772.000	433.878.976
Total:			12.042.311.000	9.445.981.413

- Observe-se, contudo, que a despeito de estarem as dotações cadastradas com Tipo de Programa "Encargos Especiais", o Código e o Nome do Programa permitem a diferenciação, separando-se os programas 100 e 200, dos programas 9998 (Reserva do RPPS) e 9999 (Reserva de contingência).
- Retirando esses dois últimos programas, referentes às Reservas, da Tabela 1, o valor encontrado iguala-se ao obtido no BGE.

Tabela 2 - Dotações orçada e autorizada em 2021. [Programa (código)] iguais a 100 e 200

Programa (Desc. Tipo)	Programa (Código)	Programa (Nome)	Orçada	Autorizada
Encargos Especiais	0100	ENCARGOS ESPECIAIS	4.482.247.000	2.009.554.127
Encargos Especiais	0200	ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS	6.733.000.000	6.958.256.309
Total:			11.215.247.000	8.967.810.437

- Vale observar, ainda, que tal classificação do Tipo de Programa não é criada no *Business Objects*, já que essa ferramenta apenas reproduz as informações oriundas dos sistemas transacionais, neste caso o SEONET.

Conforme se vê na figura abaixo, tal classificação se originou no próprio SEONET, sendo reproduzida no BO.

Figura 1 - Tela do SEONET. Programa 9998

Alteração do Programa

Código: 9998

Nome: RESERVA DO RPPS

Órgão Gestor: 1782 [...] FUNDO PREVIDENCIARIO

Objetivo

Tipo: Encargos Especiais

Social: Não

Data Início Vigência: 14/12/2020

Data Fim Vigência:

Alterar Desativar Voltar

12. Informa-se, ainda, que há atualmente no SEONET quatro Tipos de Programa: 1) Gestão de Políticas Públicas; 2) Encargos Especiais; 3) Apoio Administrativo; e 4) Finalístico.
13. Um modo mais prático de diferenciar as Reservas de Contingência é por meio do Grupo de Naturezas de Despesa - GND. O **GND 9** é aquele referente à Reserva de Contingência.
14. A Tabela 3 apresenta as dotações Orçada e Autorizada do Tipo de Programa "Encargos Especiais", agora por Grupo de Naturezas de Despesa. Observe que os valores do Grupo de Despesa 9, Reserva de contingência, são exatamente iguais à diferença entre BO e BGE, encontrada na Tabela 20 da citação acima, indicando que as reservas estavam inclusas na consulta do BO elaborada para a edição da Tabela 20 e são as responsáveis pela divergência detectada, como bem apontado no próprio Relatório Técnico.

Tabela 3 - Dotações orçada e autorizada em 2021 por GND. [Programa (Desc. Tipo)] = "Encargos Especiais"

Programa (Desc. Tipo)	Grupo Despesa (Código)	Orçada	Autorizada
Encargos Especiais	1	7.180.935.000	7.594.955.132
Encargos Especiais	2	1.093.281.000	72.026.902
Encargos Especiais	3	896.925.000	1.202.327.458
Encargos Especiais	5	2.000.000	11.909.814
Encargos Especiais	6	2.042.106.000	86.591.130
Encargos Especiais	9	827.064.000	478.170.976
Total		12.042.311.000	9.445.981.413

15. Isso posto, deve-se observar que o BO é uma ferramenta analítica, que possibilita a produção de consultas *ad-hoc*, com os mais variados propósitos, cabendo ao analista definir os filtros e os cálculos da consulta, de acordo com o objetivo pretendido.
16. Ademais, para a elaboração do próprio BGE são utilizados filtros em campos, como: Grupo de Natureza de Despesa, Função, Categoria Econômica, entre outros.
17. Nesse contexto, considerando que a Reserva de Contingência pode ser retirada da consulta, por meio do GND, e que os Programas relativos às Reservas apresentam códigos distintos, também passíveis de filtros, e considerando, ainda, que o BO reflete os dados do SEONET, entende-se que as informações disponibilizadas por meio do *Business Objects* estão compatíveis com aquelas que servem de insumo ao BGE.
18. Todavia, caso a Corte de Contas considere necessária a reclassificação do Tipo de Programa, esta deverá ser realizada no sistema-fonte da informação, que é o SEONET.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. A presente nota técnica apresentou as razões das divergências encontradas no Relatório Técnico das Contas Anuais do Governador de 2021, entre BO e BGE.
20. Observou-se que o BO é uma ferramenta analítica, que possibilita a produção de consultas *ad-hoc*, com os mais variados propósitos, cabendo ao analista definir os filtros e os cálculos da consulta, de acordo com o objetivo pretendido.
21. Nesse contexto, realizando os filtros apropriados, ou seja, retirando as Reservas de Contingência do relatório, as divergências se dissipariam. De fato, restrição também são aplicadas ao BGE quando de sua elaboração.
22. Desse modo, considera-se que as informações disponibilizadas por meio do *Business Objects* estão compatíveis com aquelas que servem de insumo ao BGE.
23. Todavia, caso a Corte de Contas considere necessária a reclassificação do Tipo de Programa, esta deverá ser realizada no sistema-fonte da informação, que é o SEONET.

À consideração superior.

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira
(assinado eletronicamente)

De acordo.

Marco Túlio Pereira de Campos
Superintendente Financeiro
(assinado eletronicamente)

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil
(assinado eletronicamente)

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual
(assinado eletronicamente)

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 29/07/2022, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 29/07/2022, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 05/08/2022, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 08/08/2022, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032235931** e o código CRC **0F264310**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202200004058411



SEI 000032235931



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Nota Técnica nº: 2/2022 - ECONOMIA/GEPLAN-17779

Assunto: Recomendação nº 2.2 do TCE

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da análise da Recomendação nº 2.2 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO ao Governo do Estado, em razão de Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador e Relatório Técnico referente ao exercício de 2021, para que o Poder Executivo demonstre, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

II. ANÁLISE DOS DADOS

2. A Agenda 2030 é um pacto global que tem como intuito a construção de um mundo mais sustentável por meio de diversas ações, como a erradicação da pobreza e a proteção ambiental. Dessa forma, são estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), cada um com suas respectivas metas.

3. A Resolução da ONU estabelece a não obrigatoriedade de vinculação da Agenda ao instrumento de planejamento orçamentário quando em seu artigo 55 destaca:

55. Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, tendo em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como aspiracionais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas aspiracionais e globais devem ser incorporadas nos processos, políticas e estratégias nacionais de planejamento. É importante reconhecer o vínculo entre o desenvolvimento

4. O Projeto de Lei nº 21, de 2019-CN, que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023” recebeu o veto do Presidente da República ao art. 3º que determinava em seu inciso VII “a persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas” visto que entendeu-se que “ao inserir como diretriz do PPA 2020-2023 a persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, sem desconsiderar a importância diplomática e política dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, acaba por dar-lhe, mesmo contrário a sua natureza puramente recomendatória, um grau de cogência e obrigatoriedade jurídica, em detrimento do procedimento dualista de internalização de atos internacionais, o que viola a previsão dos arts. 49, inciso I, e art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal”.

5. Mesmo diante da não obrigatoriedade de vinculação da Agenda 2030, no ano de 2019 foi elaborado o Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2020-2023, instituído pela Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020. O documento é feito a partir de insumos como o plano de governo, estudos socioeconômicos regionalizados e os ODS da Agenda 2030.

6. O PPA 2020-2023 é formado por oito eixos estratégicos, sendo eles Goiás da Responsabilidade Fiscal, Goiás da Governança e Gestão Transformadora, Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade, Goiás da Educação Plena, Goiás do Desenvolvimento Econômico, Goiás da Saúde Integral, Goiás da Paz e Goiás da Inclusão. O instrumento de planejamento ainda relaciona esses eixos com os objetivos da Agenda 2030 com os quais mantêm sintonia. O documento de Análise do Relator evidencia esse relacionamento:

“O governo estadual envidou esforços no sentido de incluir no PPA 2020-2023 compromissos aderentes aos Objetivos da Agenda 2030, relacionando-os diretamente aos objetivos estratégicos da administração estadual.”

Tabela 01 - A Tabela 01 apresenta as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas que possuem sinergia com cada um dos eixos estratégicos.

GOIÁS DA EDUCAÇÃO PLENA
1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.
13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.
17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação

para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

GOIÁS DA GOVERNANÇA E GESTÃO TRANSFORMADORA

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas.
17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.
3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.
9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities.
GOIÁS DA INCLUSÃO
1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.
1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.
1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.
1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.
10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.
10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura,

regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

GOIÁS DA INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE

<p>11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.</p>
<p>11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.</p>
<p>2.a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.</p>
<p>6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.</p>
<p>6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.</p>
<p>6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.</p>
<p>7.b Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio.</p>
<p>9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.</p>
<p>9.4 Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades.</p>
<p>GOIÁS DA PAZ</p>
<p>16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.</p>
<p>16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.</p>
<p>16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.</p>

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

GOIÁS DA RESPONSABILIDADE FISCAL

17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas.

GOIÁS DA SAÚDE INTEGRAL

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

GOIÁS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o

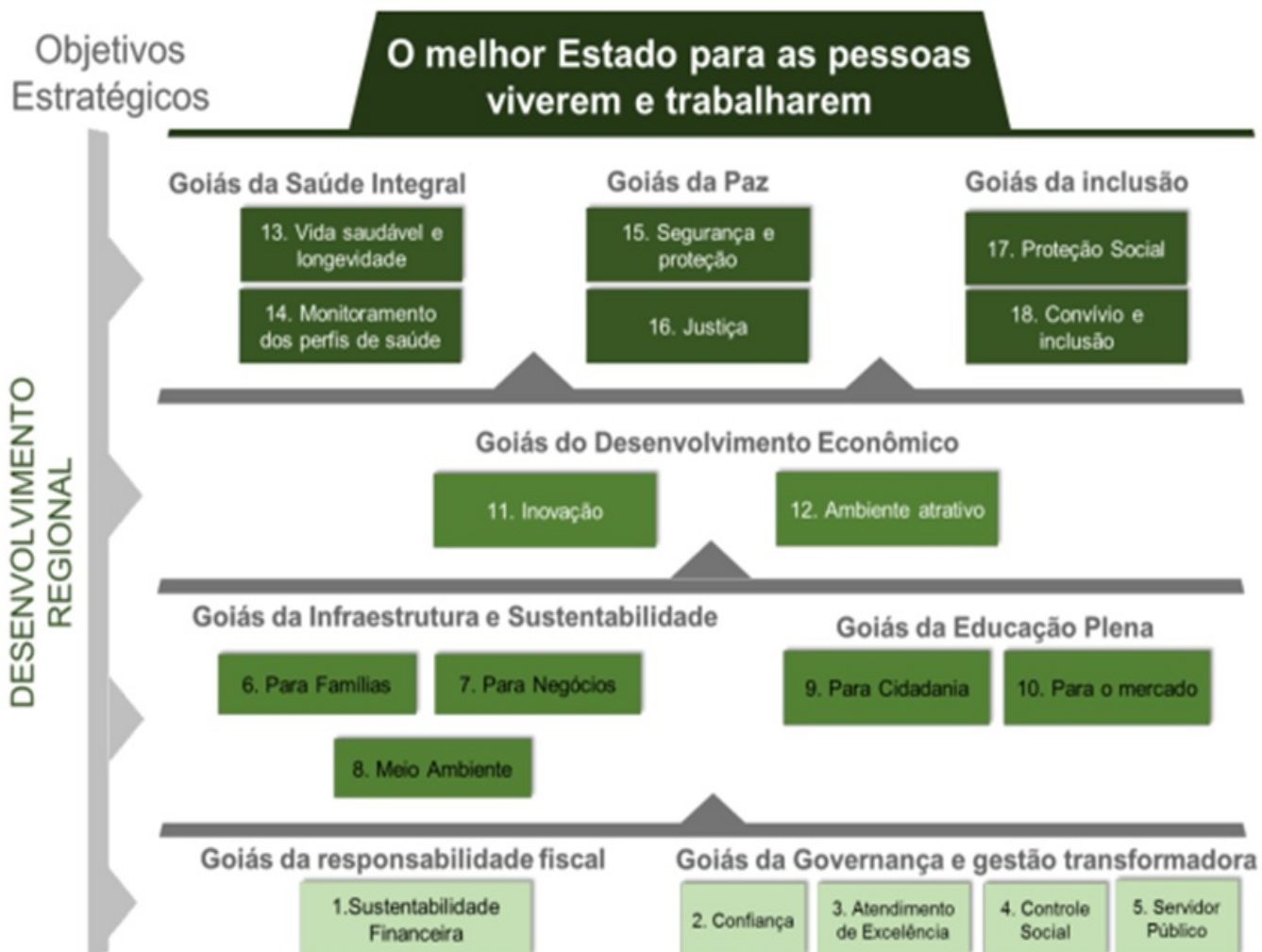
planejamento nacional e regional de desenvolvimento.
12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.
17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o O - Objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020.
17.18 Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.
17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global.
17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.
17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.
2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.
2.a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.
7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa.

<p>8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos.</p>
<p>8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.</p>
<p>8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.</p>
<p>9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados.</p>
<p>9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.</p>
<p>9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities.</p>

7. A estrutura do PPA 2020-2023 é formada por 08 Eixos Estratégicos que se subdividem em 18 Objetivos Estratégicos, conforme Figura 01.

8. Cada objetivo Estratégico é trabalhado por meio de um ou mais Programas. De forma similar, os resultados esperados com a execução dos programas são obtidos pela execução de ações que entregam um ou mais produtos à sociedade.

Figura 01 - Eixos e objetivos estratégicos do PPA



9. Quando da elaboração do PPA, coube a cada órgão responsável por cada ação, de forma declaratória e segundo critérios próprios, especificar quais metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se relacionavam com cada ação sendo que uma mesma meta pode se repetir em diversas ações. Da mesma forma, uma mesma ação pode contribuir para os resultados de mais de uma meta ODS, não sendo possível apurar o percentual de impacto e, se direto ou indireto, em cada ODS.

10. Por meio do relatório “Planejamento 2020-2023 – Tipo ODS” emitido pelo Sistema de Planejamento e Monitoramento – SIPLAM é possível correlacionar os ODS com as ações. Por meio do relatório “Completo de Monitoramento” emitido no mesmo sistema, é possível correlacionar o valor liquidado em cada ação para cada exercício.

11. A Tabela 02 apresenta as ações que tiveram valores liquidados no ano de 2021 e os ODS que possuem relação com essas.

Tabela 02 - Ações que impactam nos ODS e seus respectivos valores liquidados em 2021

METAS DOS ODS	AÇÃO	VALOR
---------------	------	-------

METAS DOS ODS	AÇÃO	LIQUIDADO (R\$)
1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.	2137 - AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA	203.335.268,48
1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.	2005 - PESQUISA EM CTI	8.446.259,01
	2137 - AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA	203.335.268,48
1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.	2115 - GOIÁS ESCRITURAS	1.074.607,37
10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição	2067 - AÇÃO DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	2.453.375,27
	2068 - CONVÍVIO COMUNITÁRIO, ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	280.062,93
	2103 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS	5.414.757,31

econômica ou outra.	2107 - PRÓ - ATLETA	3.000.000,00
10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.	2067 - AÇÃO DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	2.453.375,27
	2069 - APOIO AS FAMÍLIAS DE NACIONAIS NO EXTERIOR	64.315,50
11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.	2116 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	6.537.538,60
	2248 - PRA TER ONDE MORAR - AUXÍLIO-MORADIA	6.064.117,52
11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.	3003 - AÇÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DO EIXO ANHANGUERA	7.080.400,86
11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.	2120 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	19.725,00
11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos		

seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.	2067 - AÇÃO DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	2.453.375,27
11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.	2004 - INFRAESTRUTURA CIVIL SUSTENTÁVEL	10.345.438,40
12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.	2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	27.781.503,12
13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.	2018 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES	260.091,76
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.	2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORRO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	9.834.583,92
	2077 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	122.843.269,01
	2080 - INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES	13.667.861,75

	3002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CBMGO	218.926,75
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	2050 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO	356.611,30
	3019 - PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO	113.772.529,86
16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.	2080 - INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES	13.667.861,75
16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.	2069 - APOIO AS FAMÍLIAS DE NACIONAIS NO EXTERIOR	64.315,50
	2128 - CAPACITAÇÃO DE MEMBROS, SERVIDORES E CIDADÃOS POR MEIO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	66.763,56
	2129 - EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.901.273,55
	2130 - MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.657.122,69
	2134 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	8.881.441,32
	2135 - MODERNIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES	1.079,94
16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de	2076 - FORTALECIMENTO DAS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	712.981,92
	2077 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	122.843.269,01

recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.	PUBLICA	
	2080 - INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES	13.667.861,75
16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.	2006 - CONTROLE E CORREIÇÃO	93.260,99
16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.	2126 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO DETRAN E MOBILIDADE URBANA	22.407.795,69
	2006 - CONTROLE E CORREIÇÃO	93.260,99
	3008 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	223.602,34
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	2049 - ABC DIGITAL	3.609.025,77
	2050 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO	356.611,30
	3019 - PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO	113.772.529,86
16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.	2076 - FORTALECIMENTO DAS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	712.981,92
17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas.	2007 - FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	188.067,97
	2064 - PGE AMIGA	11.835,00

<p>17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global.</p>	<p>2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA</p>	<p>27.781.503,12</p>
<p>17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.</p>	<p>2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA</p>	<p>27.781.503,12</p>
<p>17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das</p>	<p>2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA</p>	<p>27.781.503,12</p>
	<p>2133 - ACESSO, PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ÊXITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, EMPREENDEDORA E INOVADORA.</p>	<p>15.140.778,02</p>

tecnologias de informação e comunicação.		
2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.	2137 - AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA	203.335.268,48
2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.	2122 - ASSISTENCIA TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PARA AUMENTO DO EMPREGO E RENDA NO SETOR AGROPECUÁRIO	4.434.250,76
2.a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas,	2123 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES TECNOLÓGICAS	875.245,52
	2124 - MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E DE RECURSOS	9.984.982,07

desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.	2140 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, SUAS OBRAS DE ARTES, E AERÓDROMOS ESTADUAIS.	822.964.866,34
3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.	2095 - IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	1.698.816.031,19
4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre	2010 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	48.857.182,76
	2011 - APRIMORAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1.275.716,96
	2015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	2.695.623,50
	2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DE COMBATE À DISTRORÇÃO IDADE/ANO, DA EJA E DE REDUÇÃO DO ANALFABETISMO	507.200,00
	2017 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	106.379.644,45
	2018 - DESENVOLVIMENTO	

secundário nível, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes	DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES	260.091,76
	2019 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	136.781.161,15
	2020 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	315.532.709,97
	2023 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR	1.683.557,60
	2024 - PROESCOLA - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES JURISDICIONADAS	39.702.834,45
	2025 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS ESTUDANTIS	6.478.199,35
	2027 - TRANSPORTE ESCOLAR	173.337.274,29
	3011 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	5.225.777,93
4.2 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário	2021 - GOIÁS PARCEIRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.527.914,00
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade	2133 - ACESSO, PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ÊXITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, EMPREENDEDORA E INOVADORA.	15.140.778,02
4.4 Até 2030, aumentar		

substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo	2133 - ACESSO, PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ÊXITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, EMPREENDEDORA E INOVADORA.	15.140.778,02
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade	2012 - ATENDIMENTO DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU PRIVADOS DE LIBERDADE	5.000,00
	2014 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.073.618,88
	2015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	2.695.623,50
4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos	2010 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	48.857.182,76
	2013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	424.135.715,87
	2022 - MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS DA EDUCAÇÃO	163.549.444,43
	2102 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E GINÁSIOS	1.756.997,66
4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os		

<p>países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento</p>	<p>2133 - ACESSO, PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ÊXITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, EMPREENDEDORA E INOVADORA.</p>	<p>15.140.778,02</p>
<p>4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento</p>	<p>2026 - SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR</p>	<p>95.873,16</p>
<p>5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.</p>	<p>2080 - INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES</p>	<p>13.667.861,75</p>
<p>7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para</p>		

facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa.	2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	27.781.503,12
8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos.	2058 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODUZIR/FOMENTAR/FCO	15.960,00
	2059 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	941.911,94
8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.	2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	27.781.503,12
8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e	2054 - AÇÃO DE PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO E RENDA	63.790,91
	2057 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL	10.080,00

incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.	2060 - GOIÁS EMPREENDEDOR	15.976.170,74
8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.	2005 - PESQUISA EM CTI	8.446.259,01
	2133 - ACESSO, PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ÊXITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, EMPREENDEDORA E INOVADORA.	15.140.778,02
8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.	2138 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.160.677,69
9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.	2140 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, SUAS OBRAS DE ARTES, E AERÓDROMOS ESTADUAIS.	822.964.866,34
	2141 - PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE SUAS OBRAS DE ARTES, E AERÓDROMOS ESTADUAIS.	103.190.775,12
	2142 - RECONSTRUÇÃO DA MALHA VIÁRIA, SUAS OBRAS DE ARTES, E AERÓDROMOS ESTADUAIS.	28.598.931,02
	2143 - SEGURANÇA RODOVIÁRIA	32.225.379,98
9.5 Fortalecer a		

pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.	2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	27.781.503,12
9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities.	2045 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.170,00
	2075 - INOVAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	27.781.503,12

12. Resta ainda elucidar que inexiste no PPA 2020-2023 indicadores e metas passíveis de medição para os ODS`s. De fato, o documento apresenta indicadores para os programas e metas financeiras e físicas para ações e produtos, respectivamente. No entanto, não se pode extrapolar a correlação de ações com metas dos ODS para concluir que seus produtos estão igualmente diretamente relacionados a tais metas.

III. CONCLUSÃO

13. Desta feita, em atendimento à **Recomendação nº 2.2, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentamos:**

13.1 A **Tabela 02 - Ações que impactam nas ODS e seus respectivos valores liquidados em 2021** - demonstrando os resultados financeiros das ações governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em atendimento à Recomendação em questão.

13.2 Por oportuno, informamos que, da mesma forma, tais resultados passarão a ser apresentados nas prestações de contas anuais subsequentes.

Vagner Fernandes Bruno

Gerente de Planejamento
(assinado eletronicamente)

De acordo.

Ana Carolina Rezende Abrahão

Superintendente Central de Planejamento
(assinado eletronicamente)

Gilberto Pompilio de Melo Filho

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
(assinado eletronicamente)

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, em GOIANIA - GO,
aos 01 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHAO, Superintendente**, em 01/12/2022, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER FERNANDES BRUNO, Gerente**, em 02/12/2022, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a)**, em 02/12/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035884936** e o código CRC **D87CA74F**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-
2227.



Referência:

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 5/2022 - ECONOMIA/SCG-15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2021 – Recomendação ao Governo do Estado de Goiás (3): evidenciar no Anexo 11, da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos e ponderações acerca dos apontamentos realizados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que levaram à indicação da **Recomendação nº 3**, ao Governo do Estado de Goiás, no Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021 (000031567163), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4). (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2021).

ANÁLISE

2. Consta do documento denominado “Análise do Relator, nas Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás – Exercício de 2021” (000031567535), no item 2.4, página 10, a informação de inconsistência no Anexo 11, devido à demonstração de valores, dos Créditos Especiais e Extraordinários, em uma mesma coluna no relatório, e acrescenta que isso dificultou a apuração dos valores de maneira segregada, contrariando o artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

“... No entanto, no trabalho de consolidação da legislação dos fundos especiais, a Unidade Técnica se deparou com uma inconsistência no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, em relação aos Créditos Especiais e Extraordinários, os quais foram demonstrados de forma conjunta, em uma mesma coluna das tabelas dos demonstrativos da movimentação orçamentária da despesa, dificultando sua apuração de maneira segregada, em desacordo com o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. ...” (ANÁLISE DO RELATOR, NAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS – EXERCÍCIO DE 2021, ITEM 2.4, PÁGINA 10).

3. No Relatório Técnico Contas do Governador – 2021 (000031567322), no item 2.1.5, página 62, informa que os valores dos Créditos Especiais e Extraordinários, foram trazidos de forma conjunta, em uma mesma coluna no relatório, e acrescenta que para que os mesmos fossem distinguidos precisou-se intercalar as informações trazidas com aquelas geradas pelo Sistema Business Objects – BO.

“...Com relação aos Créditos Especiais e Extraordinários, por exemplo, foram trazidos de forma conjunta, em uma mesma coluna das tabelas dos demonstrativos da movimentação orçamentária da despesa, emitidos pelo SCG, que também foram encaminhados e fazem parte do BGE sob análise. Para que os mesmos fossem distinguidos precisou-se intercalar as informações trazidas com aquelas geradas pelo Sistema Business Objects – BO. ...” (RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNADOR – 2021, ITEM 2.1.5, PÁGINA 62).

4. No Relatório Técnico Contas do Governador – 2021 (000031567322), no item 2.1.5, página 63, acrescenta que é necessário que os demonstrativos Anexo 11 e anexo 11-Resumo, emitidos pelo SCG, acompanhem a evolução da execução orçamentária para evidenciar com clareza e fidedignidade a transparência dos fatos contábeis, como requerido pela Lei de Transparência, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais instrumentos que regem a contabilidade pública.

“...Destarte, necessário se faz que os demonstrativos do SCG e BGE (Anexo 11 e anexo 11-Resumo) acompanhem a evolução da execução orçamentária com suas novas nuances, a fim de prestar com clareza e fidedignidade a transparência dos fatos contábeis, como requerido pela Lei de Transparência, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais instrumentos que regem a contabilidade pública. ...” (RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNADOR – 2021, ITEM 2.1.5, PÁGINA 63).

ESCLARECIMENTOS E PONDERAÇÕES

5. O relatório denominado Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade, emitido pelo Sistema de Contabilidade – SCG, evidencia os valores dos Créditos Especiais e dos Créditos Extraordinários em uma mesma coluna (especificamente na 6ª coluna do relatório), em sintonia com o modelo oficial definido pela Lei nº 4.320/1964 (000032477710). Cabe ressaltar que os Anexos da Lei nº 4.320/1964 estão disponibilizados no site da Presidência da República do Brasil (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/anexo/ANL4320-64.pdf).
6. A exibição dos valores dos Créditos Especiais e dos Créditos Extraordinários em uma mesma coluna, no relatório Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade, não causa nenhum prejuízo à evidenciação detalhada dessas informações (000032477844), haja vista que evidenciamos no relatório Anexo 11 A (Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos), ao final do relatório, um resumo, dos valores totais, de forma individualizada, por natureza do crédito adicional, ou seja, aparece o total individualizado de: créditos suplementares, créditos especiais e por fim de créditos extraordinários. Logo, a segregação dos valores será visualizada em relatório complementar que é o Anexo 11A.
7. O art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, não faz menção quanto à forma de disponibilização de dados no relatório Anexo 11. Logo, não há qualquer desconformidade do relatório em relação a esse normativo legal. Inclusive, cabe ressaltar que o relatório evidencia na coluna Código (1ª coluna do relatório), a Função (do 1º ao 2º dígito), a Subfunção (do 3º ao 5º dígito) e o Programa (do 6º ao 9º dígito). Possíveis erros na escolha da Dotação Orçamentária ou de Natureza de Despesa, por parte das áreas fins, não podem ser classificados como erros no

relatório. O relatório mostra de forma clara, transparente e fidedigna o registro contábil que foi gerado para o fato.

“A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5o, inciso III, da Lei Complementar no101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99". (Artigo 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001)

8. O Pronunciamento Técnico CPC 00 (000032477960), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, menciona, no item 2.13, que, para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características: é completa, neutra e isenta de erros. Ademais, reforça que a perfeição nunca ou raramente é atingida, mais que o objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

“...2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível. ...” Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2)

9. O § 2º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os estados deverão disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Nesse sentido, o Estado de Goiás, através da Secretaria de Economia, objetivando dar transparência à gestão fiscal, publica no [Portal de Transparência de Goiás](#), os dados da gestão fiscal, e também publica no portal SCGI - Sistema de Informação da Contabilidade do Estado de Goiás (<https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/balanco>) os relatórios/demonstrativos/DCASP's e demais dados contábeis de interesse público.

“... A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. ...” (§ 2º, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000)

10. O Serviço de Contabilidade Pública nos Órgãos e nas entidades do Estado de Goiás, regulamentado pelo Decreto nº 9.069/2017, envida esforços diariamente no sentido de seguir os normativos legais e orientações exarados pelas entidades competentes, visando a correta evidenciação contábil. Ressaltamos que a escrituração contábil é parametrizada, no SCG, em obediência às definições do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com versionamento das regras por exercício para contemplar possíveis alterações no regramento legal.
11. Desse modo, **ratificamos que os relatórios Anexo 11 e Anexo 11 Resumo evidenciam, com clareza, transparência e fidedignidade**, a escrituração contábil registrada no Sistema de Contabilidade Geral - SCG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

12. Diante do exposto, destaca-se que:

- a. Os créditos extraordinários, por sua especificidade, não ocorrem com regularidade, haja vista que são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- b. O Anexo 11 é um relatório que foi migrado do Sistema de Contabilidade SCP (Sistema anterior ao SCG) para o atual sistema SCG. Nesse sentido, como ele já utiliza todo espaço da página, inserir uma coluna a mais nesse relatório implicaria em alterar toda a estrutura do relatório. Essa alteração poderá gerar erros que demandariam tempo e recursos de TI (sempre escassos) para solução, correndo-se o risco de que venha a apresentar erros um relatório que atualmente está funcionando de forma correta;
- c. O Anexo 11 evidencia os valores dos Créditos Especiais e dos Créditos Extraordinários em uma mesma coluna, em sintonia com o modelo oficial definido pela Lei nº 4.320/1964, conforme Anexos da Lei nº 4.320/1964 disponibilizados no [site da Presidência da República do Brasil](#) (000032477710);
- d. A segregação dos valores, por natureza do crédito adicional já está evidenciada no Anexo 11A, que é um relatório complementar à análise dos dados, não havendo, portanto, nenhum prejuízo à qualidade da informação.

13. Neste sentido, conclui-se que não haveria ganhos na evidenciação da informação contábil com a alteração no Anexo 11, para inserir uma coluna nova, visando exibir separadamente valores de créditos extraordinários, visto que são créditos de rara ocorrência na Administração Pública e que já são exibidos no relatório complementar Anexo 11A.

14. Por fim, ressalta-se que a alteração seria onerosa, visto que deveria ser realizada na base do SIOFI-Net, sistema já extremamente sobrecarregado, o que poderia gerar instabilidades e inconsistência na informação apresentada no referido relatório contábil. Por essas razões, entende-se que o Tribunal de Contas do Estado poderia reconsiderar a Recomendação mencionada.

À consideração superior,

Vera Lúcia de Farias Siqueira

Supervisora de Informações e Evidenciação Contábeis

Levino Gonçalves dos Santos

Gerente de Informações e Normatização Contábeis

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo, encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 29/10/2022, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 30/10/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Gerente**, em 31/10/2022, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE FARIAS SIQUEIRA, Responsável pelas Informações**, em 31/10/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032477093** e o código CRC **C941B7FD**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202200004058411



SEI 000032477093

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TÍTULOS	Autorizada (Cr\$)			Realizada Cr\$	Diferenças Cr\$
	Créditos Orça- mentários e Si- plementares	Créditos Espe- ciais e Extra- ordinários	Total		
Orgão "A" (Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Orgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 (R2)
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – *Conceptual Framework*

Sumário	Item
SITUAÇÃO E FINALIDADE DA ESTRUTURA CONCEITUAL	SP1.1 – SP1.5
CAPÍTULO 1 – OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	
INTRODUÇÃO	1.1
OBJETIVO, UTILIDADE E LIMITAÇÕES DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	1.2 – 1.11
INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE QUE REPORTA, REIVINDICAÇÕES CONTRA A ENTIDADE E ALTERAÇÕES EM RECURSOS E REIVINDICAÇÕES	1.12
Recursos econômicos e reivindicações	1.13 – 1.14
Alterações em recursos econômicos e reivindicações	1.15 – 1.16
Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência	1.17 – 1.19
Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados	1.20
Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro	1.21
INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE	1.22 – 1.23
CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	
INTRODUÇÃO	2.1 – 2.3
CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	2.4 – 2.38
Características qualitativas fundamentais	2.5 – 2.22
Características qualitativas de melhoria	2.23 – 2.38
RESTRIÇÕES DO CUSTO SOBRE RELATÓRIOS FINANCEIROS ÚTEIS	2.39 – 2.43
CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ENTIDADE QUE REPORTA	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	3.1 – 3.9
Objetivo e alcance das demonstrações contábeis	3.2 – 3.3
Período de relatório	3.4 – 3.7
Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis	3.8
Premissa de continuidade operacional	3.9
ENTIDADE QUE REPORTA	3.10 – 3.18
Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas	3.15 – 3.18
CAPÍTULO 4 – ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
INTRODUÇÃO	4.1 – 4.2

DEFINIÇÃO DE ATIVO	4.3 – 4.25
Direito	4.6 – 4.13
Potencial de produzir benefícios econômicos	4.14 – 4.18
Controle	4.19 – 4.25
DEFINIÇÃO DE PASSIVO	4.26 – 4.47
Obrigação	4.28 – 4.35
Transferência de recurso econômico	4.36 – 4.41
Obrigação presente como resultado de eventos passados	4.42 – 4.47
ATIVO E PASSIVO	4.48 – 4.62
Unidade de conta	4.48 – 4.55
Contrato executório	4.56 – 4.58
Essência de direito contratual e obrigação contratual	4.59 – 4.62
DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.63 – 4.67
DEFINIÇÃO DE RECEITA E DESPESA	4.68 – 4.72
CAPÍTULO 5 – RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO	
PROCESSO DE RECONHECIMENTO	5.1 – 5.5
CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO	5.6 – 5.25
Relevância	5.12 – 5.17
Representação fidedigna	5.18 – 5.25
DESRECONHECIMENTO	5.26 – 5.33
CAPÍTULO 6 – MENSURAÇÃO	
INTRODUÇÃO	6.1 – 6.3
BASES DE MENSURAÇÃO	6.4 – 6.22
Custo histórico	6.4 – 6.9
Valor atual	6.10 – 6.22
INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR BASES DE MENSURAÇÃO ESPECÍFICAS	6.23 – 6.42
Custo histórico	6.24 – 6.31
Valor atual	6.32 – 6.42
FATORES A SEREM CONSIDERADOS AO SELECIONAR A BASE DE MENSURAÇÃO	6.43 – 6.86
Relevância	6.49 – 6.57
Representação fidedigna	6.58 – 6.62
Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo	6.63 – 6.76
Fatores específicos para mensuração inicial	6.77 – 6.82
Mais de uma base de mensuração	6.83 – 6.86
MENSURAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.87 – 6.90
TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO BASEADAS EM FLUXO DE CAIXA	6.91 – 6.95
CAPÍTULO 7 – APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	

APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO	7.1 – 7.3
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	7.4 – 7.6
CLASSIFICAÇÃO	7.7 – 7.19
Classificação de ativos e passivos	7.9 – 7.11
Classificação de patrimônio líquido	7.12 – 7.13
Classificação de receitas e despesas	7.14 – 7.19
AGREGAÇÃO	7.20 – 7.22
CAPÍTULO 8 – CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL	
CONCEITO DE CAPITAL	8.1 – 8.2
CONCEITOS DE MANUTENÇÃO DE CAPITAL E DETERMINAÇÃO DO LUCRO	8.3 – 8.9
AJUSTES PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL	8.10
APÊNDICE – DEFINIÇÕES DE TERMOS	

SITUAÇÃO E FINALIDADE DA ESTRUTURA CONCEITUAL

SP1.1 A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Estrutura Conceitual) descreve o objetivo do, e os conceitos para, relatório financeiro para fins gerais.

A finalidade desta Estrutura Conceitual é:

- (a) auxiliar o desenvolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para que tenham base em conceitos consistentes;
- (b) auxiliar os responsáveis pela elaboração (preparadores) dos relatórios financeiros a desenvolver políticas contábeis consistentes quando nenhum pronunciamento se aplica à determinada transação ou outro evento, ou quando o pronunciamento permite uma escolha de política contábil; e
- (c) auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), considerando o seu objetivo de promover e manter a plena convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, decidiu desde 2008, adotar a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo IASB no desenvolvimento dos Pronunciamentos Técnicos do CPC.

A presente Estrutura Conceitual revisada foi emitida pelo IASB em março de 2018.

SP1.2 Esta Estrutura Conceitual não é um pronunciamento propriamente dito. Nada contido nesta Estrutura Conceitual se sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.

SP1.3 Para atingir o objetivo de relatório financeiro, para fins gerais, o IASB pode algumas vezes especificar requisitos que divergem de aspectos desta Estrutura Conceitual. Se isso for feito, ele explicará a divergência na Base para Conclusões em tal pronunciamento.

SP1.4 Esta Estrutura Conceitual pode ser revisada de tempos a tempos com base na experiência com a sua utilização. As revisões desta Estrutura Conceitual não levarão automaticamente a mudanças nos Pronunciamentos. Qualquer decisão de alterar um Pronunciamento exige que seja conduzido o devido processo para acrescentar um projeto à sua agenda e desenvolver a alteração a esse pronunciamento.

SP1.5 Esta Estrutura Conceitual contribui para a missão declarada da *IFRS Foundation* e do *IASB*, que faz parte da *IFRS Foundation*. Essa missão é desenvolver pronunciamentos que tragam transparência, prestação de contas (*accountability*) e eficiência aos mercados financeiros em todo o mundo. O trabalho do *IASB* atende ao interesse público ao promover a confiança, o crescimento e a estabilidade financeira de longo prazo na economia mundial. Esta Estrutura Conceitual estabelece a base para pronunciamentos que:

- (a) contribuem para a transparência ao melhorar a comparabilidade internacional e a qualidade de informações financeiras, permitindo que os investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas fundamentadas;
- (b) reforçam a prestação de contas, reduzindo a lacuna de informações entre os provedores de capital e as pessoas a quem confiaram o seu dinheiro. Os pronunciamentos baseados nesta Estrutura Conceitual fornecem informações necessárias para responsabilizar a administração. Como fonte de informações mundialmente comparáveis, esses Pronunciamentos também são de vital importância para os reguladores em todo o mundo;
- (c) contribuem para a eficiência econômica, ajudando os investidores a identificar oportunidades e riscos em todo o mundo, melhorando assim a alocação de capital. Para os negócios, o uso de uma linguagem de contabilidade única e confiável derivada dos Pronunciamentos com base nesta Estrutura Conceitual diminui o custo do capital e reduz os custos de relatórios internacionais.

Sumário	Item
CAPÍTULO 1 – OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	
INTRODUÇÃO	1.1
OBJETIVO, UTILIDADE E LIMITAÇÕES DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	1.2 – 1.11
INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE QUE REPORTA, REIVINDICAÇÕES CONTRA A ENTIDADE E ALTERAÇÕES EM RECURSOS E REIVINDICAÇÕES	1.12
Recursos econômicos e reivindicações	1.13 – 1.14
Alterações em recursos econômicos e reivindicações	1.15 – 1.16
Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência	1.17 – 1.19
Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados	1.20
Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro	1.21
INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE	1.22 – 1.23

Introdução

- 1.1 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais forma a base desta Estrutura Conceitual. Outros aspectos desta Estrutura Conceitual – as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo sobre tais informações, o conceito de entidade que

reporta, elementos das demonstrações contábeis, reconhecimento e desreconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação – decorrem logicamente do objetivo.

Objetivo, utilidade e limitações do relatório financeiro para fins gerais

- 1.2 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais¹ é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade.² Essas decisões envolvem decisões sobre:
 - (a) comprar, vender ou manter instrumento de patrimônio e de dívida;
 - (b) conceder ou liquidar empréstimos ou outras formas de crédito; ou
 - (c) exercer direitos de votar ou de outro modo influenciar os atos da administração que afetam o uso dos recursos econômicos da entidade.
- 1.3 As decisões descritas no item 1.2 dependem dos retornos que os existentes e potenciais investidores, credores por empréstimos e outros credores esperam, por exemplo, dividendos, pagamentos de principal e juros ou aumentos no preço de mercado. As expectativas dos investidores, credores por empréstimos e outros credores quanto aos retornos dependem de sua avaliação do valor, da época e da incerteza (perspectivas) de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade e de sua avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações para ajudá-los a fazer essas avaliações.
- 1.4 Para fazer as avaliações descritas no item 1.3, os investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações sobre:
 - (a) os recursos econômicos da entidade, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos e reivindicações (ver itens de 1.12 a 1.21); e
 - (b) a eficiência e eficácia da administração e do órgão de administração da entidade³ no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade (ver itens 1.22 e 1.23).
- 1.5 Muitos investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles, devendo se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, eles são os principais usuários aos quais se destinam relatórios financeiros para fins gerais.⁴
- 1.6 Contudo, relatórios financeiros para fins gerais não fornecem nem podem fornecer todas as informações de que necessitam investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais. Esses usuários precisam considerar informações pertinentes de outras fontes, como, por exemplo, condições e expectativas econômicas gerais, eventos políticos e ambiente político e perspectivas do setor e da empresa.
- 1.7 Relatórios financeiros para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade que reporta, mas fornecem informações para auxiliar investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, a estimar o valor da entidade que reporta.

¹ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos “relatórios financeiros” (“*financial reports*”) e “relatório financeiro” (“*financial reporting*”) referem-se a relatórios financeiros para fins gerais e relatório financeiro para fins gerais, salvo se especificamente indicado de outro modo.

² Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo “entidade” refere-se à entidade que reporta, salvo se especificamente indicado de outro modo.

³ Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo “administração” refere-se à administração e ao órgão de administração da entidade, salvo se especificamente indicado de outro modo.

⁴ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos “principais usuários” e “usuários” referem-se a esses investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, que devem se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam.

- 1.8 Usuários primários individuais têm necessidades e desejos de informação diferentes e possivelmente conflitantes. Ao desenvolver os Pronunciamentos, busca-se fornecer um conjunto de informações que atenda às necessidades do maior número de principais usuários. Contudo, concentrar-se em necessidades de informação ordinárias não impede que a entidade que reporta inclua informações adicionais que sejam mais úteis para um subconjunto específico de principais usuários.
- 1.9 A administração da entidade que reporta também está interessada em informações financeiras sobre a entidade. Contudo, a administração não precisa se basear em relatórios financeiros para fins gerais, pois ela pode obter internamente as informações financeiras de que precisa.
- 1.10 Outras partes, como reguladores e o público em geral, que não investidores, credores por empréstimos e outros credores, podem também considerar relatórios financeiros para fins gerais úteis. Contudo, esses relatórios não são direcionados essencialmente a esses outros grupos.
- 1.11 Em grande medida, relatórios financeiros baseiam-se em estimativas, julgamentos e modelos e, não, em representações exatas. Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos subjacentes a essas estimativas, julgamentos e modelos. Os conceitos são a meta que os responsáveis pela elaboração (preparadores) de relatórios financeiros se esforçam por atingir. Como na maioria das metas, a visão desta Estrutura Conceitual de relatório financeiro ideal é improvável de ser atingida integralmente, ao menos não em curto prazo, pois leva tempo para compreender, aceitar e implementar novas formas de analisar transações e outros eventos. Contudo, estabelecer uma meta a ser atingida é essencial para que o relatório financeiro evolua de modo a melhorar a sua utilidade.

Informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações em recursos e reivindicações

- 1.12 Relatórios financeiros, para fins gerais, fornecem informações sobre a posição financeira da entidade que reporta, as quais consistem em informações sobre os recursos econômicos da entidade e as reivindicações contra a entidade que reporta. Os relatórios financeiros fornecem ainda informações sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta. Ambos os tipos de informações fornecem dados úteis para decisões referentes à oferta de recursos à entidade.

Recursos econômicos e reivindicações

- 1.13 Informações sobre a natureza e os valores dos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem auxiliar os usuários a identificar os pontos fortes e fracos financeiros da entidade que reporta. Essas informações podem auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e solvência da entidade que reporta, suas necessidades de financiamento adicional e a sua probabilidade de êxito na obtenção desse financiamento. Essas informações também podem auxiliar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre prioridades e exigências de pagamento de reivindicações existentes auxiliam os usuários a prever como futuros fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que tiverem reivindicações contra a entidade que reporta.
- 1.14 Diferentes tipos de recursos econômicos afetam diferentemente a avaliação, por usuário, das perspectivas de fluxos de caixa futuros da entidade que reporta. Alguns fluxos de caixa futuros resultam diretamente de recursos econômicos existentes, tais como contas a receber. Outros fluxos de caixa resultam da utilização de vários recursos em conjunto para produzir e comercializar produtos ou serviços a clientes. Embora esses fluxos de caixa não possam ser identificados com recursos econômicos (ou reivindicações) individuais, os

usuários de relatórios financeiros precisam conhecer a natureza e o valor dos recursos disponíveis para uso nas operações da entidade que reporta.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações

- 1.15 Alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta resultam do desempenho financeiro dessa entidade (ver itens de 1.17 a 1.20) e de outros eventos ou transações, como a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais (ver item 1.21). Para avaliar adequadamente tanto as perspectivas de fluxos de entrada de caixa futuros para a entidade que reporta quanto à gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade, os usuários precisam ser capazes de identificar esses dois tipos de mudanças.
- 1.16 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta ajudam os usuários a compreender o retorno produzido pela entidade sobre seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno produzido pela entidade podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre a variação e os componentes desse retorno também são importantes, especialmente na avaliação da incerteza dos fluxos de caixa futuros. Informações sobre o desempenho financeiro passado da entidade que reporta e sobre como a sua administração cumpriu suas responsabilidades de gestão de recursos são normalmente úteis para prever os retornos futuros da entidade sobre seus recursos econômicos.

Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência

- 1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.
- 1.18 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período, refletidas por mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, exceto aquelas resultantes da obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores (ver item 1.21), são úteis na avaliação da capacidade passada e futura da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos. Essas informações indicam em que medida a entidade que reporta aumentou seus recursos econômicos disponíveis e, assim, a sua capacidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos por meio de suas operações e, não, pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores. Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período também podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade.
- 1.19 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período podem indicar também em que medida eventos como alterações nos preços de mercado ou nas taxas de juros aumentaram ou diminuíram os recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando assim a capacidade da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos.

Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados

- 1.20 Informações sobre os fluxos de caixa da entidade que reporta durante o período também auxiliam os usuários a avaliar a capacidade da entidade de gerar futuros fluxos de entrada de caixa líquidos e avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos

econômicos da entidade. Essas informações indicam como a entidade que reporta obtém e despende caixa, incluindo informações sobre contratação e amortização de dívida, dividendos em dinheiro ou outras distribuições de caixa a investidores, e outros fatores que podem afetar a liquidez ou solvência da entidade. Informações sobre fluxos de caixa auxiliam os usuários a compreender as operações da entidade que reporta, avaliar suas atividades de financiamento e investimento, avaliar sua liquidez ou solvência e interpretar outras informações sobre o desempenho financeiro.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro

- 1.21 Os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem sofrer alterações também por outras razões além do desempenho financeiro, como, por exemplo, a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais. Informações sobre este tipo de alteração são necessárias para propiciar aos usuários pleno entendimento do motivo para as alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e das implicações dessas alterações em seu desempenho financeiro futuro.

Informações sobre o uso de recursos econômicos da entidade

- 1.22 Informações sobre a eficiência e a eficácia da administração da entidade que reporta no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade ajudam os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre esses recursos. Essas informações também são úteis para prever quão eficiente e eficazmente a administração usará os recursos econômicos da entidade em períodos futuros. Portanto, podem ser úteis para avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.
- 1.23 Exemplos de responsabilidades da administração sobre o uso dos recursos econômicos da entidade incluem proteger esses recursos contra efeitos desfavoráveis de fatores econômicos, como mudanças de preços e tecnológicas, e garantir que a entidade cumpra as leis, regulamentos e disposições contratuais aplicáveis.

Sumário	Item
CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	
INTRODUÇÃO	2.1 – 2.3
CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	2.4 – 2.38
Características qualitativas fundamentais	2.5 – 2.22
Relevância	2.6 – 2.10
Materialidade	2.11
Representação fidedigna	2.12 – 2.19
Aplicação das características qualitativas fundamentais	2.20 – 2.22
Características qualitativas de melhoria	2.23 – 2.38
Comparabilidade	2.24 – 2.29
Capacidade de verificação	2.30 – 2.32
Tempestividade	2.33
Compreensibilidade	2.34 – 2.36

Aplicação das características qualitativas de melhoria	2.37 – 2.38
RESTRICÇÕES DO CUSTO SOBRE RELATÓRIOS FINANCEIROS ÚTEIS	2.39 – 2.43

Introdução

- 2.1 As características qualitativas de informações financeiras úteis discutidas neste Capítulo identificam os tipos de informações que tendem a ser mais úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, para que tomem decisões sobre a entidade que reporta com base nas informações contidas em seu relatório financeiro (informações financeiras).
- 2.2 Relatórios financeiros fornecem informações sobre os recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade que reporta e os efeitos de transações e outros eventos e condições que alteram esses recursos e reivindicações. (Essas informações são referidas nesta Estrutura Conceitual como informações sobre os fenômenos econômicos.) Alguns relatórios financeiros incluem também material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para a entidade que reporta e outros tipos de informações prospectivas.
- 2.3 As características qualitativas de informações financeiras úteis⁵ se aplicam a informações financeiras fornecidas nas demonstrações contábeis, bem como a informações financeiras fornecidas de outras formas. O custo, que é uma restrição generalizada sobre a capacidade da entidade que reporta de fornecer informações financeiras úteis, se aplica de forma similar. Contudo, as considerações, ao se aplicarem as características qualitativas e a restrição de custo, podem ser diferentes para tipos diferentes de informações. Por exemplo, aplicá-las a informações prospectivas pode ser diferente de aplicá-las a informações sobre recursos econômicos e reivindicações existentes e a alterações nesses recursos e reivindicações.

Características qualitativas de informações financeiras úteis

- 2.4 Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

Características qualitativas fundamentais

- 2.5 As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna.

Relevância

- 2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.
- 2.7 Informações financeiras são capazes de fazer diferença em decisões se tiverem valor preditivo ou valor confirmatório, ou ambos.
- 2.8 Informações financeiras têm valor preditivo se podem ser utilizadas como informações em processos empregados pelos usuários para prever resultados futuros. Informações financeiras não precisam ser previsões ou prognósticos para ter valor preditivo. Informações

⁵ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos “características qualitativas” e “restrição de custo” referem-se às características qualitativas de informações financeiras úteis e às restrições de custo sobre essas informações.

financeiras com valor preditivo são empregadas por usuários ao fazer suas próprias previsões.

- 2.9 Informações financeiras têm valor confirmatório se fornecem *feedback* sobre (confirmam ou alteram) avaliações anteriores.
- 2.10 Os valores preditivo e confirmatório das informações financeiras estão inter-relacionados. Informações que possuem valor preditivo frequentemente possuem também valor confirmatório. Por exemplo, informações sobre receitas para o ano corrente, que podem ser utilizadas como base para prever receitas em anos futuros, também podem ser comparadas a previsões de receitas para o ano corrente que tenham sido feitas em anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem ajudar o usuário a corrigir e a melhorar os processos que foram utilizados para fazer essas previsões anteriores.

Materialidade

- 2.11 A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (ver item 1.5) tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

Representação fidedigna

- 2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).
- 2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.
- 2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.
- 2.15 A representação neutra não é tendenciosa na seleção ou na apresentação de informações financeiras. A representação neutra não possui inclinações, não é parcial, não é enfatizada ou deixa de ser enfatizada, nem é, de outro modo, manipulada para aumentar a probabilidade de que as informações financeiras serão recebidas de forma favorável ou desfavorável pelos usuários. Informações neutras não significam informações sem nenhum propósito ou sem nenhuma influência sobre o comportamento. Ao contrário, informações financeiras relevantes são, por definição, capazes de fazer diferença nas decisões dos usuários.

- 2.16 A neutralidade é apoiada pelo exercício da prudência. Prudência é o exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. O exercício de prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados.⁶ Da mesma forma, o exercício de prudência não permite a subavaliação de ativos ou receitas ou a superavaliação de passivos ou despesas. Essas divulgações distorcidas podem levar à superavaliação ou subavaliação de receitas ou despesas em períodos futuros.
- 2.17 O exercício de prudência não implica necessidade de assimetria, por exemplo, a necessidade sistemática de evidência mais convincente para dar suporte ao reconhecimento de ativos ou receitas do que ao reconhecimento de passivos ou despesas. Essa assimetria não é característica qualitativa de informações financeiras úteis. Não obstante, determinados pronunciamentos podem conter requisitos assimétricos se isso for consequência de decisões que se destinam a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.
- 2.18 Representação fidedigna não significa representação precisa em todos os aspectos. Livre de erros significa que não há erros ou omissões na descrição do fenômeno e que o processo utilizado para produzir as informações apresentadas foi selecionado e aplicado sem erros no processo. Nesse contexto, livre de erros não significa perfeitamente precisa em todos os aspectos. Por exemplo, a estimativa de preço ou valor não observável não pode ser determinada como precisa ou imprecisa. Contudo, a representação dessa estimativa pode ser fidedigna se o valor for descrito de forma clara e precisa como sendo a estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro tiver sido cometido na escolha e na aplicação do processo apropriado para o desenvolvimento da estimativa.
- 2.19 Quando valores monetários em relatórios financeiros não puderem ser observados diretamente e, em vez disso, devem ser estimados, surge incerteza na mensuração. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo um elevado nível de incerteza na mensuração não impede necessariamente essa estimativa de fornecer informações úteis (ver item 2.22).

Aplicação das características qualitativas fundamentais

- 2.20 As informações devem tanto ser relevantes como fornecer representação fidedigna do que pretendem representar para serem úteis. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante nem a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomar boas decisões.
- 2.21 O processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais é, normalmente, o seguinte (observados os efeitos de características de melhoria e a restrição de custo, os quais não são considerados neste exemplo). Em primeiro lugar, identificar o fenômeno econômico, informações sobre o que é capaz de ser útil para os usuários das informações financeiras da entidade que reporta. Em segundo lugar, identificar o tipo de informação sobre esse fenômeno que é mais relevante. Em terceiro lugar, determinar se essas informações estão disponíveis e se podem fornecer representação fidedigna do fenômeno econômico. Em caso afirmativo, o processo para satisfazer às características qualitativas fundamentais se encerra nesse ponto. Em caso negativo, o processo é repetido com o próximo tipo de informação mais relevante.
- 2.22 Em alguns casos, o ponto de equilíbrio (*trade-off*) entre as características qualitativas fundamentais pode precisar ser encontrado para atingir o objetivo do relatório financeiro,

⁶ Ativos, passivos, receitas e despesas estão definidos na Tabela 4.1. Eles são elementos das demonstrações contábeis.

que é fornecer informações úteis sobre fenômenos econômicos. Por exemplo, as informações mais relevantes sobre um fenômeno podem ser uma estimativa altamente incerta. Em alguns casos, o nível de incerteza na mensuração envolvido na realização dessa estimativa pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse fenômeno. Em alguns desses casos, a informação mais útil pode ser a estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e da explicação das incertezas que a afetam. Em outros casos, se essa informação não fornece representação suficientemente fidedigna desse fenômeno, a informação mais útil pode incluir uma estimativa de outro tipo que é ligeiramente menos relevante, mas que está sujeita a uma menor incerteza na mensuração. Em circunstâncias limitadas, pode não haver estimativa que forneça informações úteis. Nessas circunstâncias limitadas, pode ser necessário fornecer informações que não se baseiam em estimativa.

Características qualitativas de melhoria

2.23 Comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade de informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que pretendem representar. As características qualitativas de melhoria podem também ajudar a determinar qual de duas formas deve ser utilizada para representar o fenômeno caso se considere que ambas fornecem informações igualmente relevantes e representação igualmente fidedigna desse fenômeno.

Comparabilidade

2.24 As decisões dos usuários envolvem escolher entre alternativas, como, por exemplo, vender ou manter o investimento, ou investir em uma ou outra entidade que reporta. Consequentemente, informações sobre a entidade que reporta são mais úteis se puderem ser comparadas a informações similares sobre outras entidades e a informações similares sobre a mesma entidade referentes a outro período ou a outra data.

2.25 Comparabilidade é a característica qualitativa que permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens. Diferentemente das outras características qualitativas, a comparabilidade não se refere a um único item. A comparação exige, no mínimo, dois itens.

2.26 Consistência, embora relacionada à comparabilidade, não é a mesma coisa. Consistência refere-se ao uso dos mesmos métodos para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Comparabilidade é a meta; a consistência ajuda a atingir essa meta.

2.27 Comparabilidade não é uniformidade. Para que informações sejam comparáveis, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. A comparabilidade de informações financeiras não é aumentada fazendo-se que coisas diferentes pareçam similares, tanto quanto se fazendo que coisas similares pareçam diferentes.

2.28 É provável que se atinja certo grau de comparabilidade ao se satisfazer às características qualitativas fundamentais. A representação fidedigna de um fenômeno econômico relevante deve naturalmente possuir certo grau de comparabilidade com a representação fidedigna de fenômeno econômico relevante similar por outra entidade que reporta.

2.29 Embora um único fenômeno econômico possa ser representado de forma fidedigna de diversas formas, permitir métodos contábeis alternativos para o mesmo fenômeno econômico diminui a comparabilidade.

Capacidade de verificação

- 2.30 A capacidade de verificação ajuda a garantir aos usuários que as informações representem de forma fidedigna os fenômenos econômicos que pretendem representar. Capacidade de verificação significa que diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao consenso, embora não a acordo necessariamente completo, de que a representação específica é representação fidedigna. Informações quantificadas não precisam ser uma estimativa de valor único para que sejam verificáveis. Uma faixa de valores possíveis e as respectivas probabilidades também podem ser verificadas.
- 2.31 A verificação pode ser direta ou indireta. Verificação direta significa verificar o valor ou outra representação por meio de observação direta, por exemplo, contando-se dinheiro. Verificação indireta significa verificar os dados de entrada de modelo, fórmula ou outra técnica e recalculando os dados de saída utilizando a mesma metodologia. Um exemplo é verificar o valor contábil do estoque, checando as informações (quantidades e custos) e recalculando o estoque final, utilizando a mesma premissa de fluxo de custo (por exemplo, utilizando o método primeiro a entrar, primeiro a sair).
- 2.32 Verificar algumas explicações e informações financeiras prospectivas pode ser possível somente em período futuro, ou pode mesmo não ser possível. Para auxiliar os usuários a decidir se desejam utilizar essas informações, normalmente seria necessário divulgar as premissas subjacentes, os métodos de compilação das informações e outros fatores e circunstâncias que sustentam as informações.

Tempestividade

- 2.33 Tempestividade significa disponibilizar informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões. De modo geral, quanto mais antiga a informação, menos útil ela é. Contudo, algumas informações podem continuar a ser tempestivas por muito tempo após o final do período de relatório porque, por exemplo, alguns usuários podem precisar identificar e avaliar tendências.

Compreensibilidade

- 2.34 Classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso as torna compreensíveis.
- 2.35 Alguns fenômenos são inerentemente complexos e pode não ser possível tornar a sua compreensão fácil. Excluir informações sobre esses fenômenos dos relatórios financeiros pode tornar mais fácil a compreensão das informações contidas nesses relatórios financeiros. Contudo, esses relatórios seriam incompletos e, portanto, possivelmente distorcidos.
- 2.36 Relatórios financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável das atividades comerciais e econômicas e que revisam e analisam as informações de modo diligente. Algumas vezes, mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar o auxílio de consultor para compreender informações sobre fenômenos econômicos complexos.

Aplicação das características qualitativas de melhoria

- 2.37 As características qualitativas de melhoria devem ser maximizadas tanto quanto possível. Contudo, as características qualitativas de melhoria, seja individualmente ou como grupo, não podem tornar informações úteis se essas informações forem irrelevantes ou não fornecerem representação fidedigna do que pretendem representar.

2.38 A aplicação das características qualitativas de melhoria é um processo iterativo que não segue uma ordem prescrita. Algumas vezes, a característica qualitativa de melhoria pode ter de ser diminuída para maximizar outra característica qualitativa de melhoria. Por exemplo, a redução temporária na comparabilidade como resultado da aplicação prospectiva de novo pronunciamento pode ser vantajosa para aumentar a relevância ou a representação fidedigna em longo prazo. Divulgações apropriadas podem compensar parcialmente a não comparabilidade.

Restrições do custo sobre relatórios financeiros úteis

2.39 O custo é uma restrição generalizada sobre as informações que podem ser fornecidas pelo relatório financeiro. O relatório de informações financeiras impõe custos, e é importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios de apresentar essas informações. Há vários tipos de custos e benefícios a serem considerados.

2.40 Os fornecedores de informações financeiras gastam a maior parte dos esforços envolvidos na coleta, processamento, verificação e disseminação de informações financeiras, mas, em última instância, os usuários arcam com esses custos na forma de retornos reduzidos. Os usuários de informações financeiras podem também incorrer em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. Se as informações necessárias não são fornecidas, os usuários incorrem em custos adicionais para obter essas informações em qualquer outra parte ou para estimá-las.

2.41 A apresentação de informações financeiras que sejam relevantes e representem de forma fidedigna aquilo que pretendem representar ajuda os usuários a tomar decisões com mais confiança. Isso resulta no funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e no menor custo de capital para a economia como um todo. O investidor, mutuante ou outro credor individual recebe também os benefícios ao tomar decisões mais informadas. Contudo, não é possível aos relatórios financeiros para fins gerais fornecer todas as informações que cada usuário acredita serem relevantes.

2.42 Ao aplicar a restrição de custo, deve-se avaliar se é provável que os benefícios do relatório de informações específicas justificam os custos incorridos para fornecer e utilizar essas informações. Ao aplicar a restrição de custo no desenvolvimento de pronunciamento proposto, buscam-se informações de fornecedores de informações financeiras, usuários, auditores, acadêmicos e outros sobre a natureza e a quantidade esperada dos benefícios e custos desse pronunciamento. Na maior parte das situações, as avaliações se baseiam na combinação de informações quantitativas e qualitativas.

2.43 Devido à subjetividade inerente, as avaliações de diferentes indivíduos sobre os custos e benefícios da apresentação de itens específicos de informações financeiras variam. Portanto, procura-se considerar custos e benefícios em relação ao relatório financeiro, de modo geral, e, não apenas, em relação a entidades individuais que reportam. Isto não significa que as avaliações de custos e benefícios sempre justificam os mesmos requisitos de relatório para todas as entidades. Diferenças podem ser apropriadas por conta dos diferentes portes das entidades, diferentes formas de obtenção de capital (pública ou privada), diferentes necessidades dos usuários ou outros fatores.

Sumário	Item
CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ENTIDADE QUE REPORTA	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	3.1 – 3.9
Objetivo e alcance das demonstrações contábeis	3.2 – 3.3

Período de relatório	3.4 – 3.7
Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis	3.8
Premissa de continuidade operacional	3.9
ENTIDADE QUE REPORTA	3.10 – 3.18
Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas	3.15 – 3.18

Demonstrações contábeis

3.1 Os Capítulos 1 e 2 discutem as informações fornecidas em relatórios financeiros para fins gerais e os Capítulos 3 a 8 discutem as informações fornecidas nas demonstrações contábeis para fins gerais, que são uma forma específica de relatórios financeiros para fins gerais. As demonstrações contábeis⁷ fornecem informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta; reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos; e reivindicações que atendem às definições dos elementos das demonstrações contábeis (ver Tabela 4.1).

Objetivo e alcance das demonstrações contábeis

3.2 O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta⁸ que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (ver item 1.3).

3.3 Essas informações são fornecidas:

- (a) no balanço patrimonial, ao reconhecer ativos, passivos e patrimônio líquido;
- (b) na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente,⁹ ao reconhecer receitas e despesas; e
- (c) em outras demonstrações e notas explicativas, ao apresentar e divulgar informações sobre:
 - (i) ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos (ver item 5.1), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes desses ativos e passivos reconhecidos;
 - (ii) ativos e passivos que não foram reconhecidos (ver item 5.6), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes deles;
 - (iii) fluxos de caixa;
 - (iv) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio e distribuições a eles; e
 - (v) os métodos, premissas e julgamentos utilizados na estimativa dos valores apresentados ou divulgados, e mudanças nesses métodos, premissas e julgamentos.

Período de relatório

3.4 As demonstrações contábeis são elaboradas para um período de tempo específico (período de relatório) e fornecem informações sobre:

- (a) ativos e passivos – incluindo ativos e passivos não reconhecidos – e patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório; e

⁷ Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo “demonstrações contábeis” refere-se a demonstrações contábeis para fins gerais.

⁸ Ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas estão definidos na Tabela 4.1. Eles são elementos das demonstrações contábeis.

⁹ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações.

(b) receitas e despesas para o período de relatório.

- 3.5 Para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a identificarem e avaliarem mudanças e tendências, as demonstrações contábeis também fornecem informações comparativas de, pelo menos, um período de relatório anterior.
- 3.6 As informações sobre possíveis transações futuras e outros possíveis eventos futuros (informações prospectivas) são incluídas nas demonstrações contábeis se:
- (a) referirem-se a ativos ou passivos da entidade – incluindo ativos ou passivos não reconhecidos – ou patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório, ou a receitas ou a despesas do período de relatório; e
 - (b) forem úteis aos usuários das demonstrações contábeis.
- Por exemplo, se o ativo ou passivo é mensurado estimando os fluxos de caixa futuros, as informações sobre esses fluxos de caixa futuros estimados podem ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem as mensurações apresentadas. As demonstrações contábeis normalmente não fornecem outros tipos de informações prospectivas, por exemplo, material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para o período de relatório.
- 3.7 As demonstrações contábeis incluem informações sobre transações e outros eventos que ocorreram após o final do período de relatório se o fornecimento dessas informações for necessário para alcançar o objetivo das demonstrações contábeis (ver item 3.2).

Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis

- 3.8 As demonstrações contábeis fornecem informações sobre transações e outros eventos observados do ponto de vista da entidade que reporta como um todo e, não, do ponto de vista de qualquer grupo específico de investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes ou potenciais, da entidade.

Premissa de continuidade operacional

- 3.9 As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na suposição de que a entidade que reporta está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível. Assim, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.

Entidade que reporta

- 3.10 A entidade que reporta é a entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis. A entidade que reporta pode ser uma única entidade ou parte da entidade ou pode compreender mais de uma entidade. Uma entidade que reporta não é necessariamente uma entidade legal.
- 3.11 Às vezes, a entidade (controladora) tem o controle sobre outra entidade (controlada). Se a entidade que reporta compreende tanto a controladora como suas controladas, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas “demonstrações contábeis consolidadas” (ver itens 3.15 e 3.16). Se a entidade que reporta é apenas a controladora, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas “demonstrações contábeis não consolidadas” (ver itens 3.17 e 3.18).
- 3.12 Se a entidade que reporta compreende duas ou mais entidades que não são todas vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas “demonstrações contábeis combinadas”.

- 3.13 Determinar o limite apropriado da entidade que reporta pode ser difícil se a entidade que reporta:
- (a) não é entidade legal; e
 - (b) não compreende somente entidades legais vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada.
- 3.14 Nesses casos, a determinação do limite da entidade que reporta é orientada pelas necessidades de informações dos principais usuários das demonstrações contábeis da entidade que reporta. Esses usuários precisam de informações relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar. A representação fidedigna exige que:
- (a) o limite da entidade que reporta não contenha conjunto arbitrário ou incompleto de atividades econômicas;
 - (b) incluir esse conjunto de atividades econômicas dentro do limite da entidade que reporta resulte em informações neutras; e
 - (c) seja fornecida uma descrição de como o limite da entidade que reporta foi determinado e no que consiste a entidade que reporta.

Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas

- 3.15 As demonstrações contábeis consolidadas fornecem informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas tanto da controladora como de suas controladas como uma única entidade que reporta. Essas informações são úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora em sua avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora. Isso porque os fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora incluem distribuições para a controladora de suas controladas, e essas distribuições dependem de fluxos de entrada de caixa líquidos para as controladas.
- 3.16 Demonstrações contábeis consolidadas não se destinam a fornecer informações separadas sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas de qualquer controlada específica. As demonstrações contábeis próprias da controlada destinam-se a fornecer essas informações.
- 3.17 Demonstrações contábeis não consolidadas destinam-se a fornecer informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da controladora e, não, sobre aquelas de suas controladas. Essas informações podem ser úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora, porque:
- (a) a reivindicação contra a controladora normalmente não dá ao titular dessa reivindicação uma reivindicação contra as controladas; e
 - (b) em algumas jurisdições, os valores que podem ser legalmente distribuídos aos detentores de direitos sobre o patrimônio contra a controladora dependem das reservas distribuíveis da controladora.
- Outra forma de fornecer informações sobre parte ou a totalidade dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apenas da controladora é nas demonstrações contábeis consolidadas, nas notas explicativas.
- 3.18 As informações fornecidas nas demonstrações contábeis não consolidadas normalmente não são suficientes para atender às necessidades de informações de investidores, mutuante e outros credores, existentes e potenciais, da controladora. Consequentemente, quando demonstrações contábeis consolidadas são requeridas, demonstrações contábeis não consolidadas não podem substituir demonstrações contábeis consolidadas. Não obstante, a controladora pode ser obrigada a, ou escolher, elaborar demonstrações contábeis não consolidadas adicionalmente às demonstrações contábeis consolidadas.

Sumário	Item
CAPÍTULO 4 – ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
INTRODUÇÃO	4.1 – 4.2
DEFINIÇÃO DE ATIVO	4.3 – 4.25
Direito	4.6 – 4.13
Potencial de produzir benefícios econômicos	4.14 – 4.18
Controle	4.19 – 4.25
DEFINIÇÃO DE PASSIVO	4.26 – 4.47
Obrigação	4.28 – 4.35
Transferência de recurso econômico	4.36 – 4.41
Obrigação presente como resultado de eventos passados	4.42 – 4.47
ATIVO E PASSIVO	4.48 – 4.62
Unidade de conta	4.48 – 4.55
Contrato executório	4.56 – 4.58
Essência de direito contratual e obrigação contratual	4.59 – 4.62
DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.63 – 4.67
DEFINIÇÃO DE RECEITA E DESPESA	4.68 – 4.72

Introdução

- 4.1 Os elementos das demonstrações contábeis definidos nesta Estrutura Conceitual são:
- ativos, passivos e patrimônio líquido, que se referem à posição financeira da entidade que reporta; e
 - receitas e despesas, que se referem ao desempenho financeiro da entidade que reporta.
- 4.2 Esses elementos estão vinculados aos recursos econômicos, reivindicações e mudanças em recursos econômicos e reivindicações discutidos no Capítulo 1 e são definidos na Tabela 4.1.

Tabela 4.1 – Elementos das demonstrações contábeis

Item discutido no Capítulo 1	Elemento	Definição ou descrição
Recurso econômico	Ativo	Recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.
Reivindicação	Passivo	Obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.
	Patrimônio líquido	Participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.
Alterações em recursos econômicos e reivindicações, refletindo o desempenho financeiro	Receitas	Aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumento no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.
	Despesas	Reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
Outras alterações em recursos econômicos e reivindicações	–	Contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio e distribuições a eles.
	–	Troca de ativos ou passivos que não resultam em aumentos ou reduções no patrimônio líquido.

Definição de ativo

- 4.3 Ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados.
- 4.4 Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.
- 4.5 Esta seção discute três aspectos dessas definições:
- direito (ver itens de 4.6 a 4.13);
 - potencial de produzir benefícios econômicos (ver itens de 4.14 a 4.18); e
 - controle (ver itens de 4.19 a 4.25).

Direito

- 4.6 Direitos que têm o potencial de produzir benefícios econômicos assumem muitas formas, incluindo:
- direitos que correspondem à obrigação de outra parte (ver item 4.39), por exemplo:
 - direitos de receber caixa;
 - direitos de receber produtos ou serviços;
 - direitos de trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis. Esses direitos incluem, por exemplo, contrato a termo para comprar um recurso econômico em condições que são atualmente favoráveis ou a opção de comprar um recurso econômico;
 - direitos de beneficiar-se de obrigação de outra parte para transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto especificado (ver item 4.37);
 - direitos que não correspondem à obrigação de outra parte, por exemplo:

- (i) direitos sobre bens corpóreos, tais como imobilizado ou estoques. Exemplos desses direitos são direito de utilizar bens corpóreos ou direito de beneficiar-se do valor residual de objeto arrendado;
 - (ii) direitos de utilizar propriedade intelectual.
- 4.7 Muitos direitos são estabelecidos por contrato, legislação ou meios similares. Por exemplo, a entidade pode obter direitos de deter ou arrendar bem corpóreo, de deter instrumento de dívida ou instrumento patrimonial, ou de deter patente registrada. Contudo, a entidade também pode obter direitos de outras formas, por exemplo:
- (a) adquirindo ou criando *know-how* que não seja de domínio público (ver item 4.22); ou
 - (b) por meio do surgimento de obrigação de outra parte devido a essa outra parte não ter capacidade prática para agir de maneira inconsistente com suas práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas (ver item 4.31).
- 4.8 Alguns produtos e serviços – por exemplo, serviços de empregados – são recebidos e consumidos imediatamente. O direito da entidade de obter os benefícios econômicos produzidos por esses produtos ou serviços existe momentaneamente até que a entidade consuma os produtos ou serviços.
- 4.9 Nem todos os direitos da entidade são ativos dessa entidade – para serem ativos da entidade, os direitos devem ter tanto o potencial de produzir para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes (ver itens de 4.14 a 4.18) como serem controlados pela entidade (ver itens de 4.19 a 4.25). Por exemplo, direitos disponíveis para todas as partes sem custo significativo – como direitos de acesso a bens públicos, tais como direitos públicos de passagem, ou *know-how* que seja de domínio público – normalmente não são ativos para as entidades que os detêm.
- 4.10 A entidade não pode ter direito de obter benefícios econômicos de si mesma. Portanto:
- (a) instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos pela entidade e recomprados e detidos por ela – por exemplo, ações em tesouraria – não são recursos econômicos dessa entidade; e
 - (b) se a entidade que reporta consiste em mais de entidade legal, instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos por uma dessas entidades legais e mantidos por outra dessas entidades legais não são recursos econômicos da entidade que reporta.
- 4.11 A princípio, cada um dos direitos da entidade é ativo separado. Contudo, para fins contábeis, direitos relacionados geralmente são tratados como uma única unidade de conta que é um único ativo (ver itens de 4.48 a 4.55). Por exemplo, a propriedade legal de bem corpóreo pode resultar em diversos direitos, incluindo:
- (a) o direito de usar o objeto;
 - (b) o direito de vender direitos sobre o objeto;
 - (c) o direito de empenhar direitos sobre o objeto; e
 - (d) outros direitos não listados nas alíneas de (a) a (c).
- 4.12 Em muitos casos, o conjunto de direitos decorrentes da propriedade legal de bem corpóreo é contabilizado como um único ativo. Conceitualmente, o recurso econômico é o conjunto de direitos e, não, o bem corpóreo. Não obstante, descrever o conjunto de direitos como o bem corpóreo geralmente fornece representação fidedigna desses direitos de forma mais concisa e compreensível.
- 4.13 Em alguns casos, é incerto se existe o direito. Por exemplo, a entidade e outra parte podem disputar se a entidade tem direito de receber recurso econômico dessa outra parte. Até que essa incerteza de existência seja resolvida – por exemplo, por decisão de tribunal – é incerto se a entidade tem direito e, conseqüentemente, se existe ativo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de ativos cuja existência é incerta).

Potencial de produzir benefícios econômicos

- 4.14 Um recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos. Para que esse potencial exista, não precisa ser certo, ou mesmo provável, que esse direito produzirá benefícios econômicos. É necessário somente que o direito já exista e que, em pelo menos uma circunstância, produzirá para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes.
- 4.15 Um direito pode atender à definição de recurso econômico e, portanto, pode ser um ativo, mesmo se a probabilidade de que produzirá benefícios econômicos for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o ativo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o ativo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.
- 4.16 Um recurso econômico pode produzir benefícios econômicos para a entidade ao autorizá-la ou ao permiti-la fazer, por exemplo, um ou mais dos seguintes atos:
- (a) receber fluxos de caixa contratuais ou outro recurso econômico;
 - (b) trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis;
 - (c) produzir fluxos de entrada de caixa ou evitar fluxos de saída de caixa, por exemplo:
 - (i) utilizando o recurso econômico individualmente ou em combinação com outros recursos econômicos para produzir produtos ou prestar serviços;
 - (ii) utilizando o recurso econômico para melhorar o valor de outros recursos econômicos; ou
 - (iii) arrendando o recurso econômico a outra parte;
 - (d) receber caixa ou outros recursos econômicos por meio da venda do recurso econômico; ou
 - (e) extinguir passivos por meio da transferência do recurso econômico.
- 4.17 Embora o valor do recurso econômico decorra do seu potencial atual de produzir benefícios econômicos futuros, o recurso econômico é o direito presente que contém esse potencial e, não, os benefícios econômicos futuros que o direito pode produzir. Por exemplo, o valor da opção comprada decorre de seu potencial de produzir benefícios econômicos por meio do exercício da opção em data futura. Contudo, o recurso econômico é o direito presente – o direito de exercer a opção em data futura. O recurso econômico não é o benefício econômico futuro que o titular receberá se a opção for exercida.
- 4.18 Há uma associação próxima entre incorrer em gastos e adquirir ativos, mas os dois não coincidem necessariamente. Assim, quando a entidade incorre em gastos, isso pode fornecer evidência de que a entidade buscou benefícios econômicos futuros, mas não fornece prova conclusiva de que a entidade obteve um ativo. Similarmente, a ausência de gasto relacionado não impede que o item atenda à definição de ativo. Ativos podem incluir, por exemplo, direitos que o governo outorgou à entidade gratuitamente ou que outra parte doou à entidade.

Controle

- 4.19 Controle vincula um recurso econômico à entidade. Avaliar se existe controle ajuda a identificar o recurso econômico que a entidade contabiliza. Por exemplo, a entidade pode controlar parcela proporcional na propriedade sem controlar os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade. Nesses casos, o ativo da entidade é a parcela na propriedade que ela controla e, não, os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade, que ela não controla.
- 4.20 A entidade controla um recurso econômico se ela tem a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso

econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Ocorre que, se uma parte controla um recurso econômico, nenhuma outra parte controla esse recurso.

- 4.21 A entidade tem a capacidade presente de direcionar o uso de recurso econômico se tiver o direito de empregar esse recurso econômico em suas atividades, ou de permitir que outra parte empregue o recurso econômico nas atividades dessa outra parte.
- 4.22 O controle de recurso econômico geralmente resulta da capacidade de fazer cumprir os direitos legais. Contudo, também pode haver controle se a entidade possui outros meios de assegurar que ela, e nenhuma outra parte, possui a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios que possam fluir dele. Por exemplo, a entidade pode controlar o direito de utilizar *know-how* que não seja de domínio público se a entidade tiver acesso ao *know-how* e a capacidade presente de manter o *know-how* em sigilo, mesmo se esse *know-how* não estiver protegido por patente registrada.
- 4.23 Para a entidade controlar um recurso econômico, os benefícios econômicos futuros desse recurso devem fluir para a entidade direta ou indiretamente e, não, para outra entidade. Esse aspecto de controle não implica que a entidade pode assegurar que o recurso produzirá benefícios econômicos em todas as circunstâncias. Em vez disso, significa que se o recurso produz benefícios econômicos, a entidade é a parte que os obterá direta ou indiretamente.
- 4.24 Ficar exposto a variações significativas no valor dos benefícios econômicos produzidos pelo recurso econômico pode indicar que a entidade controla o recurso. Contudo, isso é apenas um fator a ser considerado na avaliação geral sobre se existe controle.
- 4.25 Às vezes, parte (principal) contrata outra parte (agente) para atuar em nome e benefício do principal. Por exemplo, o principal pode contratar um agente para providenciar vendas de produtos controlados pelo principal. Se o agente tem a custódia do recurso econômico controlado pelo principal, esse recurso econômico não é ativo do agente. Além disso, se o agente tem obrigação de transferir a terceiro o recurso econômico controlado pelo principal, essa obrigação não é passivo do agente, porque o recurso econômico que será transferido é o recurso econômico do principal e, não, do agente.

Definição de passivo

- 4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.
- 4.27 Para que exista passivo, três critérios devem ser satisfeitos:
- (a) a entidade tem uma obrigação (ver de 4.28 a 4.35);
 - (b) a obrigação é de transferir um recurso econômico (ver itens de 4.36 a 4.41); e
 - (c) a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados (ver itens de 4.42 a 4.47).

Obrigação

- 4.28 O primeiro critério para o passivo é que a entidade tenha a obrigação.
- 4.29 A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou outras entidades, ou a sociedade em geral. Não é necessário conhecer a identidade da parte (ou partes) para quem a obrigação é devida.
- 4.30 Se a parte tem obrigação de transferir um recurso econômico, ocorre que outra parte (ou partes) tem o direito de receber esse recurso econômico. Contudo, um requisito para uma

parte reconhecer o passivo e mensurá-lo a um valor específico não implica que outra parte (ou partes) deve reconhecer um ativo ou mensurá-lo pelo mesmo valor. Por exemplo, determinados pronunciamentos podem conter diferentes critérios de reconhecimento ou requisitos de mensuração para o passivo de uma parte e o ativo correspondente da outra parte (ou partes) se esses critérios ou requisitos diferentes são consequência de decisões destinadas a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.

- 4.31 Muitas obrigações são estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares e são legalmente exigíveis pela parte (ou partes) para quem são devidas. Obrigações também podem resultar, contudo, de práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se a entidade não tem capacidade prática de agir de modo inconsistente com essas práticas, políticas ou declarações. A obrigação que surge nessas situações é denominada, às vezes, “obrigação presumida”.
- 4.32 Em algumas situações, o dever ou responsabilidade da entidade de transferir um recurso econômico depende de determinada ação futura que a própria entidade pode praticar. Essas ações podem incluir operar determinado negócio ou operar em determinado mercado em data futura especificada, ou exercer determinadas opções em contrato. Nessas situações, a entidade tem uma obrigação se não tiver capacidade prática de evitar a prática dessa ação.
- 4.33 A conclusão de que é apropriado elaborar as demonstrações contábeis da entidade em regime de continuidade operacional também implica a conclusão de que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência que poderia ser evitada somente liquidando a entidade ou deixando de negociar.
- 4.34 Os fatores utilizados para avaliar se a entidade tem a capacidade prática de evitar a transferência de recurso econômico pode depender da natureza do dever ou da responsabilidade da entidade. Por exemplo, em alguns casos, a entidade pode não ter a capacidade prática de evitar a transferência se qualquer ação que possa praticar para evitar a transferência tenha consequências econômicas significativamente mais adversas do que a transferência em si. Contudo, nem a intenção de fazer a transferência, nem elevada probabilidade de transferência são motivos suficientes para concluir que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência.
- 4.35 Em alguns casos, é incerto se existe uma obrigação. Por exemplo, se outra parte está buscando compensação devido a uma suposta irregularidade da entidade, pode ser incerto se a irregularidade ocorreu, se a entidade a cometeu ou como a lei se aplica. Até que essa incerteza de existência seja resolvida – por exemplo, por uma decisão de tribunal –, é incerto se a entidade tem obrigação perante a parte que está buscando compensação e, conseqüentemente, se existe passivo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de passivos cuja existência é incerta).

Transferência de recurso econômico

- 4.36 O segundo critério para um passivo é que a obrigação seja de transferir um recurso econômico.
- 4.37 Para satisfazer a esse critério, a obrigação deve ter o potencial de exigir que a entidade transfira um recurso econômico para outra parte (ou partes). Para que esse potencial exista, não é necessário que seja certo, ou mesmo provável, que a entidade será obrigada a transferir um recurso econômico – a transferência pode, por exemplo, ser obrigada somente se ocorrer evento futuro incerto especificado. É necessário somente que a obrigação já exista e que, em pelo menos uma circunstância, exigirá que a entidade transfira um recurso econômico.

- 4.38 A obrigação pode atender à definição de passivo, mesmo se a probabilidade de transferência de recurso econômico for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o passivo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o passivo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.
- 4.39 Obrigações de transferir um recurso econômico incluem, por exemplo:
- (a) obrigações de pagar o valor à vista;
 - (b) obrigações de entregar produtos ou prestar serviços;
 - (c) obrigações de trocar recursos econômicos com outra parte em condições desfavoráveis. Essas obrigações incluem, por exemplo, contrato a termo para vender um recurso econômico em condições que são atualmente desfavoráveis ou a opção que dá direito à outra entidade de comprar um recurso econômico da entidade;
 - (d) obrigações de transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto específico;
 - (e) obrigações de emitir instrumento financeiro se esse instrumento financeiro obrigar a entidade a transferir um recurso econômico.
- 4.40 Em vez de satisfazer a obrigação de transferir um recurso econômico para a parte que tem o direito de receber esse recurso, as entidades, às vezes, decidem, por exemplo:
- (a) liquidar a obrigação negociando a dispensa da obrigação;
 - (b) transferir a obrigação a terceiro; ou
 - (c) substituir essa obrigação de transferir um recurso econômico por outra obrigação celebrando nova transação.
- 4.41 Nas situações descritas no item 4.40, a entidade tem a obrigação de transferir um recurso econômico até que tenha liquidado, transferido ou substituído essa obrigação.

Obrigação presente como resultado de eventos passados

- 4.42 O terceiro critério para um passivo é que a obrigação seja uma obrigação presente que exista como resultado de eventos passados.
- 4.43 A obrigação presente existe como resultado de eventos passados somente se:
- (a) a entidade já tiver obtido benefícios econômicos ou tomado uma ação; e
 - (b) como consequência, a entidade terá ou poderá ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.
- 4.44 Os benefícios econômicos obtidos podem incluir, por exemplo, produtos ou serviços. A ação tomada pode incluir, por exemplo, operar determinado negócio ou operar em determinado mercado. Se forem obtidos benefícios econômicos, ou a ação for tomada, ao longo do tempo, a obrigação presente resultante pode acumular-se ao longo desse tempo.
- 4.45 Se nova legislação é promulgada, surge uma obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos ou tomada de ação à qual essa legislação se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. A promulgação de legislação não é, em si, suficiente para atribuir à entidade uma obrigação presente. De modo similar, a prática usual, política publicada ou declaração específica da entidade do tipo mencionado no item 4.31 resulta na obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos, ou tomada de ação, à qual essa prática, política ou declaração se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.
- 4.46 A obrigação presente pode existir mesmo se a transferência de recursos econômicos não puder ser executada até algum momento no futuro. Por exemplo, passivo contratual de pagar o valor à vista pode existir atualmente mesmo se o contrato não exige o pagamento

até uma data futura. De modo similar, a obrigação contratual para a entidade realizar um trabalho em data futura pode existir atualmente mesmo se a contraparte não puder exigir que a entidade realize o trabalho até essa data futura.

- 4.47 A entidade ainda não tem a obrigação presente de transferir um recurso econômico se ainda não tiver satisfeito os critérios no item 4.43, ou seja, se ainda não tiver obtido benefícios econômicos, ou tomado uma ação, que exija ou possa exigir que a entidade transfira um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. Por exemplo, se a entidade celebrou um contrato para pagar ao empregado um salário em troca dos serviços do empregado, a entidade não tem a obrigação presente de pagar o salário até que tenha recebido os serviços do empregado. Antes disso, o contrato é executório – a entidade tem combinados o direito e a obrigação de trocar o salário futuro por serviços futuros do empregado (ver itens de 4.56 a 4.58).

Ativo e passivo

Unidade de conta

- 4.48 A unidade de conta é o direito ou o grupo de direitos, a obrigação ou o grupo de obrigações, ou o grupo de direitos e obrigações, aos quais se aplicam critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração.
- 4.49 Uma unidade de conta é selecionada para um ativo ou passivo ao considerar como os critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração se aplicam a esse ativo ou passivo e às respectivas receitas e despesas. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado selecionar uma unidade de conta para reconhecimento e uma unidade de conta diferente para mensuração. Por exemplo, contratos podem, às vezes, ser reconhecidos individualmente, mas mensurados como parte de uma carteira de contratos. Para apresentação e divulgação, ativos, passivos, receitas e despesas podem precisar ser agregados ou separados em componentes.
- 4.50 Se a entidade transfere parte de ativo ou parte de passivo, a unidade pode mudar nessa ocasião, de modo que o componente transferido e o componente mantido tornam-se unidades de conta separadas (ver itens de 5.26 a 5.33).
- 4.51 Uma unidade de conta é selecionada para fornecer informações úteis, o que implica que:
- (a) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem ser relevantes. Tratar um grupo de direitos e obrigações como uma única unidade de conta pode fornecer informações mais relevantes do que tratar cada direito ou obrigação como unidade de conta separada se, por exemplo, esses direitos e obrigações:
 - (i) não puderem ser ou provavelmente não sejam o objeto de transações separadas;
 - (ii) não puderem vencer ou provavelmente não vencerem em diferentes normas;
 - (iii) tiverem características e riscos econômicos similares e, assim, provavelmente tiverem implicações similares para as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade ou fluxos de saída de caixa líquidos da entidade; ou
 - (iv) forem utilizados em conjunto nas atividades do negócio conduzidas pela entidade para produzir fluxos de caixa e forem mensurados por referência a estimativas de seus fluxos de caixa futuros interdependentes;
 - (b) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem representar fidedignamente a essência da transação ou outro evento do qual resultaram. Portanto, pode ser necessário tratar direitos ou obrigações provenientes de diferentes fontes como uma única unidade de conta, ou separar os direitos ou obrigações provenientes de uma única fonte (ver item 4.62). Da mesma forma, para fornecer representação fidedigna de direitos e obrigações não relacionados pode ser necessário reconhecê-los e mensurá-los separadamente.

- 4.52 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a seleção de unidade de conta. Portanto, ao selecionar uma unidade de conta, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis ao selecionar essa unidade de conta justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em geral, os custos associados ao reconhecimento e à mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas aumentam conforme o tamanho da unidade de conta diminui. Assim, de modo geral, os direitos e obrigações decorrentes da mesma origem são separados somente se as informações resultantes são mais úteis e os benefícios superam os custos.
- 4.53 Às vezes, tanto direitos como obrigações decorrem da mesma origem. Por exemplo, alguns contratos estabelecem tanto direitos como obrigações para cada uma das partes. Se esses direitos e obrigações são interdependentes e não podem ser separados, eles constituem um único ativo ou passivo inseparável e, assim, formam uma única unidade de conta. Por exemplo, esse é o caso de contratos executórios (ver item 4.57). Por outro lado, se os direitos são separáveis das obrigações, às vezes pode ser apropriado agrupar os direitos separadamente das obrigações, resultando na identificação de um ou mais ativos e passivos separados. Em outros casos, pode ser mais apropriado agrupar direitos e obrigações separáveis em uma única unidade de conta, tratando-as como um único ativo ou um único passivo.
- 4.54 Tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta difere de compensar ativos e passivos (ver item 7.10).
- 4.55 As possíveis unidades de conta incluem:
- (a) direito individual ou obrigação individual;
 - (b) todos os direitos, todas as obrigações, ou todos os direitos e todas as obrigações, decorrentes de uma única origem, por exemplo, contrato;
 - (c) subgrupo desses direitos e/ou obrigações – por exemplo, subgrupo de direitos sobre um item do imobilizado para o qual a vida útil e o padrão de consumo diferem daqueles dos outros direitos sobre esse item;
 - (d) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens similares;
 - (e) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens diferentes – por exemplo, carteira de ativos e passivos a ser alienada em uma única transação; e
 - (f) exposição a risco dentro de carteira de itens – se a carteira de itens estiver sujeita a risco comum, alguns aspectos da contabilização dessa carteira poderiam focar na exposição agregada a esse risco dentro da carteira.

Contrato executório

- 4.56 Contrato executório é o contrato, ou parte de contrato, que é igualmente não cumprido – nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações, ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações em igual extensão.
- 4.57 O contrato executório estabelece o direito combinado com a obrigação de trocar recursos econômicos. O direito e a obrigação são interdependentes e não podem ser separados. Assim, o direito e a obrigação combinados constituem um único ativo ou passivo. A entidade tem um ativo se os termos da troca são atualmente favoráveis; tem um passivo se os termos da troca são atualmente desfavoráveis. A inclusão desse ativo ou passivo nas demonstrações contábeis depende tanto dos critérios de reconhecimento (ver Capítulo 5) como da base de mensuração (ver Capítulo 6) selecionados para o ativo ou passivo, incluindo, se aplicável, qualquer teste para determinar se o contrato é oneroso.
- 4.58 Na medida em que qualquer das partes cumpre suas obrigações previstas no contrato, o contrato não é mais executório. Se a entidade que reporta efetua o cumprimento primeiro de acordo com o contrato, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pelo direito de receber um recurso

econômico. Esse direito é um ativo. Se a outra parte efetua o cumprimento primeiro, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pela obrigação de transferir um recurso econômico. Essa obrigação é um passivo.

Essência de direito contratual e obrigação contratual

- 4.59 Os termos de contrato criam direitos e obrigações para a entidade que seja parte desse contrato. Para representar fidedignamente esses direitos e obrigações, as demonstrações contábeis informam sua essência (ver item 2.12). Em alguns casos, a essência dos direitos e obrigações é clara com base na forma legal do contrato. Em outros casos, os termos do contrato, grupo ou série de contratos exigem análise para identificar a essência dos direitos e obrigações.
- 4.60 Todos os termos do contrato – sejam implícitos ou explícitos – devem ser considerados, salvo se não tiverem substância. Os termos implícitos podem incluir, por exemplo, obrigações impostas por lei, tais como obrigações de garantia legais impostas sobre entidades que celebram contratos para vender produtos a clientes.
- 4.61 Os termos que não têm substância são desconsiderados. O termo não tem substância se não tiver efeito discernível sobre a economia do contrato. Os termos que não têm substância podem incluir, por exemplo:
- (a) termos que não vinculam nenhuma das partes; ou
 - (b) direitos, incluindo opções, que o titular não terá a capacidade prática de exercer em quaisquer circunstâncias.
- 4.62 Um grupo ou série de contratos pode obter, ou ser destinado a obter, efeito comercial geral. Para informar a substância desses contratos, pode ser necessário tratar os direitos e obrigações decorrentes desse grupo ou série de contratos como uma única unidade de conta. Por exemplo, se os direitos ou obrigações no contrato simplesmente invalidam todos os direitos ou obrigações em outro contrato celebrado ao mesmo tempo com a mesma contraparte, o efeito combinado é que dois contratos não criam direitos ou obrigações. Por outro lado, se um único contrato cria dois ou mais conjuntos de direitos ou obrigações que podem ter sido criados por meio de dois ou mais contratos separados, a entidade pode precisar contabilizar cada conjunto como se resultasse de contratos separados a fim de representar fidedignamente os direitos e obrigações (ver itens de 4.48 a 4.55).

Definição de patrimônio líquido

- 4.63 Patrimônio líquido é a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.
- 4.64 Direitos sobre o patrimônio líquido são direitos sobre a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Em outras palavras, são reivindicações contra a entidade que não atendem à definição de passivo. Essas reivindicações podem ser estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares, e incluem, na medida em que não atendem à definição de passivo:
- (a) ações de diversos tipos emitidas pela entidade; e
 - (b) algumas obrigações da entidade de emitir outro direito sobre o patrimônio líquido.
- 4.65 Diferentes classes de direitos sobre o patrimônio líquido, tais como ações ordinárias e ações preferenciais, podem conferir a seus titulares diferentes direitos, por exemplo, direitos de receber a totalidade ou parte dos seguintes itens do patrimônio líquido:
- (a) dividendos, se a entidade decide pagar dividendos aos titulares elegíveis;
 - (b) proventos pelo cumprimento dos direitos sobre o patrimônio líquido, seja integralmente na liquidação, ou parcialmente em outras ocasiões; ou
 - (c) outros direitos sobre o patrimônio líquido.

- 4.66 Algumas vezes, requisitos legais, regulatórios ou outros requisitos afetam determinados componentes do patrimônio líquido, tais como capital acionário ou lucros acumulados. Por exemplo, alguns desses requisitos permitem que a entidade faça distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes que esses requisitos especificam como sendo distribuíveis.
- 4.67 As atividades de negócios são frequentemente executadas por entidades, tais como firmas individuais, sociedades de pessoas, instituições fiduciárias ou vários tipos de entidades governamentais. As estruturas legais e regulatórias dessas entidades são frequentemente diferentes daquelas aplicáveis a pessoas jurídicas. Por exemplo, pode haver poucas, se houver, restrições sobre a distribuição aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido contra essas entidades. Não obstante, a definição de patrimônio líquido no item 4.63 desta Estrutura *Conceitual* aplica-se a todas as entidades que reportam.

Definição de receita e despesa

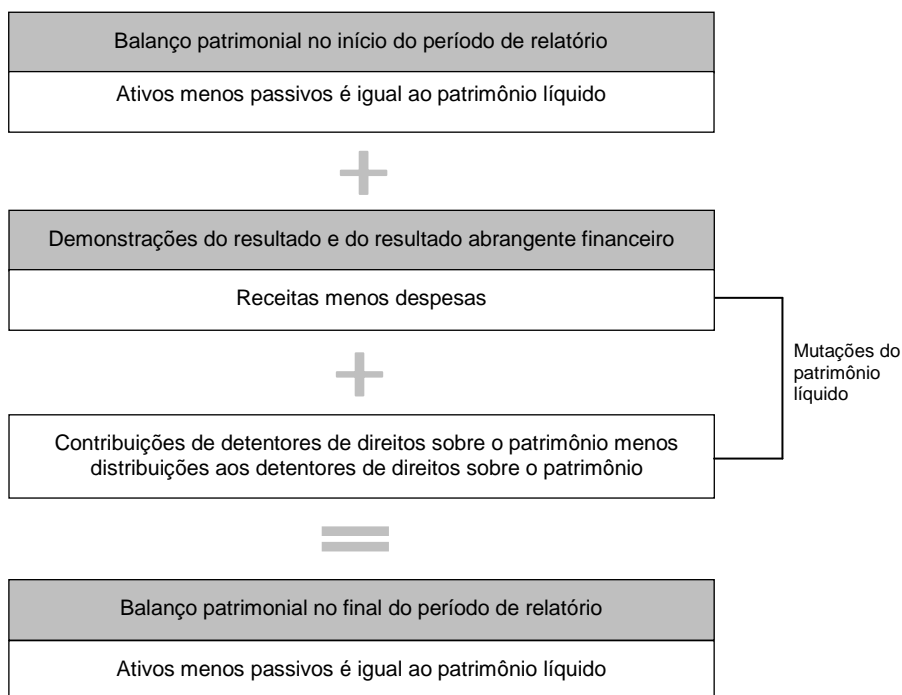
- 4.68 Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.
- 4.69 Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
- 4.70 Decorre dessas definições de receitas e despesas que contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio não são receitas, e distribuições a detentores de direitos sobre o patrimônio não são despesas.
- 4.71 Receitas e despesas são os elementos das demonstrações contábeis que se referem ao desempenho financeiro da entidade. Os usuários das demonstrações contábeis precisam de informações tanto sobre a posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro. Assim, embora receitas e despesas sejam definidas em termos de mudanças em ativos e passivos, informações sobre receitas e despesas são tão importantes como informações sobre ativos e passivos.
- 4.72 Transações diferentes e outros eventos geram receitas e despesas com diferentes características. Fornecer informações separadamente sobre receitas e despesas com diferentes características pode ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem o desempenho financeiro da entidade (ver itens de 7.14 a 7.19).

Sumário	Item
CAPÍTULO 5 – RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO	
PROCESSO DE RECONHECIMENTO	5.1 – 5.5
CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO	5.6 – 5.25
Relevância	5.12 – 5.17
Incerteza de existência	5.14
Baixa probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos	5.15 – 5.17
Representação fidedigna	5.18 – 5.25
Incerteza na mensuração	5.19 – 5.23
Outros fatores	5.24 – 5.25

Processo de reconhecimento

- 5.1 Reconhecimento é o processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis – ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa. Reconhecimento envolve refletir o item em uma dessas demonstrações – seja isoladamente ou em conjunto com outros itens – em palavras e por meio do valor monetário, e incluir esse valor em um ou mais totais nessa demonstração. O valor pelo qual ativo, passivo ou patrimônio líquido é reconhecido no balanço patrimonial é referido como o seu “valor contábil”.
- 5.2 O balanço patrimonial, demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente refletem o ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos da entidade em sumários estruturados que se destinam a tornar as informações financeiras comparáveis e compreensíveis. Uma característica importante das estruturas desses sumários é que os valores reconhecidos em uma demonstração estão incluídos nos totais e, se aplicável, nos subtotais que vinculam os itens reconhecidos na demonstração.
- 5.3 O reconhecimento vincula os elementos, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente, conforme abaixo (ver Diagrama 5.1):
- (a) no balanço patrimonial no início e no final do período de relatório, total do ativo menos total do passivo equivale ao total do patrimônio líquido; e
 - (b) alterações reconhecidas no patrimônio líquido durante o período de relatório compreendem:
 - (i) receitas menos despesas reconhecidas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; mais
 - (ii) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio, menos distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
- 5.4 As demonstrações estão vinculadas porque o reconhecimento de item (ou mudança em seu valor contábil) exige o reconhecimento ou desreconhecimento de um ou mais outros itens (ou mudanças no valor contábil de um ou mais outros itens). Por exemplo:
- (a) o reconhecimento de receita ocorre ao mesmo tempo que:
 - (i) o reconhecimento inicial do ativo, ou aumento no valor contábil do ativo; ou
 - (ii) o desreconhecimento do passivo, ou diminuição no valor contábil do passivo;
 - (b) o reconhecimento de despesa ocorre ao mesmo tempo que:
 - (i) o reconhecimento inicial do passivo, ou aumento no valor contábil do passivo; ou
 - (ii) o desreconhecimento do ativo, ou diminuição no valor contábil do ativo.

Diagrama 5.1: Como o reconhecimento vincula os elementos das demonstrações contábeis



5.5 O reconhecimento inicial de ativos ou passivos decorrentes de transações ou outros eventos pode resultar no reconhecimento simultâneo tanto de receitas como das respectivas despesas. Por exemplo, a venda de produtos à vista resulta no reconhecimento de receita (do reconhecimento do ativo – caixa) e da despesa (do desreconhecimento de outro ativo – produtos vendidos). O reconhecimento simultâneo das receitas e das respectivas despesas, às vezes, é referido como a confrontação entre custos e receitas. A aplicação dos conceitos nesta Estrutura Conceitual leva a essa confrontação quando resulta do reconhecimento de mudanças nos ativos e nos passivos. Contudo, a confrontação entre custos e receitas não é objetivo desta Estrutura Conceitual. Esta Estrutura Conceitual não permite o reconhecimento no balanço patrimonial de itens que não atendam à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido.

Critérios de reconhecimento

- 5.6 Somente itens que atendem à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido devem ser reconhecidos no balanço patrimonial. Similarmente, somente itens que atendem à definição de receitas ou despesas devem ser reconhecidos na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. Contudo, nem todos os itens que atendem à definição de um desses elementos devem ser reconhecidos.
- 5.7 Não reconhecer um item que atenda à definição de um dos elementos torna o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente menos completos e pode excluir informações úteis das demonstrações contábeis. Por outro lado, em algumas circunstâncias, reconhecer alguns itens que atendem à definição de um dos elementos não forneceria informações úteis. O ativo ou passivo é reconhecido somente se o reconhecimento desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações que são úteis, ou seja:
- (a) informações relevantes sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.12 a 5.17); e
 - (b) representação fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.18 a 5.25).
- 5.8 Assim como o custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões de reconhecimento. Há um custo para reconhecer um ativo ou passivo. Os

responsáveis (preparadores) pela elaboração das demonstrações contábeis incorrem em custos na obtenção da mensuração relevante de ativo ou passivo. Os usuários das demonstrações contábeis também incorrem em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. O ativo ou passivo deve ser reconhecido se é provável que os benefícios das informações fornecidas aos usuários das demonstrações contábeis pelo reconhecimento justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em alguns casos, os custos do reconhecimento podem superar seus benefícios.

- 5.9 Não é possível definir precisamente quando o reconhecimento de um ativo ou passivo fornece informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis, a um custo que não supere seus benefícios. O que é útil aos usuários depende do item e dos fatos e circunstâncias. Conseqüentemente, é necessário julgamento ao decidir se deve reconhecer um item, e assim os requisitos de reconhecimento podem precisar variar entre os pronunciamentos e dentro destes.
- 5.10 Ao tomar decisões sobre reconhecimento, é importante considerar as informações que seriam dadas se o ativo ou passivo não fosse reconhecido. Por exemplo, se nenhum ativo é reconhecido quando se incorre em gasto, a despesa deve ser reconhecida. Ao longo do tempo, o reconhecimento da despesa pode, em alguns casos, fornecer informações úteis, por exemplo, informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis identificarem tendências.
- 5.11 Mesmo se o item que atende à definição de ativo ou passivo não seja reconhecido, a entidade pode precisar fornecer informações sobre esse item nas notas explicativas. É importante considerar como tornar essas informações suficientemente visíveis para compensar a ausência do item do sumário estruturado fornecido pelo balanço patrimonial e, se aplicável, pela demonstração do resultado e pela demonstração do resultado abrangente.

Relevância

- 5.12 As informações sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas são relevantes para os usuários das demonstrações contábeis. Contudo, o reconhecimento de ativo ou passivo específico e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes nem sempre podem fornecer informações relevantes. Esse pode ser o caso se, por exemplo:
- (a) é incerto se existe ativo ou passivo (ver item 5.14); ou
 - (b) existe ativo ou passivo, mas a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos é baixa (ver itens de 5.15 a 5.17).
- 5.13 A presença de um ou ambos os fatores descritos no item 5.12 não leva automaticamente à conclusão de que as informações fornecidas pelo reconhecimento carecem de relevância. Ademais, fatores que não sejam aqueles descritos no item 5.12 também podem afetar a conclusão. Pode ser uma combinação de fatores e, não, qualquer fator único que determina se o reconhecimento fornece informações relevantes.

Incerteza de existência

- 5.14 Os itens 4.13 e 4.35 discutem casos em que é incerto se existe ativo ou passivo. Em alguns casos, essa incerteza, possivelmente combinada com a baixa probabilidade de entradas ou saídas de benefícios econômicos e um intervalo excepcionalmente amplo de possíveis resultados, pode significar que o reconhecimento do ativo ou passivo, necessariamente mensurado em um único valor, não forneceria informações relevantes. Seja o ativo ou o passivo reconhecido, ou não, informações explicativas sobre as incertezas associadas a ele podem precisar ser fornecidas nas demonstrações contábeis.

Baixa probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos

- 5.15 O ativo ou passivo pode existir mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa (ver itens 4.15 e 4.38).
- 5.16 Se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, as informações mais relevantes sobre o ativo ou passivo podem ser informações sobre a magnitude das possíveis entradas ou saídas, sua época possível e os fatores que afetam a probabilidade de sua ocorrência. A localização típica dessas informações é nas notas explicativas.
- 5.17 Mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, o reconhecimento do ativo ou passivo pode fornecer informações relevantes além das informações descritas no item 5.16. Se esse for o caso, pode depender de uma variedade de fatores. Por exemplo:
- (a) se o ativo é adquirido ou o passivo é incorrido em transação de troca em termos de mercado, seu custo geralmente reflete a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos. Assim, esse custo pode ser informação relevante, e geralmente está imediatamente disponível. Além do mais, não reconhecer o ativo ou passivo resultaria no reconhecimento de despesas ou receitas no momento da troca, o que poderia não ser a representação fidedigna da transação (ver item 5.25(a));
 - (b) se o ativo ou passivo resulta de evento que não seja a transação de troca, o reconhecimento do ativo ou passivo normalmente resulta no reconhecimento de receitas ou despesas. Se existe apenas baixa probabilidade de que o ativo ou passivo resultará em entrada ou saída de benefícios econômicos, os usuários das demonstrações contábeis poderiam não considerar que o reconhecimento do ativo e da receita, ou do passivo e da despesa, forneça informações relevantes.

Representação fidedigna

- 5.18 O reconhecimento de ativo ou passivo específico é apropriado se fornecer não apenas informações relevantes, mas também representação fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A possibilidade de representação fidedigna ser fornecida pode ser afetada pelo nível de incerteza na mensuração associado ao ativo ou passivo ou por outros fatores.

Incerteza na mensuração

- 5.19 Para que o ativo ou passivo seja reconhecido, ele deve ser mensurado. Em muitos casos, essas mensurações devem ser estimadas e, portanto, estão sujeitas a incerteza na mensuração. Conforme observado no item 2.19, o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo o elevado nível de incerteza na mensuração não impede, necessariamente, essa estimativa de fornecer informações úteis.
- 5.20 Em alguns casos, o nível de incerteza envolvido ao estimar a mensuração de ativo ou passivo pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. O nível de incerteza na mensuração pode ser muito alto se, por exemplo, a única forma de estimar essa mensuração do ativo ou passivo seja utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa e, além disso, houver uma ou mais das seguintes circunstâncias:
- (a) o intervalo de possíveis resultados é excepcionalmente amplo e a probabilidade de cada resultado é excepcionalmente difícil de estimar;
 - (b) a mensuração é excepcionalmente sensível a pequenas alterações em estimativas da probabilidade de diferentes resultados – por exemplo, se a probabilidade de futuros fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa é excepcionalmente baixa, mas a magnitude desses fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa será excepcionalmente alta caso ocorram;

- (c) mensurar o ativo ou passivo requer alocações excepcionalmente difíceis ou excepcionalmente subjetivas de fluxos de caixa que não se relacionam exclusivamente com o ativo ou passivo que está sendo mensurado.

- 5.21 Em alguns dos casos descritos no item 5.20, a informação mais útil pode ser a mensuração que se baseia na estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e a explicação das incertezas que a afetam. É mais provável que isso aconteça se essa mensuração for a mais relevante do ativo ou passivo. Em outros casos, se essa informação não fornece uma representação suficientemente fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes, as informações mais úteis podem ser uma mensuração diferente (acompanhada por quaisquer descrições e explicações necessárias) que é ligeiramente menos relevante, mas está sujeita à menor incerteza na mensuração.
- 5.22 Em circunstâncias limitadas, todas as mensurações relevantes de ativo ou passivo que estão disponíveis (ou podem ser obtidas) podem estar sujeitas a essa alta incerteza na mensuração de que ninguém forneceria informações úteis sobre o ativo ou passivo (e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes), mesmo se a mensuração estivesse acompanhada de uma descrição das estimativas feitas ao realizá-la e uma explicação das incertezas que afetam essas estimativas. Nessas circunstâncias limitadas, o ativo ou passivo não deve ser reconhecido.
- 5.23 Seja o ativo ou passivo reconhecido ou não, a representação fidedigna do ativo ou passivo pode precisar incluir informações explicativas sobre as incertezas associadas à existência ou mensuração do ativo ou passivo, ou ao seu resultado – o valor ou época de qualquer entrada ou saída de benefícios econômicos que resultarão dele (ver itens de 6.60 a 6.62).

Outros fatores

- 5.24 A representação fidedigna de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas reconhecidas envolve não somente o reconhecimento desse item, mas também sua mensuração, bem como a apresentação e a divulgação das informações sobre ele (ver Capítulos 6 e 7).
- 5.25 Assim, ao avaliar se o reconhecimento de ativo ou passivo pode fornecer representação fidedigna do ativo ou passivo, é necessário considerar não apenas sua descrição e mensuração no balanço patrimonial, mas também:
- (a) a representação das receitas, despesas e mutações do patrimônio líquido resultantes. Por exemplo, se a entidade adquire um ativo em troca de contraprestação, não reconhecer o ativo resultaria em reconhecer despesas e reduziria o lucro e o patrimônio líquido da entidade. Em alguns casos, por exemplo, se a entidade não consome o ativo imediatamente, esse resultado poderia fornecer uma representação enganosa de que a posição financeira da entidade deteriorou-se;
 - (b) se os respectivos ativos e passivos são reconhecidos. Se não forem reconhecidos, o reconhecimento pode criar inconsistência de reconhecimento (descasamento contábil). Isso pode não fornecer representação fidedigna ou compreensível do efeito geral da transação ou outro evento que resulte no ativo ou passivo, mesmo se informações explicativas forem fornecidas nas notas explicativas;
 - (c) a apresentação e divulgação de informações sobre o ativo ou passivo, e as receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário das demonstrações contábeis compreenda o fenômeno econômico retratado, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Assim, a apresentação e a divulgação de informações relacionadas podem permitir que o valor reconhecido faça parte da representação fidedigna do ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas.

Desreconhecimento

- 5.26 Desreconhecimento é a retirada de parte ou da totalidade de ativo ou passivo reconhecido do balanço patrimonial da entidade. O desreconhecimento normalmente ocorre quando esse item não atende mais à definição de ativo ou passivo:
- (a) para o ativo, o desreconhecimento normalmente ocorre quando a entidade perde o controle da totalidade ou de parte do ativo reconhecido; e
 - (b) para o passivo, o desreconhecimento normalmente ocorre quando a entidade não possui mais uma obrigação presente pela totalidade ou parte do passivo reconhecido.
- 5.27 Os requisitos de contabilização para o desreconhecimento visam a representar fidedignamente tanto:
- (a) quaisquer ativos e passivos retidos após a transação ou outro evento que levou ao desreconhecimento (incluindo qualquer ativo ou passivo adquirido, incorrido ou criado como parte da transação ou de outro evento); como
 - (b) a mudança nos ativos e passivos da entidade como resultado dessa transação ou outro evento.
- 5.28 Os objetivos descritos no item 5.27 normalmente são alcançados:
- (a) desreconhecendo quaisquer ativos ou passivos que expiraram ou foram consumidos, recebidos, executados ou transferidos, e reconhecendo quaisquer receitas ou despesas resultantes. No restante deste Capítulo, o termo “componente transferido” refere-se a todos esses ativos e passivos;
 - (b) continuando a reconhecer os ativos ou passivos retidos, denominados “componente retido”, se houver. Esse componente retido torna-se uma unidade de conta separada do componente transferido. Dessa forma, nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido como resultado do desreconhecimento do componente transferido, salvo se o reconhecimento resulta na mudança nos requisitos de mensuração aplicáveis ao componente retido; e
 - (c) aplicando um ou mais dos seguintes procedimentos, se isso for necessário para alcançar um ou ambos os objetivos descritos no item 5.27:
 - (i) apresentar qualquer componente retido separadamente no balanço patrimonial;
 - (ii) apresentar separadamente na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente quaisquer receitas ou despesas reconhecidas como resultado do desreconhecimento do componente transferido; ou
 - (iii) fornecer informações explicativas.
- 5.29 Em alguns casos, a entidade pode parecer transferir o ativo ou passivo, mas esse ativo ou passivo, não obstante, pode permanecer sendo ativo ou passivo da entidade. Por exemplo:
- (a) se a entidade aparentemente tiver transferido o ativo, mas mantém exposição a significativas variações positivas ou negativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos pelo ativo, isso algumas vezes indica que a entidade pode continuar controlando esse ativo (ver item 4.24); ou
 - (b) se a entidade tiver transferido o ativo a outra parte que detém o ativo como um agente da entidade, o transferente ainda controla o ativo (ver item 4.25).
- 5.30 Nos casos descritos no item 5.29, o desreconhecimento desse ativo ou passivo não é apropriado porque não alcançaria nenhum dos dois objetivos descritos no item 5.27.
- 5.31 Quando a entidade não possui mais o componente transferido, o desreconhecimento do componente transferido representa fidedignamente esse fato. Contudo, em alguns casos, o desreconhecimento pode não representar fidedignamente quanto à transação ou outro evento mudou o ativo ou passivo da entidade, mesmo quando apoiada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c). Nesses casos, o desreconhecimento do componente transferido pode implicar que a posição financeira da entidade mudou mais significativamente do que o indicado. Isso pode ocorrer, por exemplo:

- (a) se a entidade tiver transferido o ativo e, ao mesmo tempo, celebrado outra transação que resulta em direito presente ou obrigação presente de readquirir o ativo. Esses direitos presentes ou obrigações presentes podem resultar, por exemplo, de contrato a termo, opção de venda lançada, ou opção de compra comprada;
- (b) se a entidade tiver mantido exposição a variações positivas ou negativas significativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos por componente transferido que a entidade não controla mais.

5.32 Se o desreconhecimento não é suficiente para alcançar os dois objetivos descritos no item 5.27, mesmo quando suportada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c), esses dois objetivos podem às vezes ser alcançados continuando-se a reconhecer o componente transferido. Isso tem as seguintes consequências:

- (a) nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido ou no componente transferido como resultado da transação ou outro evento;
- (b) os proventos recebidos (ou pagos) mediante transferência do ativo (ou passivo) devem ser tratados como empréstimo recebido (ou concedido); e
- (c) a apresentação separada do componente transferido no balanço patrimonial, ou fornecimento de informação explicativa, é necessária para refletir o fato de que a entidade não possui mais quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do componente transferido. Similarmente, pode ser necessário fornecer informações sobre receitas ou despesas decorrentes do componente transferido após a transferência.

5.33 Um caso em que as questões sobre desreconhecimento surgem é quando o contrato é modificado de tal forma que reduz ou elimina direitos ou obrigações existentes. Ao decidir como contabilizar modificações de contrato, é necessário considerar que unidade de conta fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações mais úteis sobre os ativos e passivos mantidos após a modificação, e sobre como a modificação alterou os ativos e passivos da entidade:

- (a) se a modificação do contrato somente elimina direitos ou obrigações existentes, a discussão nos itens de 5.26 a 5.32 é considerada ao decidir se esses direitos ou obrigações devem ser desreconhecidos;
- (b) se a modificação do contrato somente acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário decidir se os direitos ou obrigações acrescentados devem ser tratados como ativo ou passivo separado, ou como parte da mesma unidade de conta dos direitos e obrigações existentes (ver itens de 4.48 a 4.55); e
- (c) se a modificação de contrato tanto elimina direitos ou obrigações existentes como acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário considerar tanto o efeito separado como o efeito combinado dessas modificações. Em alguns desses casos, o contrato foi modificado de tal forma que, em essência, a modificação substitui o antigo ativo ou passivo por um novo ativo ou passivo. Nos casos dessa modificação extensa, a entidade pode precisar desreconhecer o ativo ou passivo original e reconhecer o novo ativo ou passivo.

Sumário	Item
CAPÍTULO 6 – MENSURAÇÃO	
INTRODUÇÃO	6.1 – 6.3
BASES DE MENSURAÇÃO	6.4 – 6.22
Custo histórico	6.4 – 6.9
Valor atual	6.10 – 6.22
Valor justo	6.12 – 6.16
Valor em uso e valor de cumprimento	6.17 – 6.20

Custo corrente	6.21 – 6.22
INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR BASES DE MENSURAÇÃO ESPECÍFICAS	6.23 – 6.42
Custo histórico	6.24 – 6.31
Valor atual	6.32 – 6.42
Valor justo	6.32 – 6.36
Valor em uso e valor de cumprimento	6.37 – 6.39
Custo corrente	6.40 – 6.42
FATORES A SEREM CONSIDERADOS AO SELECIONAR A BASE DE MENSURAÇÃO	6.43 – 6.86
Relevância	6.49 – 6.57
Características do ativo ou passivo	6.50 – 6.53
Contribuição a fluxos de caixa futuros	6.54 – 6.57
Representação fidedigna	6.58 – 6.62
Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo	6.63 – 6.76
Custo histórico	6.69 – 6.71
Valor atual	6.72 – 6.76
Fatores específicos para mensuração inicial	6.77 – 6.82
Mais de uma base de mensuração	6.83 – 6.86
MENSURAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.87 – 6.90
TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO BASEADAS EM FLUXO DE CAIXA	6.91 – 6.95

Introdução

- 6.1 Os elementos reconhecidos nas demonstrações contábeis são quantificados em termos monetários. Isso exige a seleção de uma base de mensuração. A base de mensuração é uma característica identificada – por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento – de item sendo mensurado. Aplicar a base de mensuração a ativo ou passivo cria uma mensuração para esse ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas.
- 6.2 É provável que a consideração das características qualitativas de informações financeiras úteis e da restrição de custo resulte na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.
- 6.3 Um pronunciamento pode precisar descrever como implantar a base de mensuração selecionada nesse pronunciamento. Essa descrição pode incluir:
- especificar técnicas que podem ou devem ser usadas para estimar a mensuração, aplicando uma base de mensuração específica;
 - especificar uma abordagem de mensuração simplificada que provavelmente forneça informações similares às fornecidas pela base de mensuração preferida; ou
 - explicar como modificar a base de mensuração, por exemplo, excluindo do valor de cumprimento de passivo o efeito da possibilidade que a entidade pode deixar de cumprir esse passivo (risco de crédito próprio).

Bases de mensuração

Custo histórico

- 6.4 A mensuração ao custo histórico fornece informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem a eles. Diferentemente do valor atual, o custo histórico não reflete as mudanças nos valores, exceto na medida em que essas mudanças se referirem à redução ao valor recuperável de ativo ou passivo que se torna onerosa (ver itens 6.7(c) e 6.8(b)).
- 6.5 O custo histórico de ativo quando é adquirido ou criado é o valor dos custos incorridos na aquisição ou criação do ativo, compreendendo a contraprestação paga para adquirir ou criar o ativo mais custos de transação. O custo histórico de passivo quando é incorrido ou assumido é o valor da contraprestação recebida para incorrer ou assumir o passivo menos custos de transação.
- 6.6 Quando o ativo é adquirido ou criado, ou o passivo é incorrido ou assumido, como resultado de um evento que não seja uma transação em termos de mercado (ver item 6.80), pode não ser possível identificar o custo, ou o custo pode não fornecer informações relevantes sobre o ativo ou passivo. Em alguns desses casos, o valor atual do ativo ou passivo é utilizado como custo atribuído no reconhecimento inicial, e esse custo atribuído é então utilizado como ponto de partida para mensuração subsequente ao custo histórico.
- 6.7 O custo histórico de ativo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:
- (a) o consumo da totalidade ou parte do recurso econômico que constitui o ativo (depreciação ou amortização);
 - (b) pagamentos recebidos que extinguem a totalidade ou parte do ativo;
 - (c) o efeito de eventos que fazem com que a totalidade ou parte do custo histórico do ativo não seja mais recuperável (redução ao valor recuperável); e
 - (d) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do ativo.
- 6.8 O custo histórico de passivo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:
- (a) o cumprimento da totalidade ou parte do passivo, por exemplo, efetuando pagamentos que extinguem a totalidade ou parte do passivo ou satisfazendo a obrigação de entregar produtos;
 - (b) o efeito de eventos que aumentam o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para cumprir a obrigação em tal medida que o passivo se torna oneroso. O passivo é oneroso se o custo histórico não é mais suficiente para refletir a obrigação de satisfazer o passivo; e
 - (c) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do passivo.
- 6.9 Uma forma de aplicar a base de mensuração ao custo histórico a ativos financeiros e passivos financeiros é mensurá-los ao custo amortizado. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro reflete estimativas de fluxos de caixa futuros, descontados a uma taxa determinada no reconhecimento inicial. Para instrumentos de taxa variável, a taxa de desconto é atualizada para refletir mudanças na taxa variável. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro é atualizado ao longo do tempo para refletir mudanças subsequentes, tais como provisão de juros, redução ao valor recuperável de ativo financeiro e recebimentos ou pagamentos.

Valor atual

- 6.10 As mensurações ao valor atual fornecem informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações atualizadas para refletir condições na data de mensuração. Devido à atualização, os valores atuais de ativos e passivos

refletem as mudanças, desde a data de mensuração anterior, em estimativas de fluxos de caixa e outros fatores refletidos nesses valores atuais (ver itens 6.14, 6.15 e 6.20). Diferentemente do custo histórico, o valor atual de ativo ou passivo não resulta, mesmo em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.

6.11 As bases de mensuração do valor atual incluem:

- (a) valor justo (ver itens de 6.12 a 6.16);
- (b) valor em uso de ativos e valor de cumprimento de passivos (ver itens de 6.17 a 6.20); e
- (c) custo corrente (ver itens 6.21 e 6.22).

Valor justo

6.12 Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de ativo ou que seria pago pela transferência de passivo em transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

6.13 O valor justo reflete a perspectiva dos participantes do mercado – participantes em mercado ao qual a entidade tem acesso. O ativo ou passivo é mensurado utilizando as mesmas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou passivo se esses participantes do mercado agirem em seu melhor interesse econômico.

6.14 Em alguns casos, o valor justo pode ser determinado diretamente, observando-se os preços em mercado ativo. Em outros casos, o valor justo é determinado indiretamente utilizando técnicas de mensuração, por exemplo, baseadas em fluxo de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95), refletindo todos os seguintes fatores:

- (a) estimativas de fluxos de caixa futuros;
- (b) possíveis variações no valor estimado ou época dos fluxos de caixa futuros do ativo ou passivo que estiver sendo mensurado, causadas pela incerteza inerente aos fluxos de caixa;
- (c) o valor do dinheiro no tempo;
- (d) o preço para suportar a incerteza inerente aos fluxos de caixa (prêmio de risco ou desconto de risco). O preço para suportar essa incerteza depende da medida dessa incerteza. Também reflete o fato de que investidores geralmente pagariam menos pelo ativo (e geralmente exigem mais para assumir um passivo) que possui fluxos de caixa incertos do que pelo ativo (ou passivo) cujos fluxos de caixa são certos;
- (e) outros fatores, por exemplo, liquidez, se os participantes do mercado levariam esses fatores em consideração nas circunstâncias.

6.15 Os fatores mencionados no item 6.14(b) e (d) incluem a possibilidade de a contraparte poder descumprir sua obrigação perante a entidade (risco de crédito), ou que a entidade pode descumprir sua obrigação (risco de crédito próprio).

6.16 Como o valor justo não é derivado, mesmo em parte, do preço da transação ou de outro evento que deu origem ao ativo ou passivo, o valor justo não é aumentado pelos custos de transação incorridos ao adquirir o ativo e não é diminuído pelos custos de transação incorridos quando o passivo é incorrido ou assumido. Além disso, o valor justo não reflete os custos de transação que seriam incorridos na alienação final do ativo ou na transferência ou liquidação do passivo.

Valor em uso e valor de cumprimento

6.17 Valor em uso é o valor presente dos fluxos de caixa, ou outros benefícios econômicos, que a entidade espera obter do uso de ativo e de sua alienação final. Valor de cumprimento é o valor presente do caixa, ou de outros recursos econômicos, que a entidade espera ser obrigada a transferir para cumprir a obrigação. Esses valores de caixa ou outros recursos econômicos incluem não somente os valores a serem transferidos à contraparte do passivo,

mas também os valores que a entidade espera ser obrigada a transferir a outras partes de modo a permitir que ela cumpra a obrigação.

- 6.18 Como o valor em uso e o valor de cumprimento baseiam-se em fluxos de caixa futuros, eles não incluem custos de transação incorridos ao adquirir o ativo ou assumir o passivo. Entretanto, o valor em uso e o valor de cumprimento incluem o valor presente de quaisquer custos de transação que a entidade espera incorrer na alienação final do ativo ou no cumprimento do passivo.
- 6.19 O valor em uso e o valor de cumprimento refletem premissas específicas da entidade em vez de premissas de participantes do mercado. Na prática, às vezes pode haver pouca diferença entre as premissas que os participantes do mercado utilizariam e aquelas que a própria entidade utiliza.
- 6.20 O valor em uso e o valor de cumprimento não podem ser observados diretamente e são determinados utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95). O valor em uso e o valor de cumprimento refletem os mesmos fatores descritos para valor justo no item 6.14, mas da perspectiva específica da entidade e, não, da perspectiva de participantes do mercado.

Custo corrente

- 6.21 O custo corrente de ativo é o custo de ativo equivalente na data de mensuração, compreendendo a contraprestação que seria paga na data de mensuração mais os custos de transação que seriam incorridos nessa data. O custo corrente de passivo é a contraprestação que seria recebida pelo passivo equivalente na data de mensuração menos os custos de transação que seriam incorridos nessa data. Custo corrente, como custo histórico, é o valor de entrada: reflete preços no mercado em que a entidade adquiriria o ativo ou incorreria no passivo. Assim, é diferente do valor justo, valor em uso e valor de cumprimento, que são valores de saída. Contudo, diferentemente de custo histórico, custo corrente reflete condições na data de mensuração.
- 6.22 Em alguns casos, custo corrente não pode ser determinado diretamente observando preços em mercado ativo e deve ser determinado indiretamente por outros meios. Por exemplo, se os preços estão disponíveis somente para novos ativos, o custo corrente de ativo usado pode precisar ser estimado, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e condição do ativo mantido pela entidade.

Informações fornecidas por bases de mensuração específicas

- 6.23 Ao selecionar uma base de mensuração, é importante considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. A Tabela 6.1 resume essas informações e os itens de 6.24 a 6.42 fornecem discussão adicional.

Custo histórico

- 6.24 As informações fornecidas mensurando o ativo ou passivo ao custo histórico podem ser relevantes para os usuários das demonstrações contábeis, pois o custo histórico utiliza informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.
- 6.25 Normalmente, se a entidade adquiriu o ativo em transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o ativo forneça benefícios econômicos suficientes para que a entidade pelo menos recupere o custo do ativo. Similarmente, se o passivo foi incorrido ou assumido como resultado de transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o valor da obrigação de transferir recursos econômicos para satisfazer à obrigação

normalmente não será maior do que o valor da contraprestação recebida menos os custos de transação. Assim, mensurar o ativo ou passivo ao custo histórico nesses casos fornece informações relevantes tanto sobre o ativo ou passivo como sobre o preço da transação que deu origem a esse ativo ou passivo.

- 6.26 Como o custo histórico é reduzido para refletir o consumo do ativo e sua redução ao valor recuperável, o valor que se espera que seja recuperado do ativo mensurado ao custo histórico é, pelo menos, tão grande quanto o seu valor contábil. Similarmente, como o custo histórico do passivo é aumentado quando se torna oneroso, o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para satisfazer à obrigação não é maior do que o valor contábil do passivo.
- 6.27 Se o ativo que não seja ativo financeiro é mensurado ao custo histórico, o consumo ou venda do ativo, ou de parte do ativo, dá origem a uma despesa mensurada ao custo histórico do ativo, ou de parte do ativo, consumido ou vendido.
- 6.28 A despesa resultante da venda de ativo deve ser reconhecida ao mesmo tempo em que a contraprestação por essa venda deve ser reconhecida como receita. A diferença entre a receita e a despesa é a margem resultante da venda. As despesas decorrentes do consumo do ativo podem ser comparadas à receita correspondente para fornecer informações sobre margens.
- 6.29 Similarmente, se o passivo que não seja passivo financeiro foi incorrido ou assumido em troca de contraprestação e é mensurado ao custo histórico, o cumprimento da totalidade ou parte do passivo dá origem à receita mensurada ao valor da contraprestação recebida pela parte cumprida. A diferença entre essa receita e as despesas incorridas no cumprimento da obrigação é a margem resultante do cumprimento.
- 6.30 As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos, incluindo produtos e serviços consumidos imediatamente (ver item 4.8), e sobre a contraprestação recebida, pode ter valor preditivo. Essas informações podem ser utilizadas como dado para prever futuras margens provenientes da venda futura de produtos (incluindo produtos atualmente não mantidos pela entidade) e serviços e, assim, avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos. Para avaliar as perspectivas da entidade de fluxos de caixa futuros, os usuários das demonstrações contábeis frequentemente concentram-se nas perspectivas da entidade de gerar margens futuras ao longo de muitos períodos, não apenas em suas perspectivas de gerar margens de produtos já mantidos. As receitas e despesas mensuradas ao custo histórico também podem ter valor confirmatório porque podem fornecer *feedback* aos usuários das demonstrações contábeis sobre suas previsões anteriores de fluxos de caixa ou margens. As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos também pode ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.
- 6.31 Por motivos similares, as informações sobre juros auferidos em ativos e juros incorridos em passivos, mensurados ao custo amortizado, podem ter valor preditivo e confirmatório.

Valor atual

Valor justo

- 6.32 As informações fornecidas mensurando ativos e passivos ao valor justo podem ter valor preditivo porque o valor justo reflete as atuais expectativas dos participantes do mercado sobre o valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros. Essas expectativas são precificadas de modo que reflitam as atuais preferências de risco dos participantes do mercado. Essas informações também podem ter valor confirmatório, fornecendo *feedback* sobre expectativas anteriores.

- 6.33 Receitas e despesas que refletem as atuais expectativas dos participantes do mercado podem ter algum valor preditivo, pois essas receitas e despesas podem ser usadas como dado para prever futuras receitas e despesas. Essas receitas e despesas também podem ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.
- 6.34 A mudança no valor justo de ativo ou passivo pode resultar de vários fatores identificados no item 6.14. Quando esses fatores possuem diferentes características, identificar separadamente receitas e despesas que resultam desses fatores pode fornecer informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis (ver item 7.14(b)).
- 6.35 Se a entidade adquiriu o ativo em mercado e determina o valor justo utilizando preços de mercado diferente (mercado em que a entidade venderia o ativo), qualquer diferença entre os preços nesses dois mercados é reconhecida como receita quando esse valor justo é inicialmente determinado.
- 6.36 A venda de ativo ou a transferência de passivo normalmente é pela contraprestação de valor similar ao seu valor justo, se a transação tivesse ocorrido no mercado que foi a fonte dos preços utilizados ao mensurar esse valor justo. Nesses casos, se o ativo ou passivo é mensurado ao valor justo, as receitas ou despesas líquidas resultantes no momento da venda ou transferência normalmente são pequenas, salvo se o efeito dos custos de transação for significativo.

Valor em uso e valor de cumprimento

- 6.37 O valor em uso fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados do uso de ativo e de sua alienação final. Essas informações podem ter valor preditivo porque podem ser utilizadas ao avaliar as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.
- 6.38 O valor de cumprimento fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados necessários para satisfazer o passivo. Assim, o valor de cumprimento pode ter valor preditivo, particularmente se a obrigação for cumprida, em vez de transferida ou liquidada por negociação.
- 6.39 As estimativas atualizadas de valor em uso ou valor de cumprimento, combinadas com informações sobre estimativas do valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros, também podem ter valor confirmatório porque fornecem *feedback* sobre as estimativas anteriores de valor em uso ou valor de cumprimento.

Custo corrente

- 6.40 As informações sobre ativos e passivos mensurados ao custo corrente podem ser relevantes porque o custo corrente reflete o custo pelo qual ativo equivalente poderia ser adquirido ou criado na data de mensuração ou a contraprestação que seria recebida por incorrer ou assumir passivo equivalente.
- 6.41 Assim como o custo histórico, o custo corrente fornece informações sobre o custo de ativo consumido ou sobre receita do cumprimento de passivos. Essas informações podem ser utilizadas para obter as margens correntes e podem ser utilizadas como dado para prever margens futuras. Diferentemente do custo histórico, o custo corrente reflete os preços vigentes no momento do consumo ou cumprimento. Quando as mudanças de preço são significativas, as margens baseadas em custo corrente podem ser mais úteis para prever margens futuras do que as margens baseadas em custo histórico.

6.42 Para informar o custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento), é necessário separar a mudança no valor contábil no período de relatório em custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento) e o efeito de mudanças nos preços. O efeito de mudança nos preços às vezes é denominado “ganho de manutenção” ou “perda de manutenção”.

Tabela 6.1 – Resumo de informações fornecidas por bases de mensuração específicas

Ativos

Balço patrimonial				
	Custo histórico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor em uso (premissas específicas da entidade)^(a)	Custo corrente
Valor contábil	Custo histórico (incluindo custos de transação), na medida do não consumido ou não cobrado, e recuperável. (Inclui juros provisionados sobre qualquer componente de financiamento.)	Preço que seria recebido para vender o ativo (sem deduzir custos de transação na alienação).	Valor presente de fluxos de caixa futuros do uso do ativo e de sua alienação final (após deduzir o valor presente de custos de transação na alienação).	Custo corrente (incluindo custos de transação), na medida do não consumido ou não cobrado, e recuperável.
Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente				
Evento	Custo histórico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor em uso (premissas específicas da entidade)	Custo corrente
Reconhecimento inicial^(b)	—	Diferença entre a contraprestação paga e o valor justo do ativo adquirido. ^(c) Custos de transação na aquisição do ativo.	Diferença entre a contraprestação paga e o valor em uso do ativo adquirido. Custos de transação na aquisição do ativo.	—
Venda ou consumo do ativo^{(d), (e)}	Despesas equivalentes ao custo histórico do ativo vendido ou consumido.	Despesas equivalentes ao valor justo do ativo vendido ou consumido.	Despesas equivalentes ao valor em uso do ativo vendido ou consumido.	Despesas equivalentes ao custo corrente do ativo vendido ou consumido.

	<p>Receita recebida.</p> <p>(Pode ser apresentada bruta ou líquida.)</p> <p>Despesas por custos de transação na venda do ativo.</p>	<p>Receita recebida.</p> <p>(Pode ser apresentada bruta ou líquida.)</p> <p>Despesas por custos de transação na venda do ativo.</p>	<p>Receita recebida.</p> <p>(Pode ser apresentada bruta ou líquida.)</p>	<p>Receita recebida.</p> <p>(Pode ser apresentada bruta ou líquida.)</p> <p>Despesas por custos de transação na venda do ativo.</p>
Receita de juros	<p>Receita de juros, a taxas históricas, atualizada se o ativo estiver sujeito à incidência de juros variáveis.</p>	<p>Refletido em receitas e despesas de mudanças no valor justo.</p> <p>(Pode ser identificada separadamente.)</p>	<p>Refletido em receitas e despesas de mudanças no valor em uso.</p> <p>(Pode ser identificada separadamente.)</p>	<p>Receita de juros, a taxas correntes.</p>
Redução ao valor recuperável	<p>Despesas incorridas devido ao custo histórico não ser mais recuperável.</p>	<p>Refletida em receitas e despesas de mudanças no valor justo.</p> <p>(Pode ser identificada separadamente.)</p>	<p>Refletida em receitas e despesas de mudanças no valor em uso.</p> <p>(Pode ser identificada separadamente.)</p>	<p>Despesas incorridas devido ao custo corrente não ser mais recuperável.</p>
Mudanças no valor	<p>Não reconhecidas, exceto para refletir a redução ao valor recuperável.</p> <p>Para ativos financeiros – receitas e despesas de mudanças nos fluxos de caixa estimados.</p>	<p>Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo.</p>	<p>Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor em uso.</p>	<p>Receitas e despesas refletindo o efeito das mudanças nos preços (ganhos de manutenção e perdas de manutenção).</p>

- (a) Esta coluna resume as informações fornecidas se o valor em uso é utilizado como base de mensuração. Contudo, conforme observado no item 6.75, valor em uso pode não ser base de mensuração prática para remensurações regulares.
- (b) Receitas ou despesas podem surgir no reconhecimento inicial de ativo não adquirido em termos de mercado.
- (c) Receitas ou despesas podem surgir se o mercado em que o ativo é adquirido for diferente do mercado que é a origem dos preços utilizados ao mensurar o valor justo do ativo.
- (d) O consumo do ativo normalmente é informado por meio do custo de vendas, depreciação ou amortização.
- (e) A receita recebida geralmente é igual à contraprestação recebida, mas depende da base de mensuração utilizada para qualquer passivo correspondente.

Passivos

Balço patrimonial				
	Custo histrico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor de cumprimento (premissas especficas da entidade)	Custo corrente
Valor contbil	A contraprestao recebida (lquida de custos de transao) por assumir a parte no cumprida do passivo, acrescida pelo excedente de fluxos de sada de caixa estimados sobre a contraprestao recebida. (Inclui juros provisionados sobre qualquer componente de financiamento.)	Preo que seria pago para transferir a parte no cumprida do passivo (no incluindo custos de transao que seriam incorridos na transferncia).	Valor presente de fluxos de caixa futuros que surgir no cumprimento da parte no cumprida do passivo (incluindo valor presente de custos de transao a serem incorridos no cumprimento ou transferncia).	A contraprestao (lquida de custos de transao) que seria atualmente recebida por assumir a parte no cumprida do passivo, acrescida pelo excedente de fluxos de sada de caixa estimados sobre essa contraprestao.
Demonstrao do resultado e demonstrao do resultado abrangente				
Evento	Custo histrico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor de cumprimento (premissas especficas da entidade)	Custo corrente
Reconhecimento inicial^(a)	—	Diferena entre a contraprestao recebida e o valor justo do passivo. ^(b)	Diferena entre a contraprestao recebida e o valor de cumprimento do passivo.	—

		Custos de transação ao incorrer ou assumir o passivo.	Custos de transação ao incorrer ou assumir o passivo.	
Cumprimento do passivo	<p>Receita igual ao custo histórico do passivo cumprido (reflete a contraprestação histórica).</p> <p>Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)</p>	<p>Receita igual ao valor justo do passivo cumprido.</p> <p>Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)</p>	<p>Receita igual ao valor de cumprimento do passivo cumprido.</p> <p>Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)</p>	<p>Receita igual ao custo corrente do passivo cumprido (reflete a contraprestação corrente).</p> <p>Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)</p>
Transferência do passivo	<p>Receita igual ao custo histórico do passivo transferido (reflete a contraprestação histórica).</p> <p>Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)</p>	<p>Receita igual ao valor justo do passivo transferido.</p> <p>Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)</p>	<p>Receita igual ao valor de cumprimento do passivo transferido.</p> <p>Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)</p>	<p>Receita igual ao custo corrente do passivo transferido (reflete a contraprestação corrente).</p> <p>Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo.</p> <p>(Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)</p>

Despesas de juros	Despesas de juros, a taxas históricas, atualizadas se o passivo estiver sujeito à incidência de juros variáveis.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Podem ser identificadas separadamente.)	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento. (Podem ser identificadas separadamente.)	Despesas de juros, a taxas correntes.
Efeito de eventos que fazem com que o passivo se torne oneroso	Despesas iguais ao excedente dos fluxos de saída de caixa estimados sobre o custo histórico do passivo, ou a mudança subsequente nesse excedente.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Podem ser identificadas separadamente.)	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento. (Podem ser identificadas separadamente.)	Despesas iguais ao excedente dos fluxos de saída de caixa estimados sobre o custo corrente do passivo, ou a mudança subsequente nesse excedente.
Mudanças no valor	Não reconhecidas, exceto na medida em que o passivo é oneroso. Para passivos financeiros – receitas e despesas de mudanças nos fluxos de caixa estimados.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento.	Receitas e despesas refletindo o efeito das mudanças nos preços (ganhos de manutenção e perdas de manutenção).

(a) Receitas ou despesas podem surgir no reconhecimento inicial de passivo incorrido ou assumido não em termos de mercado.

(b) Receitas ou despesas podem surgir se o mercado em que o passivo é incorrido ou assumido for diferente do mercado que é a origem dos preços utilizados ao mensurar o valor justo do passivo.

Fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração

6.43 Ao escolher a base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas, é necessário considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na

demonstração do resultado abrangente (ver itens de 6.23 a 6.42 e Tabela 6.1), bem como outros fatores (ver itens de 6.44 a 6.86).

- 6.44 Na maioria dos casos, nenhum fator único determina qual base de mensuração deve ser escolhida. A importância relativa de cada fator depende de fatos e circunstâncias.
- 6.45 As informações fornecidas pela base de mensuração devem ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis. Para alcançar isso, as informações devem ser relevantes e devem representar, fidedignamente, o que pretendem representar. Além disso, as informações fornecidas devem ser, tanto quanto possível, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.
- 6.46 Conforme explicado no item 2.21, o processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais geralmente seria identificar as informações mais relevantes sobre o fenômeno econômico. Se essas informações não estão disponíveis ou não podem ser fornecidas de forma que represente fidedignamente o fenômeno econômico, considera-se o tipo mais relevante seguinte de informações. Os itens de 6.49 a 6.76 fornecem discussão adicional sobre o papel desempenhado pelas características qualitativas na escolha da base de mensuração.
- 6.47 A discussão nos itens de 6.49 a 6.76 foca nos fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração para ativos reconhecidos e passivos reconhecidos. Parte dessa discussão também pode se aplicar na escolha da base de mensuração para informações fornecidas nas notas explicativas, para itens reconhecidos ou não reconhecidos.
- 6.48 Os itens de 6.77 a 6.82 discutem fatores adicionais a serem considerados ao escolher a base de mensuração no reconhecimento inicial. Se a base de mensuração inicial for inconsistente com a base de mensuração subsequente, as receitas e despesas podem ser reconhecidas no momento da primeira mensuração subsequente unicamente devido à mudança na base de mensuração. Reconhecer essas receitas e despesas pode parecer refletir a transação ou outro evento quando, na verdade, nenhuma transação ou evento ocorreu. Consequentemente, a escolha da base de mensuração para ativo ou passivo, e para as respectivas receitas e despesas, é determinada considerando-se tanto a mensuração inicial como a mensuração subsequente.

Relevância

- 6.49 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas é afetada:
- (a) pelas características do ativo ou passivo (ver itens de 6.50 a 6.53); e
 - (b) pela forma como o ativo ou passivo contribui para fluxos de caixa futuros (ver itens de 6.54 a 6.57).

Características do ativo ou passivo

- 6.50 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração depende parcialmente das características do ativo ou passivo, em particular, da variação dos fluxos de caixa e sobre se o valor do ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos.
- 6.51 Se o valor de ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos, seu custo histórico pode diferir, significativamente, de seu valor corrente. Consequentemente, o custo histórico pode não fornecer informações relevantes se as informações sobre mudanças no valor são importantes para os usuários das demonstrações contábeis. Por exemplo, o custo amortizado pode não fornecer informações relevantes sobre ativo financeiro ou passivo financeiro que seja derivativo.

- 6.52 Além do mais, se é utilizado o custo histórico, as mudanças no valor são apresentadas não quando esse valor muda, mas quando ocorre evento como alienação, redução ao valor recuperável ou cumprimento. Isso pode ser incorretamente interpretado de modo a implicar que todas as receitas e despesas reconhecidas na ocasião desse evento então surgiram e, não, ao longo dos períodos durante os quais o ativo ou passivo foi mantido. Ademais, como a mensuração ao custo histórico não fornece informações tempestivas sobre mudanças no valor, as receitas e despesas apresentadas nessa base podem carecer de valor preditivo e valor confirmatório por não refletir o efeito completo da exposição da entidade ao risco decorrente de manter o ativo ou passivo durante o período de relatório.
- 6.53 As mudanças no valor justo de ativo ou passivo refletem as mudanças nas expectativas de participantes do mercado e mudanças em suas preferências de risco. Dependendo das características do ativo ou passivo que está sendo mensurado e da natureza das atividades de negócios da entidade, as informações que refletem essas mudanças nem sempre podem fornecer valor preditivo ou valor confirmatório aos usuários das demonstrações contábeis. Esse pode ser o caso quando as atividades de negócios da entidade não envolvem a venda do ativo ou a transferência do passivo, por exemplo, se a entidade mantém os ativos exclusivamente para uso ou exclusivamente para recebimento de fluxos de caixa contratuais ou se a própria entidade deve cumprir as obrigações.

Contribuição a fluxos de caixa futuros

- 6.54 Conforme observado no item 1.14, alguns recursos econômicos produzem fluxos de caixa diretamente; em outros casos, os recursos econômicos são utilizados em combinação para produzir fluxos de caixa indiretamente. Como os recursos econômicos são utilizados e, portanto, como ativos e passivos produzem fluxos de caixa, depende em parte da natureza das atividades de negócios conduzidas pela entidade.
- 6.55 Quando a atividade de negócio da entidade envolve o uso de diversos recursos econômicos que produzem fluxos de caixa indiretamente, ao serem utilizados em combinação para produzir e comercializar produtos e serviços aos clientes, é provável que o custo histórico ou o custo corrente forneça informações relevantes sobre essa atividade. Por exemplo, o imobilizado geralmente é utilizado em combinação com outros recursos econômicos da entidade. Similarmente, o estoque normalmente não pode ser vendido ao cliente, exceto fazendo uso amplo de outros recursos econômicos da entidade (por exemplo, em atividades de produção e *marketing*). Os itens de 6.24 a 6.31 e de 6.40 a 6.42 explicam como a mensuração desses ativos ao custo histórico ou custo corrente pode fornecer informações relevantes que podem ser utilizadas para obter margens atingidas durante o período.
- 6.56 Para ativos e passivos que produzem fluxos de caixa indiretamente, tais como ativos que podem ser vendidos independentemente e sem penalidade econômica significativa (por exemplo, sem interrupção significativa do negócio), é provável que a base de mensuração que fornece as informações mais relevantes seja o valor corrente que incorpora as estimativas atuais do valor, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros.
- 6.57 Quando a atividade de negócio da entidade envolve administrar ativos financeiros e passivos financeiros com o objetivo de receber fluxos de caixa contratuais, o custo amortizado pode fornecer informações relevantes, que podem ser utilizadas para obter a margem entre os juros auferidos em ativos e os juros incorridos em passivos. Contudo, ao avaliar se o custo amortizado fornece informações úteis, também é necessário considerar as características do ativo financeiro ou passivo financeiro. É improvável que o custo amortizado forneça informações relevantes sobre fluxos de caixa que dependem de fatores que não sejam o principal e juros.

Representação fidedigna

- 6.58 Quando ativos e passivos estão, de algum modo, relacionados, utilizar diferentes bases de mensuração para esses ativos e passivos pode criar inconsistência de mensuração (descasamento contábil). Se demonstrações contábeis contêm inconsistências de mensuração, essas demonstrações contábeis podem não representar fidedignamente alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade. Conseqüentemente, em algumas circunstâncias, utilizar a mesma base de mensuração para ativos e passivos relacionados pode fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações que são mais úteis do que informações que resultariam do uso de diferentes bases de mensuração. Isso pode ser, particularmente, provável quando os fluxos de caixa de ativo ou passivo estão diretamente ligados aos fluxos de caixa de outro ativo ou passivo.
- 6.59 Conforme observado nos itens 2.13 e 2.18, embora representação perfeitamente fidedigna esteja livre de erros, isso não significa que as mensurações devem ser perfeitamente precisas em todos os aspectos.
- 6.60 Quando a mensuração não puder ser determinada diretamente observando os preços em mercado ativo e, em vez disso, deve ser estimada, surge a incerteza de mensuração. O nível de incerteza de mensuração associado à base de mensuração específica pode afetar se as informações fornecidas por essa base de mensuração fornecem representação fidedigna da posição financeira e desempenho financeiro da entidade. O alto nível de incerteza de mensuração não impede, necessariamente, o uso de base de mensuração que forneça informações relevantes. Contudo, em alguns casos, o nível de incerteza de mensuração é tão alto que as informações fornecidas pela base de mensuração podem não fornecer representação suficientemente fidedigna (ver item 2.22). Nesses casos, é apropriado considerar a escolha de base de mensuração diferente que também resulte em informações relevantes.
- 6.61 A incerteza de mensuração é diferente tanto da incerteza de resultado como da incerteza de existência:
- (a) a incerteza de resultado surge quando há incerteza sobre o valor ou época de qualquer fluxo de entrada ou de saída de benefícios econômicos que resultará de ativo ou passivo;
 - (b) a incerteza de existência surge quando é incerto se existe ativo ou passivo. Os itens de 5.12 a 5.14 discutem como a incerteza de existência pode afetar as decisões sobre se a entidade reconhece ativo ou passivo quando é incerto se existe esse ativo ou passivo.
- 6.62 A presença de incerteza de resultado ou incerteza de existência pode, às vezes, contribuir para incerteza de mensuração. Contudo, a incerteza de resultado ou a incerteza de existência não resulta, necessariamente, em incerteza de mensuração. Por exemplo, se o valor justo de um ativo pode ser determinado diretamente observando preços em um mercado ativo, nenhuma incerteza de mensuração está associada à mensuração desse valor justo, mesmo se for incerto quanto caixa o ativo produzirá no final e, conseqüentemente, há incerteza de resultado.

Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo

- 6.63 As características qualitativas de melhoria de comparabilidade, compreensibilidade e verificação, e a restrição de custo, têm implicações para a escolha da base de mensuração. Os itens a seguir discutem essas implicações. Os itens de 6.69 a 6.76 discutem implicações adicionais específicas para determinadas bases de mensuração. A característica qualitativa de melhoria de tempestividade não tem implicações específicas para mensuração.
- 6.64 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a escolha da base de mensuração. Portanto, ao selecionar a base de mensuração, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis por essa base de mensuração justificam os custos de fornecer e utilizar essas informações.

- 6.65 Utilizar consistentemente as mesmas bases de mensuração para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades, pode ajudar a tornar as demonstrações contábeis mais comparáveis.
- 6.66 A mudança na base de mensuração pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis. Contudo, a mudança pode ser justificada se outros fatores compensarem a redução na compreensibilidade, por exemplo, se a mudança resulta em informações mais relevantes. Se a mudança é feita, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam o efeito dessa mudança.
- 6.67 A compreensibilidade depende parcialmente de como muitas bases de mensuração diferentes são utilizadas e se elas mudam ao longo do tempo. Em geral, se mais bases de mensuração são utilizadas em conjunto das demonstrações contábeis, as informações resultantes tornam-se mais complexas e, conseqüentemente, menos compreensíveis e os totais ou subtotais no balanço patrimonial e na demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente tornam-se menos informativos. Contudo, pode ser apropriado utilizar mais bases de mensuração se isso for necessário para fornecer informações úteis.
- 6.68 A verificação é melhorada utilizando bases de mensuração que resultam em mensurações que podem ser independentemente corroboradas diretamente, por exemplo, observando os preços, ou indiretamente, por exemplo, verificando dados de entrada de modelo. Se a mensuração não pode ser verificada, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam como a mensuração foi determinada. Em alguns desses casos, pode ser necessário especificar o uso de base de mensuração diferente.

Custo histórico

- 6.69 Em muitas situações, é mais simples e, portanto, menos custoso, mensurar o custo histórico do que mensurar o valor corrente. Além disso, as mensurações determinadas aplicando a base de mensuração de custo histórico geralmente são bem compreendidas e, em muitos casos, verificáveis.
- 6.70 Contudo, estimar consumo e identificar e mensurar perdas por redução ao valor recuperável ou passivos onerosos pode ser subjetivo. Conseqüentemente, o custo histórico de ativo ou passivo pode, às vezes, ser tão difícil de mensurar ou verificar como valor corrente.
- 6.71 Ao utilizar a base de mensuração de custo histórico, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões podem ser apresentados nas demonstrações contábeis com diferentes valores. Isso pode reduzir a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades.

Valor atual

- 6.72 Como o valor justo é determinado da perspectiva dos participantes do mercado e, não, da perspectiva específica da entidade, e é independente de quando o ativo foi adquirido ou o passivo foi incorrido, ativos ou passivos idênticos mensurados ao valor justo são, a princípio, mensurados pelo mesmo valor por entidade que têm acesso aos mesmos mercados. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Por outro lado, como o valor em uso e o valor de cumprimento refletem uma perspectiva específica da entidade, essas mensurações podem diferir para ativos ou passivos idênticos em diferentes entidades. Essas diferenças podem reduzir a comparabilidade, especialmente se os ativos ou passivos contribuem para fluxos de caixa de maneira similar.

- 6.73 Se o valor justo de ativo ou passivo pode ser determinado diretamente observando os preços em mercado ativo, o processo de mensuração ao valor justo é de baixo custo, simples e fácil de entender; e o valor justo pode ser verificado por meio de observação direta.
- 6.74 Técnicas de avaliação, às vezes incluindo o uso de técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa, podem ser necessárias para estimar o valor justo quando isso não puder ser observado diretamente em mercado ativo e geralmente forem necessárias ao determinar o valor em uso e o valor de cumprimento. Dependendo das técnicas utilizadas:
- (a) estimar dados de entrada para a avaliação e aplicar a técnica de avaliação pode ser custoso e complexo;
 - (b) os dados de entrada do processo podem ser subjetivos e pode ser difícil verificar tanto os dados de entrada como a validade do processo em si. Conseqüentemente, as mensurações de ativos ou passivos idênticos podem diferir. Isso reduz a comparabilidade.
- 6.75 Em muitos casos, o valor em uso não pode ser determinado significativamente para ativo individual usado em combinação com outros ativos. Em vez disso, o valor em uso é determinado para grupo de ativos e o resultado pode então precisar ser alocado a ativos individuais. Esse processo pode ser subjetivo e arbitrário. Além disso, as estimativas de valor em uso para ativo podem inadvertidamente refletir o efeito de sinergias com outros ativos no grupo. Conseqüentemente, determinar o valor em uso de ativo utilizado em combinação com outros ativos pode ser um processo custoso e sua complexidade e subjetividade reduzir a capacidade de verificação. Por esses motivos, o valor em uso pode não ser base de mensuração prática para remensurações regulares desses ativos. Contudo, pode ser útil para remensurações ocasionais de ativos, por exemplo, quando for utilizado em teste de redução ao valor recuperável para determinar se o custo histórico é totalmente recuperável.
- 6.76 Ao utilizar base de mensuração de custo corrente, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões, são apresentados nas demonstrações contábeis com os mesmos valores. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Contudo, determinar o custo corrente pode ser complexo, subjetivo e custoso. Por exemplo, conforme observado no item 6.22, pode ser necessário estimar o custo corrente de ativo, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e a condição do ativo mantido pela entidade. Além disso, devido às mudanças na tecnologia e às mudanças nas práticas de negócios, muitos ativos não seriam substituídos por ativos idênticos. Desse modo, um ajuste subjetivo adicional no preço corrente de novo ativo seria requerido para estimar o custo corrente de ativo equivalente ao ativo existente. Além disso, separar as mudanças em valores contábeis de custo corrente entre o custo corrente de consumo e o efeito de mudanças nos preços (ver item 6.42) pode ser complexo e exigir suposições arbitrárias. Devido a essas dificuldades, as mensurações do custo corrente podem carecer de capacidade de verificação e compreensibilidade.

Fatores específicos para mensuração inicial

- 6.77 Os itens de 6.43 a 6.76 discutem fatores a serem considerados ao escolher a base de mensuração, seja para reconhecimento inicial ou mensuração subsequente. Os itens de 6.78 a 6.82 discutem alguns fatores adicionais a serem considerados no reconhecimento inicial.
- 6.78 No reconhecimento inicial, o custo de ativo adquirido, ou de passivo incorrido, como resultado de evento que seja uma transação em termos de mercado normalmente é similar ao seu valor justo nessa data, salvo se os custos de transação forem significativos. Não obstante, mesmo se esses dois valores forem similares, é necessário descrever qual base de mensuração é utilizada no reconhecimento inicial. Se o custo histórico for utilizado

subsequentemente, essa base de mensuração normalmente também é apropriada no reconhecimento inicial. Similarmente, se o valor corrente for utilizado subsequentemente, normalmente também é apropriado no reconhecimento inicial. Utilizar a mesma base de mensuração para reconhecimento inicial e mensuração subsequente evita o reconhecimento de receitas ou despesas na ocasião da primeira mensuração subsequente exclusivamente devido à mudança na base de mensuração (ver item 6.48).

- 6.79 Quando a entidade adquire ativo, ou incorre em passivo, em troca da transferência de outro ativo ou passivo como resultado de transação em termos de mercado, a mensuração inicial do ativo adquirido, ou do passivo incorrido, determina se quaisquer receitas ou despesas decorrem da transação. Quando o ativo ou o passivo é mensurado ao custo, nenhuma receita ou despesa surge no reconhecimento inicial, salvo se surgirem receitas ou despesas do desconhecimento do ativo ou passivo transferido, ou salvo se o ativo apresentar problemas de recuperação ou o passivo for oneroso.
- 6.80 Os ativos podem ser adquiridos, ou os passivos podem ser incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado. Por exemplo:
- (a) o preço de transação pode ser afetado pelas relações entre as partes, ou por dificuldades financeiras ou outra pressão de uma das partes;
 - (b) o ativo pode ser concedido à entidade gratuitamente por governo ou doado à entidade por outra parte;
 - (c) o passivo pode ser imposto por lei ou regulamento; ou
 - (d) pode surgir a obrigação de pagar compensação ou multa por irregularidade.
- 6.81 Nesses casos, mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao seu custo histórico pode não fornecer representação fidedigna dos ativos e passivos da entidade e de quaisquer receitas ou despesas resultantes da transação ou outro evento. Assim, pode ser apropriado mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao custo atribuído, conforme descrito no item 6.6. Qualquer diferença entre esse custo atribuído e qualquer contraprestação dada ou recebida será reconhecida como receita ou despesa no reconhecimento inicial.
- 6.82 Quando ativos são adquiridos, ou passivos são incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado, todos os aspectos relevantes da transação ou de outro evento precisam ser identificados e considerados. Por exemplo, pode ser necessário reconhecer outros ativos, outros passivos, contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio ou distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio para representar fidedignamente a essência do efeito da transação ou outro evento na posição financeira da entidade (ver itens de 4.59 a 4.62) e qualquer efeito relacionado no desempenho financeiro da entidade.

Mais de uma base de mensuração

- 6.83 Às vezes, a consideração dos fatores descritos nos itens de 6.43 a 6.76 pode levar à conclusão de que mais de uma base de mensuração é necessária para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas a fim de fornecer informações relevantes que representem, fidedignamente, tanto a posição financeira da entidade como seu desempenho financeiro.
- 6.84 Na maioria dos casos, a forma mais compreensível de fornecer essas informações é:
- (a) utilizar uma única base de mensuração tanto para o ativo ou passivo no balanço patrimonial como para as respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; e
 - (b) fornecer informações adicionais nas notas explicativas, aplicando base de mensuração diferente.

6.85 Contudo, em alguns casos, essas informações são mais relevantes, ou resultam em representação mais fidedigna, tanto da posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro, por meio do uso de:

- (a) base de mensuração do valor corrente para o ativo ou passivo no balanço patrimonial; e
- (b) base de mensuração diferente das respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente¹⁰ (ver itens 7.17 e 7.18).

Ao selecionar essas bases de mensuração, é necessário considerar os fatores discutidos nos itens de 6.43 a 6.76.

6.86 Nesses casos, a receita total ou a despesa total decorrente no período da mudança no valor corrente do ativo ou passivo é separada e classificada (ver itens de 7.14 a 7.19) de modo que:

- (a) a demonstração do resultado inclui as receitas ou despesas mensuradas, aplicando a base de mensuração escolhida para essa demonstração; e
- (b) a demonstração do resultado abrangente inclui todas as receitas ou despesas remanescentes. Como resultado, os outros resultados abrangentes acumulados referentes a esse ativo ou passivo equivalem à diferença entre:
 - (i) o valor contábil do ativo ou passivo no balanço patrimonial; e
 - (ii) o valor contábil que teria sido determinado aplicando a base de mensuração selecionada para a demonstração do resultado.

Mensuração do patrimônio líquido

6.87 O valor contábil total do patrimônio líquido (total do patrimônio líquido) não é mensurado diretamente. Equivale ao total dos valores contábeis de todos os ativos reconhecidos menos o total dos valores contábeis de todos os passivos reconhecidos.

6.88 Como as demonstrações contábeis para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade, o valor contábil total do patrimônio líquido geralmente não equivale:

- (a) ao valor de mercado total de direitos sobre o patrimônio na entidade;
- (b) ao valor que poderia ser levantado, vendendo a entidade como um todo em regime de continuidade operacional; ou
- (c) ao valor que poderia ser levantado, vendendo todos os ativos da entidade e liquidando todos os seus passivos.

6.89 Embora o patrimônio líquido total não seja mensurado diretamente, pode ser apropriado mensurar diretamente o valor contábil de algumas classes individuais do patrimônio líquido (ver item 4.65) e alguns componentes do patrimônio líquido (ver item 4.66). Não obstante, como o patrimônio líquido total é mensurado como valor residual, pelo menos uma classe do patrimônio líquido não pode ser mensurada diretamente. Similarmente, pelo menos um componente do patrimônio líquido não pode ser mensurado diretamente.

6.90 O valor contábil total de uma classe individual de patrimônio líquido ou componente do patrimônio líquido normalmente é positivo, mas pode ser negativo em algumas circunstâncias. Similarmente, o patrimônio líquido total geralmente é positivo, mas pode ser negativo, dependendo de quais ativos e passivos são reconhecidos e como são mensurados.

Técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa

6.91 Às vezes, a mensuração não pode ser observada diretamente. Em alguns desses casos, uma forma de estimar a mensuração é utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa. Essas técnicas não são bases de mensuração. São técnicas utilizadas na

¹⁰ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações. A Estrutura Conceitual utiliza o termo “demonstração de lucro ou prejuízo” para referir-se tanto a demonstração separada como a seção separada dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro.

aplicação de base de mensuração. Conseqüentemente, ao utilizar tal técnica, é necessário identificar qual base de mensuração é utilizada e até que ponto a técnica reflete os fatores aplicáveis a essa base de mensuração. Por exemplo, se a base de mensuração é valor justo, os fatores aplicáveis são aqueles descritos no item 6.14.

- 6.92 As técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa podem ser utilizadas na aplicação de base de mensuração modificada, por exemplo, valor de cumprimento modificado para excluir o efeito da possibilidade de que a entidade possa descumprir uma obrigação (risco de crédito próprio). Modificar bases de mensuração às vezes pode resultar em informações que são mais relevantes para os usuários das demonstrações contábeis ou que podem ser menos custosas para produzir ou compreender. Contudo, bases de mensuração modificadas também podem ser mais difíceis para os usuários das demonstrações contábeis compreenderem.
- 6.93 A incerteza de resultado (ver item 6.61(a)) decorre de incertezas sobre o valor ou época dos fluxos de caixa futuros. Essas incertezas são características importantes de ativos e passivos. Ao mensurar ativo ou passivo por referência a estimativas de fluxos de caixa futuros incertos, um fator a ser considerado são as possíveis variações na estimativa do valor ou época desses fluxos de caixa (ver item 6.14(b)). Essas variações são consideradas ao escolher um único valor dentro do intervalo de possíveis fluxos de caixa. O valor escolhido, às vezes, é ele mesmo o valor de possível resultado, mas esse nem sempre é o caso. O valor que fornece as informações mais relevantes geralmente é aquele no centro do intervalo (estimativa central). Diferentes estimativas centrais fornecem diferentes informações. Por exemplo:
- (a) o valor esperado (média ponderada por probabilidade, também conhecida como média estatística) reflete todo o intervalo de resultados e dá mais peso aos resultados que são mais prováveis. O valor esperado não pretende prever o fluxo de entrada ou de saída de caixa definitivo ou outros benefícios econômicos resultantes desse ativo ou passivo;
 - (b) o valor máximo com mais probabilidade de ocorrer (similar à média estatística) indica que a probabilidade de perda subsequente não é superior a 50% e que a probabilidade de ganho subsequente não é superior a 50%;
 - (c) o resultado mais provável (modo estatístico) é o único fluxo de entrada ou saída mais provável resultante de ativo ou passivo.
- 6.94 A estimativa central depende de estimativas de fluxos de caixa futuros e possíveis variações em seus valores ou época. Ela não capta o preço de suportar a incerteza de que o resultado final pode diferir dessa estimativa central (ou seja, o fator descrito no item 6.14(d)).
- 6.95 Nenhuma estimativa central fornece informações completas sobre o intervalo de possíveis resultados. Conseqüentemente, os usuários podem precisar de informações sobre o intervalo de possíveis resultados.

Sumário	Item
CAPÍTULO 7 – APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO	7.1 – 7.3
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	7.4 – 7.6
CLASSIFICAÇÃO	7.7 – 7.19
Classificação de ativos e passivos	7.9 – 7.11
Compensação	7.10 – 7.11
Classificação de patrimônio líquido	7.12 – 7.13
Classificação de receitas e despesas	7.14 – 7.19

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente	7.15 – 7.19
AGREGAÇÃO	7.20 – 7.22

Apresentação e divulgação como ferramentas de comunicação

- 7.1 A entidade que reporta comunica informações sobre seus ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apresentando e divulgando informações em suas demonstrações contábeis.
- 7.2 A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis torna essas informações mais relevantes e contribui para uma representação fidedigna de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade. Também aprimora a compreensibilidade e comparabilidade das informações nas demonstrações contábeis. A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis requer:
- concentrar-se em princípios e objetivos de divulgação e apresentação em vez de concentrar-se em regras;
 - classificar informações de maneira a agrupar itens similares e separar itens diferentes; e
 - agregar informações de tal modo que não sejam obscurecidas por detalhes desnecessários ou por agregação excessiva.
- 7.3 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões sobre apresentação e divulgação. Portanto, ao tomar decisões sobre apresentação e divulgação, é importante considerar se é provável que os benefícios fornecidos aos usuários das demonstrações contábeis ao apresentar ou divulgar informações específicas justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações.

Objetivos e princípios de apresentação e divulgação

- 7.4 Para facilitar a comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis, ao desenvolver requisitos de apresentação e divulgação nos pronunciamentos, é necessário um equilíbrio entre:
- dar às entidades a flexibilidade para fornecer informações relevantes que representem fidedignamente os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade;
 - exigir informações que sejam comparáveis, tanto de período a período para a entidade que reporta como em um único período de relatório para diferentes entidades.
- 7.5 Incluir objetivos de apresentação e divulgação em pronunciamentos dá suporte à comunicação efetiva nas demonstrações contábeis porque esses objetivos ajudam as entidades a identificar informações úteis e a decidir como comunicar essas informações da forma mais eficiente.
- 7.6 A comunicação efetiva nas demonstrações contábeis também é suportada, considerando-se os seguintes princípios:
- as informações específicas da entidade são mais úteis do que descrições padronizadas, algumas vezes referidas como “padrão”; e
 - duplicação de informações em diferentes partes das demonstrações contábeis geralmente é desnecessária e pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis.

Classificação

- 7.7 Classificação é a organização de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas com base em características compartilhadas para fins de divulgação e apresentação. Essas

características incluem, entre outras, a natureza do item, seu papel (ou função) dentro das atividades de negócio conduzidas pela entidade e como é mensurado.

- 7.8 Classificar diferentes ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas em conjunto podem obscurecer informações relevantes, reduzir a compreensibilidade e a comparabilidade e pode não fornecer representação fidedigna do que pretendem representar.

Classificação de ativos e passivos

- 7.9 A classificação é aplicada à unidade de conta selecionada para ativo ou passivo (ver itens de 4.48 a 4.55). Contudo, às vezes pode ser apropriado separar o ativo ou passivo em componentes que possuem diferentes características e classificar esses componentes separadamente. Isso é apropriado se classificar esses componentes separadamente melhoraria a utilidade das informações financeiras resultantes. Por exemplo, pode ser apropriado separar ativo ou passivo em componentes circulantes e não circulantes e classificar esses componentes separadamente.

Compensação

- 7.10 Compensação ocorre quando a entidade reconhece e mensura tanto ativo como passivo como unidades de conta separadas, mas as agrupa em um único valor líquido no balanço patrimonial. Compensação classifica diferentes itens em conjunto e, portanto, geralmente não é adequado.
- 7.11 Compensar ativos e passivos é diferente de tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta (ver itens de 4.48 a 4.55).

Classificação de patrimônio líquido

- 7.12 Para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar direitos sobre o patrimônio líquido separadamente se esses direitos sobre o patrimônio líquido tiverem diferentes características (ver item 4.65).
- 7.13 Similarmente, para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar componentes do patrimônio líquido separadamente se alguns desses componentes estiverem sujeitos a determinados requisitos legais, regulatórios ou outros. Por exemplo, em algumas jurisdições, a entidade tem permissão de realizar distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes especificadas como distribuíveis (ver item 4.66). A apresentação e a divulgação separadas dessas reservas podem fornecer informações úteis.

Classificação de receitas e despesas

- 7.14 A classificação é aplicada a:
- (a) receitas e despesas resultantes da unidade de conta selecionada de ativo ou passivo; ou
 - (b) componentes dessas receitas e despesas se esses componentes tiverem características diferentes e forem identificados separadamente. Por exemplo, a mudança no valor corrente de um ativo pode incluir os efeitos de mudanças de valor e a provisão de juros (ver Tabela 6.1). É apropriado classificar esses componentes separadamente se fazer isso melhora a utilidade das informações financeiras resultantes.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

- 7.15 As receitas e despesas são classificadas e incluídas:

- (a) na demonstração do resultado;¹¹ ou
- (b) fora da demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente.

- 7.16 A demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período de relatório. Essa demonstração contém um total para o resultado (lucro ou prejuízo) que fornece uma representação altamente resumida do desempenho financeiro da entidade para o período. Muitos usuários das demonstrações contábeis incorporam esse total em sua análise como ponto de partida para essa análise ou como o principal indicador do desempenho financeiro da entidade para o período. Não obstante, compreender o desempenho financeiro da entidade para o período requer a análise de todas as receitas e despesas reconhecidas – inclusive as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente –, bem como a análise de outras informações incluídas nas demonstrações contábeis.
- 7.17 Como a demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período, todas as receitas e despesas são, a princípio, incluídas nessa demonstração. Contudo, ao desenvolver os pronunciamentos, pode-se decidir, em circunstâncias excepcionais, que receitas ou despesas resultantes de mudança no valor corrente de ativo ou passivo devem ser incluídas na demonstração do resultado abrangente se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período.
- 7.18 As receitas e despesas que surgem na base de mensuração ao custo histórico (ver Tabela 6.1) são incluídas na demonstração do resultado. Esse também é o caso quando receitas e despesas desse tipo são identificadas separadamente como componente de mudança no valor corrente de ativo ou passivo. Por exemplo, se o ativo financeiro é mensurado ao valor corrente e se a receita de juros é identificada separadamente de outras mudanças no valor, essa receita de juros é incluída na demonstração do resultado.
- 7.19 A princípio, receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente no período são reclassificadas da demonstração do resultado abrangente para a demonstração do resultado em período futuro se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período futuro. Contudo, se, por exemplo, não existir base clara para identificar o período em que a reclassificação teria esse resultado, ou o valor que deveria ser reclassificado, pode-se, ao desenvolver os pronunciamentos, decidir que as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente não devem ser reclassificadas subsequentemente.

Agregação

- 7.20 A agregação é a soma de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas que possuem características compartilhadas e são incluídas na mesma classificação.
- 7.21 A agregação torna as informações mais úteis ao resumir grande quantidade de detalhes. Contudo, a agregação oculta alguns desses detalhes. Portanto, deve-se observar um equilíbrio de modo que as informações relevantes não sejam obscurecidas por grande quantidade de detalhes insignificantes ou por agregação excessiva.

¹¹ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações. A Estrutura Conceitual utiliza o termo “demonstração do resultado” para referir-se a uma demonstração separada e a uma seção separada dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro. Do mesmo modo, ela utiliza o termo “total do resultado” para referir-se tanto a um total para uma demonstração separada como a um subtotal para uma seção dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro.

7.22 Podem ser necessários diferentes níveis de agregação em diferentes partes das demonstrações contábeis. Por exemplo, normalmente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente fornecem informações resumidas e informações mais detalhadas são fornecidas nas notas explicativas.

Sumário	Item
CAPÍTULO 8 – CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL	
CONCEITO DE CAPITAL	8.1 – 8.2
CONCEITOS DE MANUTENÇÃO DE CAPITAL E DETERMINAÇÃO DO LUCRO	8.3 – 8.9
AJUSTES PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL	8.10

O material incluído no Capítulo 8 foi mantido inalterado desta Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida em 2011 (itens de 4.57 a 4.65).

Conceito de capital

- 8.1 O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis. Sob o conceito financeiro de capital, tal como caixa investido ou poder de compra investido, capital é sinônimo de ativos líquidos ou patrimônio líquido da entidade. Sob o conceito físico de capital, tal como a capacidade operacional, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade com base, por exemplo, nas unidades de produção diária.
- 8.2 A seleção do conceito apropriado de capital pela entidade deve ser baseada nas necessidades dos usuários de suas demonstrações contábeis. Desse modo, o conceito financeiro de capital deve ser adotado se os usuários das demonstrações contábeis estiverem principalmente preocupados com a manutenção de capital nominal investido ou com o poder de compra do capital investido. Se, contudo, a principal preocupação dos usuários for com a capacidade operacional da entidade, deve ser usado um conceito físico de capital. O conceito escolhido indica a meta a ser atingida na determinação do lucro, ainda que possa haver algumas dificuldades de mensuração para tornar o conceito operacional.

Conceitos de manutenção de capital e determinação do lucro

- 8.3 Os conceitos de capital do item 8.1 originam os seguintes conceitos de manutenção de capital:
- Manutenção de capital financeiro.** Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no final do período exceder o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período. A manutenção de capital financeiro pode ser mensurada em unidades monetárias nominais ou em unidades de poder aquisitivo constante.
 - Manutenção de capital físico.** Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se a capacidade produtiva física (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para alcançar essa capacidade) no final do período exceder a capacidade produtiva física no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período.
- 8.4 O conceito de manutenção de capital está preocupado em como a entidade define o capital que busca manter. Ele fornece a ligação entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece o ponto de referência por meio do qual o lucro é mensurado; ele é pré-

requisito para distinguir entre o retorno sobre o capital da entidade e seu retorno de capital; somente os fluxos de entrada de ativos que excedem os valores necessários para a manutenção de capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, lucro é o valor residual que permanece após as despesas (incluindo ajustes para manutenção de capital, quando apropriado) terem sido deduzidas da receita. Se as despesas excederem a receita, o valor residual é uma perda.

- 8.5 O conceito de manutenção de capital físico exige a adoção do custo corrente como base de mensuração. O conceito de manutenção de capital financeiro, contudo, não requer o uso de base de mensuração específica. A seleção da base nesse conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está buscando manter.
- 8.6 A diferença principal entre os dois conceitos de manutenção de capital é o tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, a entidade terá mantido o seu capital se tiver tanto capital no fim do período quanto tinha no início do período. Qualquer valor acima daquele necessário para manter o capital no início do período representa lucro.
- 8.7 Sob o conceito de manutenção de capital financeiro, em que o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento no capital monetário nominal ao longo do período. Desse modo, os aumentos nos preços de ativos mantidos ao longo do período, convencionalmente referidos como ganhos de manutenção são, conceitualmente, lucros. Entretanto, eles podem não ser reconhecidos como tais até que os ativos sejam alienados em transação de troca. Quando o conceito de manutenção de capital financeiro for definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento no poder aquisitivo investido ao longo do período. Desse modo, apenas essa parte do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como ajuste para manutenção de capital e, portanto, como parte do patrimônio líquido.
- 8.8 Sob o conceito de manutenção de capital físico, quando o capital é definido em termos de capacidade produtiva física, o lucro representa o aumento desse capital ao longo do período. Todas as mudanças de preços que afetem os ativos e passivos da entidade são vistas como mudanças na mensuração da capacidade produtiva física da entidade, portanto, elas são tratadas como ajustes para manutenção de capital que fazem parte do patrimônio líquido e, não, como lucro.
- 8.9 A seleção das bases de mensuração e o conceito de manutenção de capital determinam o modelo contábil usado na elaboração das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a administração deve buscar o equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade. Esta Estrutura Conceitual é aplicável a uma série de modelos contábeis e fornece orientação sobre a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com o modelo escolhido. Atualmente, não é intenção prescrever modelo específico, exceto em circunstâncias excepcionais, tais como para aquelas entidades que reportam na moeda de economia hiperinflacionária. Essa intenção, contudo, será revista em vista dos desenvolvimentos mundiais.

Ajustes para manutenção de capital

- 8.10 A reavaliação ou reapresentação de ativos e passivos origina aumentos ou reduções no patrimônio líquido. Embora esses aumentos ou reduções atendam à definição de receitas e despesas, eles não são incluídos na demonstração do resultado sob determinados conceitos de manutenção de capital. Em vez disso, esses itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção de capital ou reservas de reavaliação.

Apêndice – Definições de termos

Os termos definidos a seguir são extraídos ou obtidos dos itens correspondentes desta Estrutura Conceitual.

Agregação – A soma de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas que possuem características compartilhadas e são incluídas na mesma classificação (EC.7.20).

Ativo – Recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados (EC.4.3).

Valor contábil – Valor pelo qual o ativo, o passivo ou o patrimônio líquido é reconhecido no balanço patrimonial. (EC.5.1).

Classificação – Organização de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas com base em características compartilhadas para fins de apresentação e divulgação (EC.7.7).

Demonstrações contábeis combinadas – Demonstrações contábeis da entidade que reporta que compreende duas ou mais entidades que não são todas vinculadas por relacionamento controladora-controlada (EC.3.12).

Demonstrações contábeis consolidadas – Demonstrações contábeis da entidade que reporta que compreende tanto a controladora como suas controladas (EC.3.11).

Controle de recurso econômico – Capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele (EC.4.20).

Desreconhecimento – Retirada de parte ou da totalidade de ativo ou passivo reconhecido do balanço patrimonial da entidade (EC.5.26).

Recurso econômico – Direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos (EC.4.4).

Característica qualitativa de melhoria – Característica qualitativa que torna as informações úteis mais úteis. As características qualitativas de melhoria são comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade (EC.2.4 e EC.2.23).

Patrimônio líquido – Participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos (EC.4.63).

Direito sobre o patrimônio líquido – Direito sobre a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos (EC.4.64).

Contrato executório – Contrato, ou parte de contrato, que é igualmente não cumprido – nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações, ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações em igual extensão (EC.4.56).

Incerteza de existência – Incerteza sobre se existe ativo ou passivo (EC.4.13 e EC.4.35).

Despesas – Reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio (EC.4.69).

Característica qualitativa – Característica qualitativa que as informações financeiras devem possuir para serem úteis aos principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais. As

características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna (EC.2.4 e EC.2.5).

Relatório financeiro para fins gerais – Relatório que fornece informações financeiras sobre os recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos econômicos e reivindicações que são úteis aos principais usuários na tomada de decisões referentes ao fornecimento de recursos à entidade (EC.1.2 e EC.1.12).

Demonstrações contábeis para fins gerais – Forma específica de relatórios financeiros para fins gerais que fornecem informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta (EC.3.2).

Receita – Aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio (EC.4.68).

Passivo – Obrigação presente da entidade de transferir recurso econômico como resultado de eventos passados (EC.4.26).

Informação material – A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre a entidade específica que reporta (EC.2.11).

Mensuração – Resultado da aplicação de base de mensuração a ativo ou passivo e às correspondentes receitas e despesas (EC.6.1).

Base de mensuração – Característica identificada – por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento – de item sendo mensurado (EC.6.1).

Incerteza na mensuração – Incerteza que surge quando valores monetários em relatórios financeiros não podem ser observados diretamente e, em vez disso, devem ser estimados (EC.2.19).

Compensação – Agrupar ativo e passivo que são reconhecidos e mensurados como unidade de conta separada em um único valor líquido no balanço patrimonial (EC.7.10).

Incerteza de resultado – Incerteza sobre o valor ou época de qualquer fluxo de entrada ou de saída de benefícios econômicos que resultará de ativo ou passivo (EC.6.61).

Potencial de produzir benefícios econômicos – Dentro de recurso econômico, a característica que já exista e que, em pelo menos uma circunstância, produzirá para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes (EC.4.14).

Principais usuários (de relatórios financeiros para fins gerais) – Investidores, credores por empréstimos e outros credores existentes e potenciais (EC.1.2).

Prudência – Exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. O exercício de prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados. Da mesma forma, o exercício de prudência não permite a subavaliação de ativos ou receitas ou a superavaliação de passivos ou despesas (EC.2.16).

Reconhecimento – Processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis – ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa. Reconhecimento envolve refletir o item em uma dessas demonstrações – seja

isoladamente ou em conjunto com outros itens – em palavras e por meio de valor monetário, e incluir esse valor em um ou mais totais nessa demonstração (EC.5.1).

Entidade que reporta – Entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis para fins gerais (EC.3.10).

Demonstrações contábeis não consolidadas – Demonstrações contábeis da entidade que reporta que seja somente a controladora (EC.3.11).

Unidade de conta – Direito ou grupo de direitos, obrigação ou grupo de obrigações, ou grupo de direitos e obrigações, aos quais se aplicam critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração (EC.4.48).

Informações financeiras úteis – Informações financeiras que são úteis para os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais na tomada de decisões referentes ao fornecimento de recursos à entidade que reporta. Para serem úteis, as informações financeiras devem ser relevantes e representar fidedignamente o que pretendem representar (EC.1.2 e EC.2.4).

Usuários (de relatórios financeiros para fins gerais) – Ver principais usuários (de relatórios financeiros para fins gerais).

Esta Estrutura Conceitual substitui o CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nota Técnica nº: 1/2022 - ECONOMIA/GESOF-17782

Assunto: Demonstração de atendimento à recomendação nº 4, ao Governo do Estado de Goiás, constante do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021.

1. SUMÁRIO

1. O parecer prévio das contas anuais do Governador de 2021 trouxe dentre suas recomendações ao Governo do Estado de Goiás "*Ajustar, no demonstrativo 'Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte', a distribuição dos valores das reservas de contingências e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4)*".
2. A Corte de Contas indicou, no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2021, que "observou-se inconsistências nos 'Quadros de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes', assim como no rodapé dos mesmos onde se demonstra o Resumo do 'Total por Fonte/Grupo de Despesas', por não constar a coluna para os valores das Reservas Estaduais (Reservas de Contingências e reservas de RPPS), com as distribuições de seus valores nas devidas Classificações Programáticas, assim como sua distinção nos resumos das fontes de recursos."
3. A presente nota técnica apresenta as inconsistências levantadas no Relatório Técnico das Contas Anuais do Governador de 2021, a motivação do formato atual e disposições das informações de reserva de contingência no "Quadros de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes".
4. Encaminha o atendimento à recomendação nº 4, promovendo a alteração de tal relatório, com efeito aplicado já na LOA 2023.

2. ANÁLISE DO ITEM 4 DAS RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

5. O Parecer prévio das contas anuais do Governador de 2021 trouxe dentre suas recomendações ao Governo do Estado de Goiás "*Ajustar, no demonstrativo 'Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte', a distribuição dos valores das reservas de contingências e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4)*".
6. Ao recorrer ao Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2021 em busca de maiores esclarecimentos, obtiveram-se os seguintes detalhamentos na pág. 62:

Ao realizar a parametrização das informações com aquelas apresentadas pela LOA, observou-se inconsistências nos "Quadros de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes", assim como no rodapé dos mesmos onde se demonstra o Resumo do "Total por Fonte/Grupo de Despesas", por não constar a coluna para os valores das Reservas Estaduais (Reservas de Contingências e reservas de RPPS), com as distribuições de seus valores nas devidas Classificações Programáticas, assim como sua distinção nos resumos das fontes de recursos. Essa situação já foi destacada anteriormente sem alteração do sistema para a correção dos demonstrativos da LOA.

>> Inconsistências no detalhamento das reservas de contingências

Inconsistências no detalhamento das reservas de contingências em alguns anexos da LOA, contrariando o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

7. Conforme trecho acima, foi identificado que este quadro demonstrativo da LOA, não apresenta a coluna específica com as informações de reserva de contingência, bem como sua totalização por fonte de recurso, conforme exemplificado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$ 1)										
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES										
1760 - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ENTIDADES JURISDICIONADAS										
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV										
ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FUNTE	MODALIDADE APLICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	04 122 0100 7.102	330	90			16.659.000				16.65
APOSENTADORIA PROGRAMADA	04 122 1025 3.031	330	90			10.000				1
FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	04 122 4100 4.144	330	90	22.737.000		563.000				23.30
		330	91	3.270.000		10.000				3.28
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	04 122 4200 4.243	330	90			5.826.000	500.000			6.32
		330	91			174.000				17
ENCARGOS ESPECIAIS GERAIS	09 272 0100 7.104	330	90	10.000		10.000				2
ENCARGOS JUDICIÁRIOS	28 846 0100 7.105	330	90	10.000		950.000				96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 999 9999 9.000	330	90							48.68
TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS										
RECURSOS DE TODAS AS FC										
FUNTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA								
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
330 RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	99.412.000	26.027.000		24.202.000	500.000					
TOTAL	99.412.000	26.027.000		24.202.000	500.000					
DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
50.229.000	500.000	99.412.000		48.683.000						
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL							
10.000	33.080.000	66.322.000	99.412.000							

8. No quadro principal, onde é especificada a classificação programática, nota-se que as colunas de valores listadas são referentes aos grupos de despesas, não sendo exibida uma coluna específica para o grupo da reserva de contingência (9), com a respectiva totalização aplicada a cada fonte daquela classificação. Especificamente em relação a reserva de contingência, por se tratar de uma classificação programática específica e que não é estratificada em nenhum outro grupo de despesa que não seja o 9 (reserva de contingência), a totalização (coluna TOTAL) já representa o valor orçado para esta categoria. Por este motivo, aliado ao fato de melhorar o aspecto visual de tal Quadro, optou-se por não inserir coluna específica para o citado grupo de despesa, visto que a totalização já representa esta informação.

9. No quadro do Total por Fonte/Grupo de Despesa, a ausência de coluna própria para a Reserva de Contingência, dificulta o entendimento, principalmente considerando o fato de que o total da fonte não espelha o somatório dos valores de cada grupo de despesa de tal quadro, sugerindo uma inconsistência no detalhamento das reservas de contingências por fonte.

10. Neste contexto, o "Quadros de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes", especificamente no "Total por Fonte/Grupo de Despesa", foi alterado, visando incluir coluna própria para mostrar o total, por fonte, dos valores referentes a Reserva de Contingência, sanando assim a inconsistência apontada na Recomendação nº 4, constante do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021.

11. Ainda, considerando que a reserva de contingência possui classificação programática própria, no quadro principal do relatório que contém o detalhamento das ações, a coluna "TOTAL" sempre refletirá o valor referente a este grupo de despesa, visto que as demais colunas não apresentaram valores para estas classificações. As classificações programáticas desta categoria de despesa são restritas a poucas unidades, sendo assim, não serão apresentados valores de reserva de contingência para maior parte das programações orçamentárias. A inclusão de coluna específica neste quadro para representar a reserva de contingência, irá prejudicar a visualização do relatório, visto a quantidade excessiva de informações, podendo dificultar a leitura e entendimento dos dados. Além disso, a alteração neste detalhamento do quadro em questão, exigirá modificação da estrutura do relatório. Este nível de alteração demanda um tempo maior para adequação tecnológica do sistema responsável pela emissão do "Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fonte". Desta forma, os ajustes para a LOA 2023 se torna inviável, sendo necessário um maior período para estudo e implementação destas alterações.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12. A presente nota técnica apresentou as inconsistências levantadas no Relatório Técnico das Contas Anuais do Governador de 2021 referente a forma de apresentação das informações da reserva de contingência presente no "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes".

13. A partir dos apontamentos levantados, foram providenciadas alterações para que o "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes", especificamente no "Total por Fonte/Grupo de Despesa", apresente uma coluna contendo as informações dos valores da reserva de contingência para cada fonte listadas. Tais alterações já estarão disponíveis na LOA 2023, conforme exemplificado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

1760 - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ENTIDADES JURISDICIONADAS
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MOD	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
APOSENTADORIA PROGRAMADA	04 122 1025 3.031	1.802.0330	91			10.000			
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	04 122 4200 4.243	1.802.0330	90			6.134.000	200.000		
FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	09 122 4100 4.144	1.802.0330	90	22.896.000		20.000			
		1.802.0330	91	3.997.000					
FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	09 122 4100 4.145	1.802.0330	90			472.000			
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	09 271 0200 7.251	1.801.0300	91			10.000			
CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	28 846 0100 7.102	1.802.0330	90			17.010.000			
ENCARGOS ESPECIAIS GERAIS	28 846 0100 7.104	1.802.0330	90			10.000			
ENCARGOS JUDICIÁRIOS	28 846 0100 7.105	1.802.0330	90			10.000			
PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV	28 846 0100 7.119	1.802.0330	90	100.000		10.000			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 999 9999 9.000	1.801.0300	90						
		1.802.0330	90						

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS

RECURSOS DE TOI

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
1.801.0300 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	647.000			10.000			
1.802.0330 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	111.331.000	26.993.000		23.676.000	200.000		
TOTAL	111.978.000	26.993.000		23.686.000	200.000		

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CON
50.679.000	200.000	111.978.000		61.099
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL	
10.000	33.719.000	78.249.000	111.978.000	

14. Alterações no detalhamento das classificações programáticas para inserção de coluna específica neste quadro para representar a reserva de contingência, para a LOA 2023, se mostra inviável devido a necessidade de um maior período para estudo e implementação destas alterações, visto o atual estágio do processo de elaboração da Lei Orçamentário Anual para o próximo exercício, não sendo descartado tais ajustes futuros.

À consideração superior.

Bruno Rudyard Mendes Vinhal

Gerente de Gestão e Integração dos Sistemas Orçamentário e Financeiro
(assinado eletronicamente)

Sandro Alves Camargo

Gerente de Elaboração Orçamentária e Gestão dos Créditos Adicionais em Substituição
Portaria 513 de 05 de Outubro de 2022
(assinado eletronicamente)

De acordo.

Kellen Kris Bueno Cardoso

Superintendente de Orçamento e Despesa
(assinado eletronicamente)

Gilberto Pompilio de Melo Filho

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
(assinado eletronicamente)

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de

2022.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RUDYARD MENDES VINHAL**, Gerente, em 01/11/2022, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ALVES CAMARGO, Analista de Gestão Governamental**, em 01/11/2022, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN KRIS BUENO CARDOSO, Superintendente**, em 01/11/2022, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a)**, em 01/11/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034218152** e o código CRC **FDD9EDC9**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2795.



Referência: Processo nº 202200004058411



SEI 000034218152

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

Nota Técnica nº: 2/2022 - SEAD/DELE-18215

Assunto: ASSUNTO: PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2021.

Assunto: Parecer Prévio Contas Anuais do Governador Exercício de 2021. Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2021. Parecer Prévio. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Determinações e Recomendações.

- Recomendações ao Governo do Estado de Goiás

- Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4)

Interessado: Governo do Estado de Goiás – nos termos das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás – Análise do Relator – Exercício de 2021 – Conselheiro Relator Celmar Rech

1 Introdução

Esta Nota Técnica visa atender à seguinte recomendação ao Governo do Estado de Goiás: 2 Ação Setorial do Governo. 2.4 Reforma Administrativa, Fundos Especiais e liquidação da EMATER. (...). Tendo em vista que remanesce ainda em processo de liquidação um rol de 04 (quatro) empresas públicas e sociedades de economia mista (CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO), vislumbro ser necessária a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Administração para que amplie seus esforços e adote as providências necessárias a ultimar o encerramento das atividades das entidades supracitadas, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020.

A recomendação em nota faz referência a quatro (4) estatais em processo de liquidação, quais sejam: CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO. Então, os trabalhos a seguir estarão voltados à análise de cada Estatal aqui citada.

2 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO

Precipuamente esclarecemos que o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO não está a cargo da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, contudo se sabe da designação do Sr. Edimar da Paixão Mendes, com lotação na Agência de Fomento de Goiás – S/A – GOIASFOMENTO, pelo Decreto datado de 22 de setembro de 2020, com publicação no Diário Oficial n.º 23.392 de 23 de setembro de 2020, para desempenhar a função de gestor dos ativos remanescentes daquela instituição financeira.

Esclarece-se, por oportuno, que a Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais – DELE, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos termos do Art. 66 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, art. 66, é composta por um Diretor-Executivo, que é, igualmente, o Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em processo de liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás.

Neste sentido, realiza, de forma unificada, a supervisão e acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao processo de liquidação das estatais, dentre elas a CASEGO, a METAGO e a PRODAGO, que serão objeto de análise desta Nota Técnica.

3 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Companhia de armazéns e silos do estado de goiás S/A - CASEGO

A atual gestão das Empresas estatais em liquidação, iniciada em janeiro de 2019, segue o ritual recomendado pela legislação, qual seja o de realizar o ativo para o pagamento do passivo, ou seja, atos intrínsecos, próprios e necessários de liquidação, até a sua completa extinção e encerramento definitivo, à luz Lei Federal nº 6.404/1976 e Decreto Estadual nº 9.659/2020, sem prejuízo da orientação e aplicação de outras legislações pertinentes.

As atividades inerentes ao processo de liquidação seguem o Plano de Trabalho elaborado pela equipe de liquidação. E, precipuamente, considerando o já alongado processo por que passam as citadas estatais liquidandas, após estudos e levantamentos dos entraves para a extinção definitiva dessas empresas, pode-se afirmar que todas, finalmente, estão na iminência de suas extinções, ou seja, na parte final e conclusiva do processo liquidatório.

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO já foi, definitivamente, **extinta** desde 14 de junho de 2022, com saldo positivo e seu ativo remanescente transferido para o Controlador, o Estado de Goiás, único acionista e sucessor. Portanto, com solução satisfatória e eficaz a liquidação desta Estatal, encerrando-se, definitivamente, a participação desta Diretoria-Executiva, com as anotações de baixa total junto aos Órgãos de controle externo.

4 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Metais de Goiás S/A – METAGO

Quanto ao processo de liquidação da Metais de Goiás S/A - METAGO, o plano de ação encontra-se nos atos finais, ultimando-se tão somente os atos de transferência de ativos para o Controlador, o Estado de Goiás, único sócio acionista e sucessor, devendo ocorrer, no mais tardar, agora, na segunda quinzena deste mês de outubro de 2022, conforme segue o fiel cumprimento de seu Plano Final de Liquidação, a saber:

- a. Encerrar todas as atividades em 31/10/2022 conforme Plano de Liquidação - 2021/2022. Por orientação e acompanhamento do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva e atuação conjunta com toda sua equipe de trabalho, Gerência de Gestão Administrativa, Gerência de Gestão Financeira, e Coordenações: Contábil e Financeira, Patrimonial, Administrativa e de Pessoas, sendo que a delimitação do encerramento das atividades se faz necessária para que ocorram os atos preparatórios de: *realização do balanço patrimonial, por sua Coordenação Contábil e Financeira; *encerramento de todos os contratos, por sua Coordenação Administrativa e Assessoria para Assuntos Jurídicos; *resgate de aplicações financeiras, por sua Coordenação Contábil e Financeira; e *finalização da folha de pagamento, por sua Coordenação de Pessoas. Atos que já vêm ocorrendo gradativa e ininterruptamente desde 02/01/2022 para que sejam ultimados em 31/10/2022.
- b. Levantar balanço patrimonial de encerramento. Atividade de competência da Coordenação Contábil e Financeira, sob a responsabilidade técnica e funcional do servidor, Ézio Gomes Fernandes, devendo ocorrer no período de 31/10/2022 a 03/11/2022.
- c. Transferir os bens, direitos e obrigações remanescentes ao Controlador, o Estado de Goiás, em conformidade com o Art. 13, Decreto Estadual nº 9.659/2020 e Lei Federal nº 6.404/1976, com a *transferência das ações judiciais para PGE; a *transferência dos haveres financeiros para Secretaria de Estado da Economia; a *transferência dos bens imóveis para a Secretaria de Estado da Administração. Ato formal e por expediente próprio e individualizado, de iniciativa do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, com o auxílio de sua Gerência de Gestão Administrativa, Coordenação Patrimonial e Assessoria para Assuntos Jurídicos, observado o período de 31/10/2022 a 03/11/2022.
- d. Submeter à Assembleia-Geral o relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais e declaração de extinção, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, pelo Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, entre o período de 31/10/2022 a 30/11/2022.
- e. Formalizar a extinção da METAGO, com o Registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, por conseguinte, providenciar as baixas cadastrais junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal, por ato de competência do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, no período de 01 a 31/12/2022.
- f. E, finalmente, realizar prestação de Contas Extraordinária, conforme Resolução do TCE nº 005/2018, ato de iniciativa e competência exclusiva do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, durante o período de 31/12/2022 a 31/03/2023.

A Metais de Goiás S/A - METAGO na iminência de sua extinção definitiva, ainda no mês de outubro/2022, também se encerra com saldo positivo e seu ativo remanescente sendo transferido para o Controlador, o Estado de Goiás, único acionista e sucessor.

Portanto, mais uma Estatal sendo liquidada com solução satisfatória e eficaz, encerrando-se, definitivamente, a participação desta Diretoria-Executiva, com a entrega do imóvel, antiga sede da METAGO, situado na Vila Yate, nesta Capital, totalmente revitalizado e adaptado com modernas e novas instalações para abrigar Órgãos da Administração do Governo Estadual.

5 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO

Importante destacar, nesta oportunidade, que a **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação**, por decisões administrativas de gestões que antecederam à atual, a fizeram incorporadora de direitos e obrigações de outras empresas em liquidação, ou seja, a PRODAGO em liquidação incorporou o **Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE**, em 30/08/2013; a **Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR**, em 28/03/2014; o **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA**, em 28/11/2014; e a **Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB**, em 29/07/2016; tornando seu passivo, que já era superior ao seu ativo, ainda maior com a junção dos passivos das empresas incorporadas, razão por que se justifica a sua extinção ainda mais complexa e menos célere, por estar sujeita ao cumprimento de prazos e à prática de

atos de competência externa, tais como as questões judicializadas, o que podem causar imprecisão quanto ao cronograma para o término da sua liquidação.

Ainda assim, a Estatal em liquidação busca incessantemente recursos e estratégias mais dinâmicas e que visam uma liquidação mais célere, eficaz e satisfatória, mesmo que sua extinção definitiva se estenda por mais tempo.

A proposta desta administração é no sentido de se alcançar uma extinção com mais soluções possíveis e menos transferência de problemas, que certamente demandariam mais esforços, recursos e tempo ao Controlador, o Estado de Goiás, que é, inclusive, o maior credor desta Estatal.

Dentro desta proposta de trabalho, a atual gestão da PRODAGO em liquidação, assumida em janeiro de 2019, tem envidado esforços na mitigação e resolução de entraves ao processo de liquidação, cumprindo fielmente seu Plano de Trabalho de Liquidação, previsto para o período de 2022 a 2025, cujas as atividades seguem descritas, a saber:

a) **Ações Trabalhistas** - existem, em andamento, sessenta e três (63) ações trabalhistas, administradas e acompanhadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Trabalhista, e que, além da PRODAGO em liquidação, envolvem as Incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB, sendo assim discriminadas as competências:

a.1) há trinta e sete (37) reclamações aguardando pagamento do precatório, então a única ação recomendada é esperar chegar o momento do pagamento segundo a ordem cronológica que se encontra o processo, perante o Poder Judiciário Trabalhista – Sistema Processual Trabalhista – TRT 18ª Região – cumprimento da ordem cronológica de pagamento dos precatórios;

a.2) há cinco (05) ações em fase de execução e uma (01) inicial. Todas sendo acompanhadas e administradas pela PGE – Trabalhista;

a.3) há seis (06) ações pendentes de julgamento pelo TST, a ordem deve ser de aguardar o julgamento e o trânsito em julgado da decisão. Igualmente sendo acompanhadas e administradas pela PGE – Trabalhista;

1. há quatorze (14) ações findas aguardando baixa definitiva e retirada do sistema. São procedimentos que não dependem mais da Empresa liquidanda - atos e providências de terceiros – Poder Judiciário Trabalhista – Sistema Processual Trabalhista – TRT 18ª Região.

b) **Execuções Fiscais** - somam cento e cinquenta e quatro (154) execuções que envolvem a própria PRODAGO em liquidação e suas empresas incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB, acompanhadas e administradas pelos Advogados contratados pela PRODAGO em liquidação, por sua Assessoria para Assuntos Jurídicos, tendo como Exequente especificamente as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Compreendem a seguinte situação atual:

b.1) há noventa e uma (91) execuções fiscais da PGFN - Fazenda Nacional - União - cem por cento (100%) com andamento suspenso aguardando o pagamento PARCELADO do crédito executado. O repasse financeiro é feito mensalmente pelo Governo do Estado de Goiás. O pagamento encontra-se rigorosamente em dia;

b.2) as Execuções pelas Fazendas Públicas Municipais, sendo uma (01) pelo Município de Cristalina; quatro (04) pelo Município de Aparecida de Goiânia e cinquenta e oito (58) pelo Município de Goiânia, todas em pleno exercício de defesa judicial pela PRODAGO;

b.3) o Município de Goiânia promove sete (07) execuções fiscais de crédito/ISS lançado contra o CRISA, o CERNE e a PRODAGO, somente duas execuções concluídas devidas, as demais ainda em discussão judicial quanto a regularidade do lançamento e cobrança, eis que indevidas;

b.4) as demais execuções fiscais promovidas pelo Município de Goiânia, referem-se a cobrança/execução de IPTU sobre imóveis que não são ocupados pela PRODAGO, mas adquiridos para promover o Programa Estadual de Moradia de Baixa Renda - Mutirão da Moradia. Todos *sub judice*. São imóveis que necessitam de regularização fundiária, quer seja pelo Programa da REURB-S, quer seja pela REURB-E.

c) **Ações Cíveis** - Polo Ativo e Polo Passivo - administradas e acompanhadas judicialmente pela equipe de profissionais contratados pela PRODAGO em liquidação, sob orientação e controle de sua Assessoria para Assuntos Jurídicos. Somam-se dezesseis (16) ações que a Estatal figura no polo Ativo e quarenta e uma (41) ações figurando no polo Passivo. Neste sentido, segue informativo da situação atual:

c.1) envolvem todas as Empresas incorporadas: CERNE, CRISA, TRANSURB e a própria incorporadora PRODAGO. São ações de várias naturezas e de solução a longo prazo, cujo prazo de finalização depende do exercício de terceiros, como os atos e prazos processuais. Contudo, discutem-se direitos disponíveis que comportam acordos ou transações judiciais e extrajudiciais.

d) **Depósitos Recursais - IS** - administrados e controlados pela Caixa Econômica Federal - Efetuados em datas específicas e definidas em razão das reclamações trabalhistas. Seis (06) estatais credoras e seus respectivos créditos:

d.1) PRODAGO = R\$ 153.464,85

d.2) CERNE = R\$ 373.758,96

d.3) CRISA = R\$ 267.113,82

d.4) TRANSURB = R\$ 39.729,43

d.5) CODEG = R\$ 194,85

d.6) GOIASTUR = R\$ 1.427,67

d.7) os depósitos são corrigidos anualmente e retidos junto à Caixa Econômica Federal. A Ação recomendada é no sentido de requerer junto a cada Vara Trabalhista em que ocorreu a reclamação e que o depósito foi efetuado, seja promovido o devido ressarcimento/devolução. A Estatal tem regularmente exercido estas cobranças, por ofícios expedidos pelo Liquidante e esta ação deve ser frequente. O próprio Sistema Judicial Trabalhista, sob a nomenclatura de “Projeto Garimpo”, tem promovidos as devoluções de valores encontrados em contas de depósitos judiciais, mas não o suficiente para exaurir todos os valores ainda existentes.

e) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** – há saldo a ser restituído - não há mais servidor - não há mais o que individualizar - há valores a serem devidos, pela Caixa Econômica Federal, às Estatais:

e.1) PRODAGO = R\$ 280.104,97

e.2) CERNE = R\$ 3.691.511,38

e.3) CRISA = R\$ 22.583.752,12

e.4) a ação recomendada para se obter a necessária devolução do saldo do FGTS, recolhido a maior, deverá ser por intervenção judicial, porque a Caixa Econômica Federal não fará a devolução administrativamente. Esta medida já foi utilizada e restou frustrada.

f) **Patrimônio Contabilizado - Imobilizado** - procedente de quatro órgãos, ou seja, da própria PRODAGO em liquidação e de suas Incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB. Todos ocupados gratuitamente pela própria Administração Pública. Estão assim discriminados:

f.1) os imóveis procedentes da **Empresa TRANSURB extinta** são sessenta e cinco (65) e estão localizados, integralmente, no Terminal Rodoviário Padre Pelágio. A Ação recomendada depende de autorização Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa;

f.2) os imóveis procedentes do **CRISA extinto**, em número de vinte e oito (28) imóveis: onze (11) imóveis estão reunidos no Terminal Rodoviário de Goiânia; outros onze (11) imóveis se concentram na Cidade de Goiás, antiga regional da Estatal extinta; e os demais distribuídos na Capital, em Goiânia e em vários municípios goianos. A Ação recomendada depende de autorização Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa;

f.3) a **PRODAGO em liquidação** é proprietária de cinco (05) imóveis e o **CERNE extinto**, proprietário de quinze (15) imóveis. Os da Capital estão todos cedidos, gratuitamente, para a Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual. A Ação recomendada depende de autorização Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa.

g) **Patrimônio não Contabilizado - Fora do Imobilizado** - adquirido por força de Política Estadual de cunho eminentemente social, destinado a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei nº 9.353, de 30 de agosto de 1983, ou mesmo recebidos por doação feita por vários municípios goianos, para a mesma finalidade. São imóveis que dependem integralmente de Regularização Fundiária - REURB-S e REURB-E. Pode-se assim considera-los atualmente:

g.1) **PRODAGO (EMCIDEC)** tem a propriedade somente em registro de imóveis - CRI, em setenta e sete (77) Municípios, imóveis em seu nome, sem a posse e ocupação direta sobre os mesmos, sem o domínio de fato, mas com ocupação irregular consolidada, aguardando regularização fundiária. Somam-se treze mil, trezentos e setenta e nove (13.379) lotes e mais seis (6) áreas, medidas em hectares. A ação recomendada, igualmente, depende de autorização direta pela Autoridade Administrativa, definindo qual (ais) modalidade (s) e qual (ais) instrumentos/institutos jurídicos hábeis a promover a Regularização Fundiária necessária, nos termos dos Arts. 13 e 15 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

g.2) **PRODAGO (EMCIDEC)**: dos treze mil e trezentos e setenta e nove (13.379) lotes, seiscentos e quarenta e seis (646) lotes foram regularizados; dois mil e um (2.001) lotes estão em processo de regularização; dez mil setecentos e trinta e dois (10.732) lotes ainda dependem de levantamento de dados, busca no CRI, identificação regular dos ocupantes, etc. A ação recomendada, igualmente, depende de autorização direta pela Autoridade Administrativa, definindo qual (ais) modalidade (s) e qual (ais) instrumentos/institutos jurídicos hábeis a promover a Regularização Fundiária necessária, nos termos dos Arts. 13 e 15 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Concluindo-se a presente Nota Técnica, compreende-se, segundo a leitura e interpretação do Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659, de 06/maio/2020, ser o Liquidante a pessoa competente e única para a prática de todos e quaisquer atos de liquidação, senão vejam-se:

Art. 7º Entende-se como administrador único da liquidação o liquidante nomeado e empossado, representante exclusivo da estatal em liquidação e responsável pela prática de todos os atos necessários à liquidação, ao qual compete, além dos deveres e poderes previstos na Lei nº 6.404, de 1976, e na Lei nº 13.303, de 2016, no que for pertinente, bem como nas demais legislações específicas:

I - fazer cumprir o plano de trabalho apresentado;

II - constituir a equipe que irá assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, por meio da contratação de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários à liquidação, após autorização do órgão liquidante;

III - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da empresa em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, excetuados os contratos dos empregados que forem estritamente necessários do processo de liquidação, os quais poderão ser mantidos mediante autorização do órgão liquidante;

IV - contratar seguro de responsabilidade civil como liquidante frente à administração da liquidação;

V - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, por meio do órgão liquidante, o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para a representação do Estado, na condição de sucessor da empresa em seus direitos e obrigações após a declaração da extinção ou da dissolução dela;

VI - organizar e manter os arquivos e outros itens do acervo documental da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência ao órgão liquidante;

VII - apresentar ao órgão liquidante o relatório de execução dos trabalhos, no mínimo semestralmente ou quando isso for solicitado;

VIII - divulgar e manter atualizadas, no sítio da empresa e do órgão liquidante, as informações necessárias ao acompanhamento do andamento do processo de liquidação; e

IX - realizar os procedimentos necessários à formalização da sucessão dos bens, direitos e obrigações restantes ao Estado de Goiás, após sua extinção ou dissolução. (Grifou-se).

Corroborando com este mesmo entendimento e com respaldo da legislação federal, segue a orientação da Lei Federal nº 6.404, de 15/dez/1976, em seus Arts. 210 e 211, a saber:

Art. 210. São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia-geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social. (Grifou-se).

Então, pode-se concluir que as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da METAGO e da PRODAGO estão sendo administradas com eficiência por esta Administração, inclusive com perspectiva de extinguir a PRODAGO ainda em 2025.

Pode-se afirmar, ainda, que há legislação suficiente e necessária capaz de orientar o processo de liquidação com o exercício e competência exclusivos na pessoa única do Liquidante e que, inclusive, os atos praticados e programados para a liquidação da PRODAGO estão em pleno desenvolvimento, acelerados e incrementados de forma a alcançar tal objetivo com eficiência e solução integral de toda e qualquer questão ou situação aqui relatada, pois, mais não há que justifique prolongar a extinção definitiva desta Estatal.

Também, há de se reconhecer a dedicação, o empenho e o dinamismo com que toda a equipe de trabalho da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, pessoas técnicas comprometidas e integradas especialmente no processo singular da liquidação propriamente dita, à disposição ou contratadas para esta tarefa específica e com expertise necessária e suficiente no desempenho dos atos de liquidação, sem quebra de sua continuidade e sempre, na medida do possível, e, inclusive, já atuando conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à Secretaria de Estado da Administração, com suas próprias letras: *“para que amplie seus esforços e adote as providências necessárias a ultimar o encerramento das atividades”* de liquidação, o objetivo desta Administração sempre foi, é e será, exaustivamente, voltado à extinção da PRODAGO em tempo exíguo possível e para a solução total das tarefas de: *continuar com os atos de liquidação de dívidas*; *buscar a antecipação do parcelamento em andamento*; e *promover a alienação de ativos livres e desembaraçados*.

Alcançando as etapas finais para a extinção da Empresa PRODAGO em liquidação - por ordem de procedimento - considerando seu encerramento em 2025, tem-se por prazos estimados:

1. Requerer as certidões junto aos órgãos: fiscais: federal, estadual e municipal e FGTS; fóruns: federal, estadual e trabalhista. Isso porque se houver alguma pendência deverá ser regularizada antes de se realizar a Reunião final.....60 dias
2. Submeter à Reunião, entre o Liquidante e o representante do Controlador e o Conselho Fiscal, o relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, ou seja, registrar os últimos atos, fechamento e baixa definitiva da Empresa, com definição da data de fechamento/encerramento do balanço (Art. 216, Lei 6.404/76), com contagem em prazo anterior à data prevista para o encerramento da Estatal.....60 dias
3. Requerer o encerramento das contas bancárias, com contagem posterior ao seu encerramento em até.....30 dias
4. Transferir para o Estado de Goiás, por Escritura Pública, se for o caso e por opção do Liquidante, em prazo posterior ao encerramento até.....30 dias
5. Ações judiciais que serão administradas e representadas processualmente pela Procuradoria-Geral do Estado. Deverá promover a alteração do polo para a inclusão do Estado de Goiás e exclusão da Estatal liquidada, prazo estimado de dias após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

6. Os bens imóveis do ativo imobilizado, por ofício direcionado à Secretaria de Estado da Administração, Órgão responsável pelo patrimônio imóvel do Estado de Goiás, prazo estimado de dias após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

7. Os bens móveis remanescentes da empresa extinta e a manutenção dos arquivos e de outros itens do acervo documental serão encaminhados e direcionados à administração do órgão jurisdicionante, no prazo contado após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

8. Os ativos financeiros, que serão recebidos pela Secretaria de Estado da Economia e recolhidos aos cofres do Estado:
 8. Saldos em contas, transferência imediata - repasse até o dia de encerramento da Estatal;
 8. Ativos a receber a longo prazo - até 30 dias após o encerramento da Estatal.

9. Saldo existente no FGTS em nome das Estatais incorporadas e da própria PRODAGO em liquidação, dependente de restituição à Estatal, pela CEF, por não haver mais o que individualizar e por não ter mais servidor credor dessa verba – providência necessariamente judicial, podendo ser de iniciativa da Estatal em liquidação ou pela Procuradoria-Geral do Estado, após a extinção;

10. Encaminhamento da relação dos imóveis que estão fora do imobilizado, adquiridos para atender o programa social de habitação e assentamento de famílias de baixa renda, dependentes de regularização fundiária social e específica. Poderá ser promovido pela própria Estatal, firmando convênios específicos, a qualquer momento e/ou a critério do Controlador, segundo os princípios da conveniência, oportunidade e necessidade;

11. Reunião para a Prestação de Contas pelo Liquidante ao Controlador - Estado de Goiás; e aprovação do balanço de encerramento, com a elaboração da Ata de encerramento da Estatal, prazo contado após o encerramento do Balanço em até.....40 dias

12. O arquivamento de atos de extinção junto ao Cartório de Títulos e Documentos em que a criação da Empresa foi averbada, arquivar e publicar a ata de extinção que houver encerrada a liquidação, prazo estimado contado após o encerramento da Estatal em até.....40 dias

13. Solicitar a baixa no CNPJ - Receita Federal; bem como as Inscrições Estadual e Municipal, prazo estimado e contado após o registro da ata de extinção no Cartório de Títulos e Documentos em até.....30 dias

14. Fazer a prestação de contas extraordinária junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, prazo contado após o encerramento em até.....90 dias.

Por todo o exposto, conclui-se que a liquidação da METAGO, com data marcada para sua extinção e baixa total perante os Órgão externos competentes ainda neste mês de outubro de 2022, está em estrita conciliação com as orientações e recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para a prestação de Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás.

Ainda, concluindo, para a liquidação da Empresa PRODAGO, acredita-se que toda e qualquer recomendação útil que possa acelerar esse processo e incrementar o Plano de Liquidação apresentado por esta Nota Técnica, será bem recebido por esta Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais que tem envidado esforços sobrecomuns nesse sentido, inclusive visando cumprir fielmente o Decreto nº 9.659, de 06 de maio de 2020.

À consideração superior.

Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais - Liquidante

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 27/10/2022, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034915661 e o código CRC 06573CA1.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
RUA 5 nº833, Ed. Palácio de Prata, 8º ANDAR -Setor Oeste - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202200005020035



SEI 000034915661

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Nº 12777/2022/ECONOMIA

GOIANIA, 18 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Eurípedes José do Carmo

Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIÁSFOMENTO

Avenida Goiás, esq. c/ rua 01,nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO -
74005-010

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de
Goiás relativo à Prestação de Contas do Governador, referente ao
exercício de 2021

Senhor Diretor Presidente,

Por meio do Parecer Prévio do Tribunal de Contas
do Estado de Goiás - TCE (000032514425) relativo à Prestação
de Contas do Governador do exercício de 2021, o Tribunal de
Contas do Estado de Goiás - TCE, expediu determinações e
recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de
Goiás, dentre as quais destacamos:

d) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5 - Adotar as providências necessárias ao encerramento do

processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4). **(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2021).**

Encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000032865413), Relatório Técnico (000032865465) e Análise do Relator - Voto (000032865520) e Plano de Ação das Contas do Governador de 2021 (000032865541), conforme modelo encaminhado pela Controladoria-Geral do Estado, para apreciação da Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais da Agência de Fomento de Goiás - S/A - GOIASFOMENTO, com vistas à **elaboração de Nota Técnica** em atendimento à Determinação do TCE e envio para a Controladoria-Geral do Estado **sobre o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO.**

Na oportunidade, informamos que em relação ao processo de liquidação da CASEGO, PRODAGO e METAGO, a Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais encaminhou a Nota Técnica nº: 1/2022 - SEAD/DELE-18215 (000032769920), relatando as atividades inerentes ao processo de liquidação CASEGO, PRODAGO e METAGO.

Destacamos que esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2022, conforme informação contida no Ofício Nº 887/2022/CGE (000031775076), processo 202211867001324.

Solicitamos, por fim, o envio da nota técnica para a Superintendência Contábil desta Secretaria, responsável pela consolidação do Plano de Ação junto à Controladoria-Geral do Estado. Ressaltamos que serão agendadas reuniões com o Conselheiro Relator das Contas de 2022, para apresentação das notas e alinhamentos técnicos.

Atenciosamente,

Ricardo Borges de Rezende

Subsecretária do Tesouro Estadual em Substituição

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Subsecretário (a) em substituição**, em 22/08/2022, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/08/2022, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032863610** e o código CRC **F21B0C92**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO -
Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)
3269-2340.



Referência: Processo nº
202200004071407



SEI 000032863610

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 202200004071407

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativo à Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2021.

**DESPACHO Nº 618/2022 - GOIASFOMENTO/PRESI-
17155**

Tendo em vista o Ofício 12777 (000032863610), confeccionado pela Secretaria de Estado da Economia, que encaminha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (000032865413), relativo à prestação de contas do Governador, exercício de 2021, remetam-se os autos à Assessoria Técnica de Contabilidade - ASTEC, para em conjunto com o gestor da CAIXEGO, Sr. Edimar da Paixão Mendes (000033001127), analisarem os documentos colacionados e apresentarem as respostas cabíveis, com a prioridade que o caso requer.

PRESIDÊNCIA DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 23/08/2022, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000033000541** e o código CRC **AF38A9D6**.

PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - 62.



Referência:
Processo nº 202200004071407



SEI 000033000541



II - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso I ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198833

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000016019253,

RESOLVE:

Nomear DEIDIVAN FERREIRA DA SILVA, CPF/ME nº 589.846.311-91, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198834

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000059000997,

RESOLVE:

I - Designar EDIMAR DA PAIXÃO MENDES, CPF nº 306.620.361-15, servidor da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de gestor dos ativos remanescentes das seguintes instituições:

- a) Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO;
- b) Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás;

II - revogar o Decreto de 1º de novembro de 2013, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 21.709, de 8 do mesmo mês e ano.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198835

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000007045988,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e a partir de 28 de abril de 2020, ELÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA CINTRA, CPF/ME nº 430.344.381-68, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ÉLCIO FERREIRA FILHO, CPF/ME nº 472.251.731-20, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral

da Polícia Civil. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198836

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000007035150,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e a partir de 15 de agosto de 2020, ENELY CANEDO GUIMARÃES DOS SANTOS PINHEIRO, CPF/ME nº 194.602.951-34, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear BEATRIZ DURÃES LOIOLA MOTTA DE SOUZA, CPF/ME nº 707.236.001-80, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198837

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202019222000167,

RESOLVE:

Nomear GUSTAVO POMPEU ALVES CUSTÓDIO GUIMARÃES, CPF/ME nº 660.760.641-53, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Retomada. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 22 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 198838

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003006576, em especial o Ofício nº 4.837/2020/PGE, expedido pela Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, e o Despacho nº 6.229/2020/DGPC, expedido pela Seção de Elaboração de Atos Administrativos da Delegacia-Geral da Polícia Civil,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial nº 22.641, do dia 31 do mesmo mês e ano, que nomeou ITHALLO BRENDOU CHAGAS RIBEIRO, CPF nº 703.917.311-57, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia Substituto, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, para dele excluir a expressão *sub judice*, em virtude do trânsito em julgado da

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Ofício Nº 3205/2022/GOIASFOMENTO

GOIANIA, 31 de agosto de 2022.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor-Presidente

Agência de Fomento de Goiás S/A

Assunto: POSIÇÃO DA CAIXEGO PARA ENCERRAMENTO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Despacho 618, desta Presidência, encaminhamos em anexo a NOTA TÉCNICA DE INFORMAÇÕES sobre a posição atual da CAIXEGO - Caixa Econômica do Estado de Goiás - EM LIQUIDAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 31/08/2022, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033271589** e o código CRC **3D2A5A3B**.

ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3216-4956.



Referência: Processo nº
202200004071407



SEI 000033271589

NOTA TÉCNICA DE INFORMAÇÕES

Em atendimento ao **SEI 202200004071407**, referente ao PARECER PRÉVIO DO TCE – SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNAOR EXERCÍCIO DE 2021 – Item “D” Recomendações ao Governo do Estado de Goiás - Item 5 - Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO.

Assunto: Posição da CAIXEGO – Caixa Econômica do Estado de Goiás – Em liquidação

Em 26 de agosto de 2022 a CAIXEGO – Caixa Econômica do Estado de Goiás – em LIQUIDAÇÃO, encontra-se com as seguintes pendências para o encerramento:

1) RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- ✓ CNPJ 01.600.204/0001-26, situação cadastral, ATIVA – Comprovante anexo.
- ✓ Parcelamento de dívidas com impostos e contribuições, sendo: CODIGO 1194-PASEP, última parcela para **outubro de 2024**, o saldo para quitação está estimado no valor de **R\$16.246,59** (dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e o CODIGO 1233 – Previdência Social, última parcela para **outubro de 2024**, saldo para quitação está estimado no valor de **R\$25.478,93** (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos). Anexos os últimos DARF's pagos.

2) CEF – CAIXA ENOCOMICA FEDERAL

- ✓ A CAIXEGO, possui saldos a receber referente ao FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais de carteiras habitacionais, valor aproximado de R\$3 milhões e meio.

3) AÇÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

- ✓ Existem diversas ações demandadas contra a CAIXEGO, por ex-servidores e por ex-advogados (sucumbência). Essas Ações, estão sendo defendidas pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás – PGE e pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.
- ✓ Pedido de levantamento e liberação da saldo de Conta Poupança, esses pedidos, são tanto judicial quanto administrativo.

- ✓ Pedidos de ex-servidores para averbação de tempo de contribuição previdenciária para aposentadoria e ou correção salarial.


4) LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

- ✓ São feitas liberações das hipotecas diariamente, referente aos imóveis financiados pela CAIXEGO, e para aqueles contratos de aquisição de Ativos Imobiliários, de março de 1998 e Termo Aditivo de reposicionamento, retificação e ratificação de 28/07/2001 que foram transferidos para a CEF – Caixa Econômica Federal, sucessora do BNH – Banco Nacional de Habitação. Esses contratos, quando da liberação da hipoteca, são de anuência da Agência de Fomento de Goiás e da Caixa econômica Federal.

5) EXIGÊNCIA DO CARTÓRIO NA LIBERAÇÃO DA HIPOTECA


- ✓ O Cartório exige no momento da liberação da hipoteca, a CARTA DE ANUÊNCIA assinada pela GOIÁSFOMENTO, conforme **Decreto 6.613/2007**, atual representante da CAIXEGO.
- ✓ Para os contratos que foram transferidos para a CEF – **Caixa Econômica Federal**, conforme aquisição de Ativos Imobiliários, de março de 1998 e Termo Aditivo de reposicionamento, retificação e ratificação de 28/07/2001, há época, não foram averbados nas Matrícula dos respectivos imóveis financiados pela CAIXEGO, o mutuário interessado, solicita a liberação da hipoteca à CEF, que fornece o comprovante de quitação do financiamento habitacional e volta para a GOIÁSFOMENTO fazer a carta de anuência.

Atenciosamente,

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.600.204/0001-26
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2022
	07 VALOR PRINCIPAL	639,04
<p>01 NOME / TELEFONE CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS EM LI</p> <p>DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2022 Domicílio tributário informado: GOIANIA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Demonstrativo 16/08/2022 11:15:10</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	639,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000006-6 39040064224-0 31016002040-3 00111942243-2



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.600.204/0001-26
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2022
	07 VALOR PRINCIPAL	639,04
<p>01 NOME / TELEFONE CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS EM LI</p> <p>DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2022 Domicílio tributário informado: GOIANIA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Demonstrativo 16/08/2022 11:15:10</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	639,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000006-6 39040064224-0 31016002040-3 00111942243-2




DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Gerar Darf em PDF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.600.204/0001-26
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1233
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2022
	07 VALOR PRINCIPAL	986,22
<p>01 NOME / TELEFONE CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS EM LI</p> <p>DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2022 Domicílio tributário informado: GOIANIA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Demonstrativo 16/08/2022 11:18:35</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	986,22
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85690000009-7 86220064224-0 31016002040-3 00112332243-8



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.600.204/0001-26
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1233
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2022
	07 VALOR PRINCIPAL	986,22
<p>01 NOME / TELEFONE CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS EM LI</p> <p>DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2022 Domicílio tributário informado: GOIANIA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Demonstrativo 16/08/2022 11:18:35</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	986,22
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85690000009-7 86220064224-0 31016002040-3 00112332243-8



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.613, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a destinação do acervo patrimonial da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, em liquidação ordinária, para o Estado de Goiás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200700013001152,

D E C R E T A:

Art. 1º A destinação do acervo patrimonial remanescente da massa liquidanda da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO - deverá obedecer à seguinte ordem:

I - à Secretaria de Estado da Fazenda:

a) uma parte de terras destacada de uma área maior, situada no lugar denominado GRANJA JACIREMA, nos subúrbios desta Capital, contendo a área de 27.154,00m², caracterizada como área "H", devidamente registrada sob a matrícula de nº 42.172, do L-2, fls. 02, do CRI da 2ª Zona desta Capital, em 21.12.1989. Valor: R\$1.624.960,00;

b) uma parte de terras destacada de uma área maior, situada no lugar denominado GRANJA JACIREMA, nos subúrbios desta Capital, contendo a área 31.009,60m², caracterizada pela Quadra "B", devidamente registrada sob a matrícula nº 42.139, L-2, Ficha nº 001, em 15.12.1989, do CRI da 2ª Zona desta Capital, ocupado pela SEFAZ. Valor: R\$6.705.088,00;

c) um terreno medindo 12,82 metros de frente, 13,00 metros de fundos confrontando com Dr. Neca e Gaudêncio Rincon Segovia, situado na Praça Dom Bosco na cidade de Pires do Rio-GO, sobre o qual se acha edificado um cômodo, com área construída de 331,13 m², devidamente registrado sob o nº R-1 M-873, em 27.06.1978, às fls. 01, do Livro nº 2, do CRI da comarca de Pires do Rio - Goiás, ocupado pela SEFAZ. Valor: R\$249.675,00;

d) uma casa de morada, com 07 cômodos, edificada sobre o lote de terreno urbano de nº 276, da quadra nº 70, situado no Município de Iporá-Go, na Rua Goiânia, devidamente registrada sob o nº 16.664, às fls. 187 do Livro 3-P, do CRI da comarca de Iporá-Goiás, em 19.12.1973. Valor: R\$ 292.235,00;

e) ativo objeto de participação acionária junto ao BancolInteramericano de Poupança e Empréstimos – BIAPE, conforme Certificado de Investimento nº B-0360, de 15/12/1989.

[- Acrescido pelo Decreto nº 8.998, de 18-07-2017.](#)

II - à Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A:

a) para integralização de seu capital social:

1. um lote de terras para construção urbana nº42, da Quadra 21, com a área de 480,00m², sendo 12,00 metros de frente, 12 metros de fundos com a Pracinha interna e 40,00 metros dos lados, com os lotes 40 e 44, situado na Av. Anhanguera, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº 143.489 do CRI da 1ª Zona desta Capital. Valor: R\$710.434,00;

2. um prédio com 03 pavimentos e mezanino, edificado no terreno com área de 799,50m², e formado pelos lotes nºs 7, 9-9 e 11, da Quadra 03, situado na Avenida Goiás nº 91, esquina da Rua 1, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº 91.459 de ordem do CRI da 1ª Zona desta Capital, alugado à Agência de Fomento. Valor: R\$2.120.250,00;

3. um lote nº 07, da quadra 89, situado na Avenida Anhanguera, no Bairro de Campinas, nesta Capital, com a área de 527,80m², devidamente registrado sob o nº de ordem 2.282, às fls. 001, do Livro 2, do CRI da 2ª Zona desta Capital, em 19.07.1976, ocupado pela SEFAZ. Valor: R\$1.136.167,00;

b) para administração: acervo das ex-carteiras (comercial/rural/habitacional),

1. Carteira Comercial: no montante de R\$ 5.274.842,79;

2. Carteira Rural: somando o valor de R\$ 4.054.477,36;

3. Carteira Habitacional: no montante de R\$ 62.675.690,57;

4. Créditos homologados no FCVS: R\$ 910.446,85.

c) guarda e conservação de toda documentação que compõe o Arquivo Geral da CAIXEGO, localizado na Avenida Anhanguera n. 5.311, Q. 21, Lt. 42, Setor Central, nesta Capital, bem como as baixas necessárias junto aos órgãos competentes.

III - ao Corpo de Bombeiros Militar: um trato de terreno foreiro, próprio para construção urbana, composto pelos lotes 13,

14, 15, 21, 22, 23, da quadra "J", medindo 36,00 metros de frente por 115,50 metros da frente ao fundo, ligados pelo fundo, formando um todo, situado na Av. Rio de Janeiro, na cidade de Itumbiara-Go, com as seguintes benfeitorias: uma casa comercial com 1.500m², com um cômodo, devidamente registrado sob o nº R3-8.413 no CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara-Goiás, em 18.06.1984, ocupado pelo Corpo de Bombeiros. Valor: R\$488.877,00;

IV - temporariamente desafetados, sob a administração do órgão estadual competente:

a) um imóvel situado na Avenida Couto Magalhães, esquina da Rua Pará, na cidade Morrinhos-Go, constituído de um terreno urbano com a área de 480,00m, sobre o qual se acha edificado um prédio próprio para banco, número 459, em concreto aparente e alvenaria, com 13 cômodos, inclusive área de serviço, piso de granito e carpete, devidamente registrado sob o nº 29.126 do CRI local, em 03.10.1974, alugado ao Banco Itaú S/A. Valor: R\$401.767,00;

b) um lote nº 32 da Quadra IX, situado na Rua Goiás da cidade de **Aruanã-Go**, sobre o qual se acha a construção da Agência, devidamente registrado sob a matrícula nº 356, às fls. 169, do Livro 2-1, do CRI da Comarca de Aruanã - Goiás, em 22.07.1977, alugado ao Banco Itaú S/A. Valor: R\$235.042,00.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da Administração do acervo das ex-carteiras (comercial/rural/habitacional), inclusive dos créditos homologados no Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS -, bem como da guarda e conservação de toda a documentação que compõe o Arquivo Geral da CAIXEGO, a que se referem as alíneas "b" e "c", respectivamente, do inciso II do caput deste artigo, são de responsabilidade do Estado de Goiás e correão à conta da unidade orçamentária Encargos Especiais (código 2304) do Orçamento Geral do Estado.

- [Acrescido pelo Decreto nº 8.852, de 16-12-2016.](#)

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado adotar as medidas legais necessárias à efetivação da transferência, para o Estado de Goiás, do acervo patrimonial de que trata o art. 1º, bem como do passivo da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, assim consistente:

I - Receita Federal (PGFN), no valor de R\$8.240.900,66 (oito milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e seis centavos), em data-base de 31/03/2007. Trata-se de dívida originada de autuação fiscal da SRF, negociada dentro do PAEX- Programa de Parcelamento Excepcional para pagamento reescalonado em 130(cento e trinta) meses, cuja execução fiscal se acha garantida por penhora sobre o imóvel da sede da Administração Central - atualmente ocupado pela SEFAZ;

II - ação de cobrança de honorários de autoria de Hélio José Garcia e outros(ex-advogados da falida PROVALLE), em curso na 11ª Vara Cível da Comarca desta Capital, cujo patrocínio se acha a cargo da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de abril de 2007, 119º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 16-04-2007) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 18.04.2007.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.600.204/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1968
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS EM LIQUIDACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIXEGO EST UNIF	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO AV ANHANGUERA	NÚMERO 5.311	COMPLEMENTO QUADRA-21 LOTE-42
------------------------------------	------------------------	---

CEP 74.040-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) GO
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL EM LIQUIDACAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 12/11/1997
---	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2022** às **15:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Ofício Nº 3227/2022/GOIASFOMENTO

Goiânia, 01 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central
74015-908 Goiânia/GO

Assunto: Determinação do TCE / Processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO.

Senhor Secretário-Chefe,

Em atendimento ao Ofício nº 12777/2022 (000032863610), de lavra da Secretária de Estado da Economia, por intermédio do qual nos encaminhou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (000032865413) relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021, solicitando a remessa, à essa Controladoria, de Nota Técnica sobre o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, juntamos aos autos a documentação solicitada -
Anexos 000033277478, 000033277707, 000033277938 e 000033278241.

Ao ensejo, permanecemos à disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 01/09/2022, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033290585** e o código CRC **FD061D25**.

PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS, 91 - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP
74005-010



Referência: Processo nº
202200004071407



SEI 000033290585



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Processo: 202200004071407

Interessado: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Determinação do TCE / Processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO.

DESPACHO Nº 943/2022 - CGE/SGPDB-06339

Trata-se do Ofício nº 3227/2022/GOIÁSFOMENTO (000033290585), pelo qual a Agência de Fomento de Goiás, em atendimento ao Ofício nº 12777/2022 (000032863610), de lavra da Secretária de Estado da Economia, que por intermédio do qual encaminhou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (000032865413) relativo à Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021, solicitando a remessa, a essa Controladoria, de Nota Técnica sobre o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO e junta aos autos a documentação solicitada - Anexos 000033277478, 000033277707, 000033277938 e 000033278241.

Assim sendo, encaminhe-se à Superintendência de Inspeção para conhecimento e providências pertinentes.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO,
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO (A) CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO, ao(s) 05 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ANA PEREIRA DUARTE, Coordenador (a), em 05/09/2022, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033394336** e o código CRC **F976B179**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E
BIBLIOTECA

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202200004071407



SEI 000033394336



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Processo: 202200004071407

Interessado: GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

Assunto: Encaminhamento à Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE (GEMON) e à Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia.

DESPACHO Nº 389/2022 - CGE/GEIC-15102

Tratam os autos da recomendação transcrita a seguir, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), em seu Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2021 (000032865413):

d) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5 - Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4). **(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2021).**

Por meio do Ofício nº 12777/2022/ECONOMIA, de 18/08/2022 (000032863610), a Secretaria de Estado da Economia solicita à Agência de Fomento de Goiás - S/A - Goiasfomento - a elaboração de Nota Técnica versando sobre o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - Caixaego.

Em resposta, via Ofício nº 3227/2022/GOIASFOMENTO, de 01/09/2022 (000033290585), a Goiásfomento juntou aos autos Nota Técnica (000033277478) e documentação complementar (000033277707, 000033277938, 000033278241).

O Decreto nº 9.543, de 23/10/2019, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE), dispõe no inciso II do Art. 18:

Art. 18. Compete à Gerência de Auditoria de Monitoramento:

(...)

II - realizar auditorias de monitoramento para verificar a implementação das ações a serem adotadas pelos órgãos e pelas entidades, em cumprimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes à prestação de contas do Governador;

Diante disso, encaminhamos os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria desta CGE, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes ao acompanhamento do atendimento à citada recomendação do TCE.

Considerando que o expediente da Secretaria da Economia que inaugura este processo ainda solicita que a nota técnica seja remetida para a Superintendência Contábil daquela Pasta, enviamos os presentes autos também para aquela unidade.

Frente ao exposto, submete-se à apreciação superior.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 05 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCIO ALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 05/09/2022, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CASALINI MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 06/09/2022, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033410791** e o código CRC **1BC3EBD5**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)232015357



Referência:
Processo nº 202200004071407

SEI 000033410791

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Processo: 202200004071407

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 4797/2022 - ECONOMIA/GESG-05525

Trata-se do Despacho nº 389/2022 - CGE/GEIC (000033410791), de 05 de setembro de 2022, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual, em atendimento ao Ofício nº 12777/2022/ECONOMIA (000032863610), encaminha nota técnica sobre o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO.

Tendo em vista a pertinência do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO,
aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA, Gerente**, em 06/09/2022, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033442401** e o código CRC **375B89EF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202200004071407



SEI 000033442401



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Ofício N° 458/2023/GOIASFOMENTO

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, 400, 3º andar, Setor
Central
74015-908 Goiânia/GO

**Assunto: Proposta de cronograma / encerramento da
liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás -
CAIXEGO.**

Senhor Secretário-Chefe,

Em aditamento ao n/Ofício nº 3227/2022 (000033290585), apresentamos a seguinte proposta de cronograma para finalização da liquidação da CAIXEGO:

**CRONOGRAMA PARA BAIXA DO CNPJ DA EXTINTA CAIXEGO
ACERVO CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 6.613, DE 17 DE
ABRIL DE 2007**

Relativamente ao que consta no subitem 5, Item 'D', do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (000032865413), sobre as Contas Anuais do Governador, exercício 2021 - ITEM "D", em que recomenda ao Governo do Estado de Goiás "Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO",

informamos que, em conformidade com o Decreto nº 6.613/2007, o ACERVO da CAIXEGO foi destinado a vários órgãos do Estado de Goiás, inclusive para a GoiásFomento.

No que compete a esta Agência, descrevemos abaixo os atos necessários e as datas prováveis para a referida baixa do CNPJ da CAIXEGO.

De acordo com o Amparo Legal (Código Civil; Lei 6.404/76; e IN 2119/2022), para extinção de EMPRESAS PÚBLICAS são necessários os seguintes ATOS:

DESCRIÇÕES	PRAZO ESTIMADO (a partir da data de autorização para tal levantamento)
I - Requerer as CERTIDÕES junto aos órgãos fiscais, tais como: FEDERAL, ESTADUAL, JUNTA COMERCIAL - JUCEG, MUNICIPAL e FGTS; fóruns: FEDERAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS, para levantar as pendências, caso houver, enviar para as áreas responsáveis, tais como: Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE e ou GoiásFomento, para as devidas regularizações.	01 ano
II - Solicitar o último ATO arquivado na JUCEG, em conformidade com os Artigos 1.089, 1.090 e 1.102 a 1.112 do Código Civil; Artigos 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976; e Anexo 8 da Instrução Normativa 2.119/2022.	01 ano
III - Solicitar a emissão dos Darfs para quitação de dois (2) parcelamentos de dívidas junto à Receita Federal do Brasil, com o devido desconto para a liquidação antecipada.	01 ano
IV - Solicitar, à Caixa Econômica Federal - CEF, a substituição do credor junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS da CARTEIRA HABITACIONAL da referida CAIXEGO.	01 ano

V - Solicitar, à Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE, a posição das ações CÍVEIS e TRABALHISTAS em que a referida CAIXEGO é demandada.	01 ano
VI - Por fim, solicitar a baixa do referido CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.	01 ano

Nota 1: Quanto às liberações de HIPOTECAS dos imóveis financiados pela CAIXEGO, levantamento de saldo de CADERNETA DE POUPANÇA e documentos de EX-SERVIDORES ficará por conta da GoiásFomento, nos moldes do Decreto nº 6.613/2007.

Nota 2: As AÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS são patrocinadas pela PGE, sendo diversas ações judiciais que se encontram em grau de recursos, aguardando julgamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 30/01/2023, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037485102** e o código CRC **8DD3C5B5**.

SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, 91 - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3216-4944.



Referência: Processo nº
202200004071407



SEI 000037485102

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Referência: Processo nº 202200004071407

Interessado: @nome_interessado@

**Assunto: Proposta de Cronograma/Encerramento da
Liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás -
CAIXEGO.**

DESPACHO Nº 202/2023/CGE/SGPDB-06339

Trata-se do Ofício nº 458/2023/GOIASFOMENTO (000037485102), em que a Agência de Fomento de Goiás S.A., em aditamento ao n/Ofício nº 3227/2022 (000033290585), apresenta proposta de cronograma para finalização da liquidação da CAIXEGO.

Assim, encaminhe-se à Superintendência de Auditoria para conhecimento do inteiro teor do referido expediente e providências subsequentes.

GOIANIA, 31 de janeiro de 2023.

ANA PEREIRA DUARTE
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE**,
Coordenador (a), em 31/01/2023, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037509495** e o código CRC **F13FB335**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E
BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202200004071407

SEI 000037509495



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE MÍDIAS DIGITAIS E PUBLICIDADE

Nota Técnica nº: 1/2022 - SECOM/SUPMDP-18247

Assunto: Normatização dos gastos de publicidade e propaganda

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos e ponderações acerca dos apontamentos realizados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), que levaram à Recomendação nº 6, ao Governo do Estado de Goiás, no Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021.

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6. Normatizar os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual (item 3.4).

ANÁLISE DOS DADOS

2. Consta do documento denominado “Análise do Relator, nas Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás – Exercício de 2021”, no item 3.4, página 15, a recomendação de que o Governo do Estado que promova a normatização sobre gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de legitimar a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, conforme o pretendido pelo referido texto constitucional.

“Já as despesas com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 124,3 milhões, correspondente a 0,365% do total realizado, com significativo crescimento em relação ao exercício anterior. Nesse ponto, deve-se ressaltar que o art. 73, inc. VII, da Lei nº 9.504/1997 estipula limite para tais despesas no primeiro semestre do ano de eleição, que será verificado na análise das contas do exercício corrente.

Considerando a aceleração das despesas em 2021, e tendo em vista que a legislação federal dispõe apenas sobre limite para ano eleitoral e, ainda, diante da baliza prevista no art. 92, § 1º, da Constituição Estadual, que veda a promoção pessoal e permite o gasto somente nas vertentes educativa, informativa e/ou de orientação social, compreendo que existe lacuna passível de preenchimento por legislação estadual.

Assim, acolho parcialmente a sugestão do Parquet no sentido de recomendar ao Governo do Estado que promova a normatização sobre gastos com publicidade e propaganda, com o

objetivo de legitimar a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, conforme o pretendido pelo referido texto constitucional.”

3. O Relatório Técnico Contas do Governador - 2021, no item 3.4.2, páginas 113/114 apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos em 2021, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei nº 18.699/14.

“Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos em 2021, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei nº 18.699/14. A lei estabelecia um percentual máximo de 0,5% para atender estes gastos, com base na Receita Corrente Líquida, salvo exceções. Ela foi revogada pela Lei nº 19.877 em 30 de outubro de 2017.

Para levantamento das despesas com publicidade e propaganda foram consideradas as naturezas de despesa apresentadas no quadro abaixo. A seleção dos subelementos seguiu as orientações da Tabela de Classificação das Despesas para o Estado de Goiás disponível junto ao Guia de Apropriação da Despesa.

(...)

Verificou-se, pela soma dos saldos empenhados nestas naturezas, que os gastos com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 124.380.091,44, valor que corresponde a 0,365% do total das despesas realizadas pelo Estado. Em comparação ao exercício de 2020, estes gastos tiveram aumento de 229,95%. A participação dos subelementos indicados no total da despesa com publicidade e propaganda está representada no gráfico a seguir.

(...)

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta despesa em detrimento de outra que contribuiria efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.”

ESCLARECIMENTOS

4. Inicialmente, com o objetivo de atender a recomendação nº 6 do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021, a Superintendência de Mídias Digitais e Publicidade realizou consulta a diversas entidades representativas do mercado publicitário, tais como a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Propaganda, a ABERT– Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão e CONAR – Conselho Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, de forma a obter subsídios para definir parâmetros com gastos de publicidade, tabelas de serviços, regulação de veículos e agente, de acordo com o mercado dos veículos de publicidade do Estado de Goiás.

5. Em seguida, deu-se início ao Processo SEI nº 202217697000410 com a elaboração de exposição de motivos (000034967598) apresentando as justificativas necessárias para regulamentar os termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual por meio de Decreto do Governador do Estado, nos moldes do inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado, acompanhada da minuta do ato normativo (000035214200) a ser elaborado.

6. A minuta em questão previu a regulamentação das ações de comunicação e publicidade a exemplo do modelo utilizado no âmbito do Governo Federal por meio do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, traçando as diretrizes e os objetivos das ações de comunicação, que, por sua vez, guardam pertinência com os princípios constitucionais da Administração Pública, além de estabelecer

diretrizes no planejamento e execução das espécies de publicidade, nos seguintes termos:

Art. 1º As ações de comunicação dos órgãos e entidades da administração pública estadual serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Estadual;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; e

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Goiás;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional e estadual;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

(...)

Art. 4º No desenvolvimento das ações e na criação dos conteúdos das peças publicitárias, os órgãos e entidades deverão observar as seguintes diretrizes, respeitadas as características de cada ação:

I - observar o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 92, e seu §1º, da Constituição Estadual, que determina que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

III - contribuir para a compreensão do posicionamento e das políticas públicas do Poder Executivo estadual;

IV - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades do governo estadual na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

V - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

VI - nas ações de publicidade institucional ressaltar, sempre que possível, os benefícios diretos e indiretos das ações do Poder Executivo estadual para a sociedade;

VII - privilegiar o uso de pessoas, cenas e casos reais na publicidade institucional de prestação de contas;

VIII - promover a autoestima dos brasileiros;

IX - evitar o uso de siglas e termos estrangeiros;

X - evitar o uso de siglas, menção a estruturas administrativas internas e excessos na citação do nome do órgão ou entidade, em detrimento à mensagem principal;

XI - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XII - observar o princípio da impessoalidade, disposto no §1º do art. 92 da Constituição Estadual, na utilização de informe publicitário ou publeditorial e na produção de conteúdos por meio de veículos de comunicação e divulgação.

Art. 5º No planejamento das ações de mídia, os órgãos e entidades deverão observar as seguintes diretrizes, e as características específicas de cada ação:

I - usar critérios técnicos na seleção de meios e veículos de comunicação e divulgação;

II - diversificar o investimento por meios e veículos;

III - considerar a programação de meios e veículos comunicação e de divulgação regionalizados quando adequada à estratégia do anunciante;

IV - buscar melhor visibilidade e condição negocial, gerando eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, de forma a obter uma programação de meios e veículos adequada para atingimento dos objetivos de comunicação;

V - utilizar pesquisas, dados técnicos de mercado e estudos para identificar e selecionar a programação mais adequada, conforme as características de cada ação publicitária e estratégias de comunicação do órgão ou entidade;

VI - a programação de veículos deve considerar critérios como:

a) audiência;

b) perfil do público-alvo;

c) perfil editorial;

d) cobertura geográfica; e

e) dados técnicos de mercado, pesquisas e/ou de mídia, sempre que possível.

§ 1º Deverá ser mencionada a fonte da pesquisa e origem dos estudos utilizados, mantendo a integridade dos dados.

§ 2º Na programação de veículos, o órgão ou entidade poderá apresentar defesa técnica que justifique uma programação diferenciada, devidamente fundamentada com critérios técnicos, especialmente aqueles que promovam economicidade, racionalidade e efetividade no uso de investimentos públicos para a compra de tempo e/ou espaços publicitários, necessários para o alcance dos objetivos de comunicação da ação.

7. Ademais, propôs-se ainda o estabelecimento de critérios para contratação dos veículos de comunicação em mídias digitais, os quais permitem o conhecimento dos resultados e alcance da publicidade e otimização das estratégias de comunicação, em consonância com o princípio da eficiência, evitando o dispêndio de verbas públicas com a divulgação de campanhas por meio de veículos de comunicação que atendam critérios mínimos de alcance nas mídias por eles divulgadas.

8. Nesse sentido, a minuta de decreto recebeu parecer favorável da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação através do Parecer Jurídico nº 18/2022 (000035220617), opinando por sua legalidade, em razão do atendimento dos requisitos Decreto Estadual nº 9.697/2020.

9. Em seguida, a Procuradora-Geral do Estado, por meio do DESPACHO Nº 1902/2022 - GAB (000035644483), concluiu, igualmente, pela compatibilidade da minuta de decreto com o ordenamento constitucional e legal vigente, opinando pela sua regularidade jurídica, e tão somente sugeriu uma alteração redacional de forma a tornar o texto mais claro e preciso ao fim que se propõe, o que se deu conforme o Despacho 229/2022 - SECOM/SUPMDP-18247 (000035680088).

10. Atualmente, a minuta de decreto se encontra tramitando na Secretaria da Casa Civil para exame da proposta de ato normativo, conforme exige o Decreto Estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, após o que, restará apenas a sua aprovação final pelo Governador do Estado, com a consequente publicação em diário oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

11. Diante do exposto, informamos à Egrégia Corte de Contas que estão sendo adotadas todas as providências necessárias para Recomendação nº 6, ao Governo do Estado de Goiás, no Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021, conforme demonstrado acima, de modo que a normatização dos gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual, se dê ainda no exercício de 2022.

12. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado

GABRIEL CORREIA PONTES
Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade

BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS
Assessor de Publicidade e Propaganda

SUPERINTENDÊNCIA DE MÍDIAS DIGITAIS E PUBLICIDADE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CORREIA PONTES, Superintendente**, em 29/11/2022, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS, Gestor (a) de Contrato**, em 29/11/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035814212** e o código CRC **CD90514D**.

SUPERINTENDÊNCIA DE MÍDIAS DIGITAIS E PUBLICIDADE
RUA 82 400, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202217697000410

SEI 000035814212



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Nota Técnica nº: 1/2023 - ECONOMIA/SCC-15698

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2021 - Recomendação ao Governo do Estado de Goiás (7): Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos e ponderações acerca dos apontamentos realizados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), que levaram à **Recomendação nº 7**, ao Governo do Estado de Goiás, no Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2021 (000031567163).

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

....

7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (Item 4.10). (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2021).

ANÁLISE DO TCE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DE 2021

2. No item 4.10 da **Análise do Relator, nas Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás - Exercício de 2021** (000031567535), o Conselheiro Relator apresentou recomendação para que a Secretaria da Economia, por meio de sua Superintendência Contábil, identifique e oriente os gestores responsáveis de forma a impedir incorreções dessa natureza.

"...Verifico, aqui, apenas a apresentação de algumas inconformidades, decorrentes de fontes específicas de recursos com

saldo negativo, provavelmente advindas de falhas operacionais, que totalizam R\$ 72,5 milhões, dos quais R\$ 3,7 milhões referentes ao TCM, R\$ 10 milhões ao Poder Judiciário, R\$ 14,2 milhões ao Poder Executivo e R\$ 44 mi à ALEGO. Tendo em vista que o montante representa apenas 1,26% dos valores à disposição da Conta Única (R\$ 5,744 bilhões), **ressai evidente não se tratar de indisponibilidade de caixa, motivo pelo qual considero suficiente recomendar à Secretaria da Economia, por meio de sua Superintendência Contábil, que identifique e oriente os gestores responsáveis de forma a impedir incorreções dessa natureza...**" (ANÁLISE DO RELATOR, NAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO DE 2021, ITEM 4.10, PÁGINA 27).

3. O item 7.3.2 do **Relatório Técnico Contas do Governador - 2021** (000031567322) informa que o saldo negativo nestas fontes, no momento, não possui materialidade, tendo em vista que representa 1,26% do saldo existente na CUTE (R\$ 5,74 bilhões).

*"...Outro aspecto representativo e que merece destaque diz respeito à Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (item 4.13.3). Esta apresentou saldo negativo em diversas fontes de recursos que totalizaram R\$ 72,57 milhões, sendo 64,3% no Poder Executivo, **contudo, o saldo negativo nestas fontes, no momento, não possui materialidade, vez que representa 1,26% do saldo existente na CUTE (R\$ 5,74 bilhões). Todavia, é importante que o Poder Executivo se atente para a existência de fontes negativas e sua respectiva equalização.**" (RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNADOR - 2021, ITEM 7.3.2, PÁGINA 329).*

AÇÕES ADOTADAS PELO SERVIÇO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

4. Informamos que a Superintendência Contábil vêm implementando ações junto a todos os órgãos com o intuito de regularizar os saldos invertidos em contas contábeis.

Uma das ações empreendidas refere-se ao acompanhamento das contas contábeis de Disponibilidade de Caixa e Equivalentes de Caixa ao nível de conta corrente, orientando as unidades setoriais de contabilidade em relação aos controles das disponibilidades e da contabilização das despesas e receitas nas fontes de recursos adequadas, a fim de evitar/regularizar os registros em fonte extraorçamentária.

5. A Superintendência Contábil, por meio da Instrução Técnica nº 2/2022 - ECONOMIA (processo SEI nº 202200004073810 - evento nº 000033122176), apresentou os procedimentos de encerramento do exercício de 2022, da elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador e dos Gestores e os procedimentos para abertura do exercício de 2023, incluindo os procedimentos de regularização dos saldos invertidos:

(...)

71. A análise da consistência dos registros e saldos das contas contábeis deverá ser acompanhada diariamente pelo Assessor Contábil, evitando que a conta tenha saldo diferente de sua natureza contábil. No caso das contas contábeis com saldos invertidos, ou seja, contrárias às suas naturezas contábeis, deverá ser providenciada sua regularização a fim de evitar reflexos nas Demonstrações e Relatórios Contábeis do órgão/entidade.

72. A análise e conferência dos registros e saldos das contas pode ser realizada por meio do Relatório "Demonstrativo de Contas Contábeis Analíticas com Saldos Invertidos" no SCG (Relatórios >> Relatórios Contábeis >> Demonstrativo Saldos Invertidos).

73. As contas das classes 1 (Ativo), 2 (Passivo), 5 e 6 (Controles da Aprovação e Execução do Planejamento e Orçamento), 7 e 8 (Controles Devedores e Credores), que transferem saldos para o exercício seguinte, requerem atenção minuciosa por parte do Assessor Contábil ou Contador Responsável e Auxiliar. A análise será realizada conforme exemplos a seguir:

73.1 *Análise de saldos invertidos:*
No caso de contas que tenham apenas saldo devedor ou credor, de acordo com sua natureza contábil, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida;

73.2 *Classificação inadequada de receitas e despesas:* Tanto para as

contas de natureza orçamentária, nas fases de previsão e execução, quanto para as contas de natureza patrimonial (VPA e VPD);

73.3 Utilização indevida de contas contábeis: Exemplo de uma escola de ensino básico, cuja atividade fim é educação, que apresente, em seu ativo imobilizado, saldo na conta "Aeronaves", provavelmente realizou uma classificação indevida;

73.4 Saldos irrisórios ou residuais: Devem ser analisadas as contas que apresentem saldos com valores irrisórios ou sem movimentação por um longo período;

73.5 Utilização de fonte indevida: Registro contábil da Receita na fonte "A" e execução da despesa na fonte "B", resultando no estouro da fonte "B". Esta prática é muito frequente na execução dos convênios, pois, em sua maioria, possuem duas fontes, a do concedente (quem financia a maior parte dos recursos) e do conveniente (geralmente o órgão que está executando), também conhecida como contrapartida;

73.6 Existência de saldos em contas contábeis descritas como "Outros(as)": Recomenda-se que os registros nessas contas sejam limitados a 10% do total do grupo;

73.7 As análises e os ajustes pertinentes deverão ser efetuados, até o dia 11 de janeiro de 2023;

73.8 Os procedimentos de correção dos saldos contábeis invertidos estão disponíveis na Reunião Técnica de Correção de Saldos Contábeis Invertidos no SCG (link) e na apresentação Orientação Técnica para Análise e Ajuste de Saldos Invertidos (link) (**Instrução Normativa nº 2/2022 ECONOMIA/SCG-15698**)

6. No dia 22 de setembro de 2022, a Subsecretaria do Tesouro Estadual, por intermédio da Superintendência Contábil, realizou reunião geral, que contou com mais de 200 servidores dos setores de contabilidade, finanças e patrimônio dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, reforçando os procedimentos contidos na Instrução Técnica nº 2/2022 - ECONOMIA (processo SEI nº 202200004073810 - evento nº 000033122176) e solicitou a análise e regularização dos valores com saldos diferentes de sua natureza contábil, frisando que o início do bloqueio das contas contábeis e contas correntes seria a partir de 1º de outubro de 2022.

- **Reunião Técnica sobre os Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2022**, realizada no dia 22 de setembro de 2022.

- Ofício Circular nº 248/2022 - ECONOMIA, de 26 de agosto de 2022, que trata sobre Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2022 e reunião técnica de orientação (processo SEI nº 202200004073810 - evento nº 000033117459)
- Gravação: https://economia-go-gov-br.zoom.us/rec/share/ahngcyos95-zvfKldmFONypoukngutVjx0Pyyo_NnCgrmvzg8F2G0Ospg_oTmngG.Tl6O27alaURvk4CV
- Senha: NV1&Kb#B
- Apresentação da reunião: [Procedimentos de Encerramento do Exercício e Elaboração do Balanço Geral do Estado e Prestação de Contas do Governador e dos Gestores](#)

7. Outra ação empreendida pela Superintendência Contábil refere-se à implantação de travas no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) que impedem a inversão de saldos das contas correntes no momento da contabilização dos documentos contábeis, sendo realizada de forma gradual, a partir de 1º de outubro do ano corrente. A referida trava de saldo realiza a validação do saldo contábil das contas correntes, já sendo utilizada amplamente no controle das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Estadual (conta 10.000-4) desde sua implantação em 2017, estando agora, portanto, estendida para as contas contábeis e contas correntes fora da Conta única, bem como para as demais contas do PCASP.

8. A validação dos saldos contábeis bloqueia a tentativa de emissão de um documento emitido pelos sistemas SIOFInet, SCG, SPC, bem como a contabilização via integração entre sistemas ou contabilização por processamento de arquivos sempre que o valor do documento for superior ao saldo da conta corrente. Isto evita falhas operacionais, saldos invertidos e possibilita a verificação antecipada da aplicação de recursos em suas respectivas fontes, bem como a correção do procedimento adotado anteriormente.

9. Quanto à publicidade da ativação das travas, bem como os procedimentos a serem adotados no caso de erros ocasionados pela falta de saldo contábil, a partir da ativação da referida funcionalidade de validação de saldo antes da emissão dos documentos, realizamos ampla divulgação aos órgãos setoriais, autarquias, fundações, estatais dependentes e outros poderes, através de avisos no SIOFInet, SCG, Ofícios Circulares e emails. Realizamos, ainda, duas reuniões técnicas com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, orientando sobre a regularização dos saldos invertidos e a implantação das travas de saldos invertidos no SCG, conforme abaixo:

- **Reunião Técnica de Correção de Saldos Contábeis invertidos**, realizada no dia 26 de agosto de 2022.

- Ofício Circular nº 222/2022 - ECONOMIA, de 22 de agosto de 2022, que trata sobre Regularização dos Saldos Contábeis Invertidos no Sistema de Contabilidade Geral - SCG, em atendimento a Recomendação do TCE-GO (processo SEI

nº 202200004068089 - evento nº 000032519052)

- Gravação: https://economia-go-gov-br.zoom.us/rec/share/Bb53wztYciyg5Pb8hocguye6Nc2Jb7vzpfpt5clCDII_KtoYZRN2SfM-VmPh8dB.4iufTHGdk9MU2RBI
- Senha: D&hbk=47
- Apresentação da reunião: [Orientação Técnica para Análise e Ajuste de Saldos Invertidos](#)

• **Reunião Técnica sobre Saldos Invertidos, Ingressos e Dispendios Extraorçamentários**, realizada no dia 29 de setembro de 2022.

- Gravação: https://economia-go-gov-br.zoom.us/rec/share/xER40G3SO2hhGgnszJqBffVddwg1-LLC3B8rFRDfuJ-4NHT_CZMBVUu-t1DQI8.aZMkynjCbggd0ZeN
- Senha: 3N?##xIZ
- Apresentação da reunião: [3ª Reunião Técnica de Encerramento do Exercício de 2022](#)

10. Outro aspecto relevante a ser observado no que se refere a essa temática, relaciona-se aos sequestros judiciais realizados pelo Tribunal de Justiça em contas de titularidade do Estado de Goiás, os quais, em sua grande maioria, têm como objeto as Requisições de Pequeno Valor - RPV.
11. Abaixo, apresenta-se tabela contendo os montantes bloqueados entre 2019 e fevereiro de 2023:

Sequestros de RPV - Contas do Tesouro Estadual (CEF e BB)	
2019	20.346.204,91
2020	8.756.163,81
2021	25.714.440,56
2022	46.729.696,39
2023	19.159.235,59
	120.705.741,26

10. Esses sequestros prejudicam o planejamento dos órgãos e podem contribuir para a existência dos saldos negativos de que trata a presente nota técnica.
11. Nesse contexto, a despeito da gestão já realizada desde 2019, vale dizer que providências adicionais foram adotadas visando reduzir o estoque de RPV.
12. Inicialmente, havia um represamento, por assim dizer, dos processos para restituição de Requisições de Pequeno Valor na fase de análise processual, realizada pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com vistas à operacionalização do pagamento. Isso ocorria porque havia apenas uma Procuradora de Estado responsável por essas análises no âmbito da Secretaria de Estado da Economia. Ao final de 2022, foi realizada uma força-tarefa entre Secretaria de Economia e PGE, sendo que esta disponibilizou outros 5 Procuradores de Estado para a análise desses processos.
13. Essa força-tarefa proporcionou grande celeridade na análise processual e atualmente existem cerca de 3.500 (três mil e

quinhentos) processos prontos para pagamento, aguardando apenas a execução orçamentária.

14. Além desse esforço, deve-se mencionar que está em andamento a realização de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, que passará a ser o responsável por todo o processo de análise e pagamento das Requisições de Pequeno Valor.
15. Caso o convênio se concretize, o TJGO se comprometerá a não realizar sequestro nas contas do Estado, conforme disposto em seu §5º, Cláusula 2ª.

"CLÁUSULA SEGUNDA

(...)

§5º - Enquanto as cláusulas deste Convênio estiverem sendo adimplidas, o TJGO se compromete a não realizar sequestro nas contas do ESTADO DE GOIÁS."

16. Diante do cenário acima exposto e dos desdobramentos recentes, entende-se que até o final do presente exercício os problemas com sequestros judiciais em contas do Estado serão endereçados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. Diante do exposto, entendemos que a Superintendência Contábil, como órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, nos termos da [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2015](#), vem empreendendo as ações necessárias para correção dos saldos invertidos em contas contábeis e a implementação das travas do SCG, com o intuito de prevenir sua ocorrência.
18. Destaca-se, porém, que caberá a cada unidade setorial de contabilidade, nos termos do inciso III do art. 6º do [Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017](#), a regularização e conformidade dos registros contábeis, conforme orientações exaradas pelo órgão central de contabilidade do Estado de Goiás.
19. Outro aspecto relevante a ser observado no que se refere a essa temática, relaciona-se aos sequestros judiciais realizados pelo Tribunal de Justiça em contas de titularidade do Estado, os quais, em sua grande maioria, têm como objeto as Requisições de Pequeno Valor - RPV. Esses sequestros prejudicam o planejamento dos órgãos e podem contribuir para a existência dos saldos negativos de que trata a presente nota técnica. Como se viu, providências têm sido adotadas para mitigar o volume de sequestros nas contas do Estado, o que pode contribuir para mitigar também os problemas relativos aos saldos negativos.
20. Ressalta-se, por fim, que os saldos contábeis invertidos que não possam ser regularizados deverão ser apresentados em notas explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público das unidades setoriais, nos termos do [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª](#)

À consideração superior,

Edileni Francisco dos Santos Menezes
Supervisora de Asseguração e Desenvolvimento do SCG

Cleyton José Ferreira Nunes
Gerente de Acompanhamento e Execução Contábil

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO,
aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 08/03/2023, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 08/03/2023, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 08/03/2023, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENI FRANCISCO DOS SANTOS MENEZES, Supervisor (a)**, em 09/03/2023, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Gerente**, em 09/03/2023, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036664833** e o código CRC **9029C191**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO -
Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)
3269-2340.



Referência:
Processo nº 202200004058411



SEI 000036664833

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA

Nota Técnica nº: 4/2022 - ECONOMIA/GIAD-15961

Assunto: Recomendação nº 8, Parecer Prévio das Contas de Governo de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. HISTÓRICO
3. ANÁLISE
4. ENCAMINHAMENTO

1. OBJETIVO

1.1 A presente nota técnica intenta atender a provocação da Subsecretaria do Tesouro Estadual descrita no Ofício nº 9817/2022/ECONOMIA (000031566973) quanto às medidas adotadas e o consequente cronograma de implantação nas determinações ou recomendações apontadas no parecer prévio das contas de governo do exercício de 2021.

2. HISTÓRICO

2.1 A recomendação pertinente sobre renúncia de receita traz a recomendação de: “8. *Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13)*”, entre outras recomendações e determinações.

2.2 O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE já vem se pronunciado sobre renúncia de receitas há algum tempo. As posições do TCE tratando sobre a renúncia de receita passaram de determinação a recomendação, e desta feita, como o tema renúncia de receitas vem obtendo destaque nos Pareceres Prévios de Análises de Contas de Governo desde 2015, e considerando também o reconhecimento de que há uma melhoria contínua na informação sobre renúncia de receita, é de bom alvitre aduzir excerto do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o exercício de 2021, em especial quanto à tempestividade de registro da renúncia de receita:

Conforme apontado no Balanço Geral do Estado (Processo nº 202100047000262, evento 128, página 421), em virtude dos controles e sistemas disponíveis em Goiás, em especial no que toca à mensuração e segregação por benefício, ainda não se contempla todas as exigências da Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 16.

Nesta seara, restou informado que a política contábil referente ao registro da renúncia de receitas ainda não foi efetivada, estando em tratativas entre a Superintendência de Informações Fiscais e a Superintendência Contábil, especialmente em relação à sua mensuração e rotina de reconhecimento, conforme discussão em trâmite no processo SEI nº 20210004041273.

(...)

Apesar do avanço em se evidenciar, contabilmente, a renúncia de receitas mensurável pelo Estado, restou evidenciado que o lançamento contábil não ocorre mensalmente, ou minimamente periódica, pelo regime de competência, prejudicando a transparência mensal das demonstrações (grifamos).

Em reuniões técnicas realizadas em 2020 e 2021, e mediante documentos apresentados no bojo da prestação de contas, a Secretaria da Economia informou que estão sendo envidados esforços no sentido de permitir a contabilização mais tempestiva dos rendimentos, de maneira confiável e fidedigna.

Sendo assim, e em alinhamento ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado nas últimas prestações de contas, reforça-se a necessidade de que o governo do Estado promova melhoramento contínuo no campo da tecnologia da informação que permita a contabilização da renúncia de receitas em conformidade com o disposto no item 4.5 do MCASP sobre o registro pelo regime de competência.

3. ANÁLISE

3.1 Nesta senda, manifestamos em marcha temporal objetivando concatenar o atendimento parcial da ora recomendação em tela do exercício de 2021, infratranscrita. Para o exercício de 2019 o Tribunal de Contas emitiu a determinação nº 10 proferida no referido Parecer Prévio das Contas do Governador, que assim dispõe:

10) Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP.

3.2 Entrementes, no exercício de 2020 o Parecer Prévio do Tribunal de Contas *mutatis mutandis*, alterou a apreciação da renúncia de receita de determinação para recomendação, conforme exposto alhures, na seguinte forma:

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

3.3 A aludida recomendação de 2021 agregou a tecnologia de informação àquele ponto já cobrado, no que toca ao registro mensal da informação pertinente à renúncia. A manifestação da Subsecretaria da Receita Estadual para responder a Controladoria Geral do Estado a despeito da manifestação fora a Nota Técnica nº 1/2021 (000022692047) inserida no processo SEI nº 202100004073493. A referida nota traz a proposta para o preenchimento dos campos “valor do ICMS desonerado” e “código de benefício fiscal da UF” da Nota Fiscal Eletrônica consoante o que se encontra disposto no processo SEI nº 202100004071111.

3.3 Intentando atender ainda **a primeira determinação**, em novembro de 2020 os técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da Superintendência de Informações Fiscais se reuniram virtualmente, onde as dificuldades para apuração e extração de dados pertinentes à renúncia de receita foram expostas e esclarecidas, inclusive no que toca a ausência de um sistema próprio. Nada obstante, naquela oportunidade fora ajustada uma rotina para extração, evidenciação e ajuste da informação. Constatada a impossibilidade de alcançar um sistema para controle e apuração da renúncia de receita em tempo hábil, e envidando esforços para atender a determinação nº 10 supratranscrita, providências foram delineadas no Memorando nº 25/2021 (000019949347) do processo SEI nº 202100004041273, onde a Superintendência de Informações Fiscais encaminhou o referido processo para a Superintendência Contábil em 25/05/2021. Vale registrar que naquela oportunidade, destacamos a volatilidade de dados em virtude das retificações e ajustes extemporâneos da obrigação acessória EFD – Escrita Fiscal Digital.

3.4 O Despacho nº 127/2021 (000023465387) integrante do processo SEI nº 202100004041273 traz que quando os valores não puderem ser mensurados com exatidão, os mesmos deverão ser enviados no final do exercício para o fechamento do balanço. Reconhecidamente os arquivos que poderão ser entregues não expressarão a informação da renúncia de receita com a fidedignidade esperada, em virtude do que já fora amplamente exposto (retificação e alterações de informações). Se houver a decisão de não registrar mensalmente, recomendamos informar motivadamente ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

3.5 Em dezembro de 2021, a Gerência de Inovação em Auditoria concomitantemente com a Gerência de Informações e Normatizações Contábeis elaboraram uma rotina para atender a determinação nº 10 de 2020, conforme se extrai do Despacho nº 909/2021 (000026247992) e anexo (000026256930), mas, repita-se, com valores sujeitos a alterações. Receber estes dados para reconhecimento e registro mensal ou anual será uma questão de discricionariedade. A rotina de remessa para a Contabilidade, descrita no mencionado Despacho nº 909/2021, restou inerte até a conclusão do trabalho de reclassificação de códigos descritos na EFD, trabalho este que já estava em curso na Gerência de Informações Econômico Fiscais da Superintendência de Informações Fiscais, conforme ajustado entre a Superintendência de Informações Fiscais e a Superintendência Contábil. Vale dizer que o produto deste Despacho é resultado de reuniões entre as Gerências de Inovação em Auditoria e a de Informações e Normatizações Contábeis.

3.6 A Superintendência Contábil através do Despacho 129/2022 (000033253987) ressalta a recomendação (supra descrita) a ser cumprida emanada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, contudo, vale lembrar que se cuida de um trabalho e esforço conjunto entre as duas Gerências (GIAD e GINC), cuja devida implementação permaneceu pendente até ser alcançada uma denominação comum. No caso, A GIAD detém a informação, e a GINC deve esmiuçar a forma que pretende receber a mesma.

3.7 Nesse sentido, restou estabelecido a abertura de um novo processo SEI, precisamente nº 202200004084744, onde após os apropriados acertos, a rotina de envio mensal iniciou a partir do Despacho nº 898/2022 (000034532926) o qual discriminou a definição do ajuste da regra de negócio descrita no anexo do mesmo processo (000034567348). Nada distante, considerando que os contribuintes e a Secretaria de Estado da Economia necessitam de um tempo hábil para implementar alterações nos sistemas que tratam a nota fiscal eletrônica, a Instrução Normativa nº 1.518/22-GES de 03/02/22 estabeleceu a tabela de códigos de benefícios fiscais que deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2023 *sine die*. Nesse sentido, os dados em notas fiscais eletrônicas com o código de situação tributária, em especial com destaque para os benefícios fiscais, somente serão capturados a partir do exercício de 2023.

4 ENCAMINHAMENTOS

4.1 Feitas todas as considerações e elucidações sobre o fato de que ainda não se efetua o registro mensal da renúncia de receita, informamos o que segue:

- a) A Gerência de Modernização Institucional da Superintendência de Gestão Integrada entregou em agosto do ano em curso a validação do processo de avaliação de concessão de benefícios fiscais, o que aumentará a acurácia dos valores apurados a título de renúncia de receita nas previsões orçamentárias;
- b) Com efeito, os acompanhamentos da rotina estabelecida no processo SEI nº 202200004084744 deverão atender inteiramente a determinação e a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás supra descritas.

A presente Nota Técnica substitui a Nota Técnica nº 3/2022 (000033613721) em sua totalidade.

São estas as informações que temos a ofertar para apreciação e deliberação superior.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MIJOLARIO, Gerente**, em 07/11/2022,



às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000035022325 e o código CRC **D4C2D8FD**.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2069.



Referência: Processo nº 202200004058411



SEI 000035022325



NOTA EXPLICATIVA Nº 5 / 2023 GOIASPREV/ASSCON-18194

NOTA TÉCNICA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Retificação da Nota Explicativa **Nota Explicativa Nº 2 / 2023 GOIASPREV/GADPREV-15896**

Os registros contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela GOIASPREV, previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quais sejam: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Previdenciário do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, estão em consonância com os respectivos Relatórios de Avaliação Atuarial produzidos por profissional habilitado, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que por sua vez utilizou parâmetros da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, até então vigente.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto ao conteúdo específico de RPPS, destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidênciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência. Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, deve-se seguir a regulamentação realizada pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC/STN/MF nº 14, especificamente quanto às reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

No Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, página 308, entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados em face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data. Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo o de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo
-----------------	---	---

A fórmula de cálculo e a constituição das provisões matemáticas são objeto de normativos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Considerando o Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), o qual expediu determinações e recomendações a serem atendidas no exercício de 2022, abaixo transcrito:

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

9. Adequar o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).

2. O item 6.2 citado na transcrição acima é apresentado no Relatório de Análise do Relator das Contas de 2021, Conselheiro Celmar Rech. Esse item trata da Gestão Patrimonial referente ao Passivo e expõe, no trecho abaixo extraído desse Relatório, págs. 42 e 43, os aspectos previdenciários que fundamentam a expedição da determinação e recomendação a essa Goiásprev:

(...)

No campo das obrigações, destaca-se a evolução de 335,75%, impulsionada pelas obrigações de longo prazo que passaram a registrar modelagem de Provisões Matemáticas Previdenciárias, com o objetivo de atender ao Princípio Contábil da Prudência e promover transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos. Ocorre que, **de forma diversa da metodologia utilizada pela Goiásprev até o exercício anterior, em que se contabilizava a cobertura da insuficiência financeira suportada pelos aportes financeiros do Tesouro Estadual, optou-se em 2021 por não registrar tal diferença entre as despesas e receitas previdenciárias, mas como Ajustes de Exercícios Anteriores. O resultado foi um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 46,8 bilhões.**

A metodologia até então utilizada para o registro das provisões estava adequada às orientações do IPC 14 da Secretaria do Tesouro Nacional, diferentemente do adotado em 2021. Ressalte-se que, ainda que haja discussões nacionais acerca de alterações em procedimentos contábeis relacionados aos RPPS, não foram concluídos estudos ou publicadas orientações que pudessem dar suporte à mudança de metodologia implementada pela Goiásprev.

Na linha adotada pelo corpo técnico e pelo Parquet de Contas e tendo em vista que a adoção da metodologia não tem o condão de comprometer a fidedignidade das Demonstrações Contábeis, entendo suficiente recomendar à Goiásprev que revise as modificações implementadas no modelo de registro de provisões previdenciárias, para compatibilizá-las com os instrumentos legais e normativos pertinentes, contribuindo para a geração de informações padronizadas pelos gestores públicos e demais interessados.

Ainda tratando de aspectos previdenciários, releva consignar pendência quanto ao atendimento do art. 70, § 1º, inciso IX, da Portaria MF nº 464/2018, que determina a publicação de análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais do ente, situação já apontada na análise da Prestação de Contas 2020, motivo pelo qual impõe-se determinar à Goiásprev a sua conclusão, a ser verificada na prestação de contas anual do gestor. (grifo nosso).

O objetivo da Provisão Matemática é demonstrar o passivo atuarial do RPPS/GO e do SPSM/GO por meio do método de seu financiamento, de forma a acompanhar a solvência e liquidez do plano de benefícios ao longo do tempo, conforme a IPC 14, a Provisão Matemática Previdenciária (PMP) é dimensionada pela diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor atual das Contribuições Futuras (VACF), ou seja, $PMP = VABF - VACF$.

As contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Os registros contábeis dos Fundos Financeiros do RPPS/GO (órgão 1780) e Sistema de Proteção Social dos Militares (órgão 1781) classificados como plano financeiro, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições, serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.1.01.07, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.1.02.06, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime. Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras.

Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Fundo Financeiro do RPPS/GO - 1780:

2.2.7.2.1.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	59.919.211.352,49
2.2.7.2.1.01.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	5.003.902.058,64
2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	9.043.294.147,35

2.2.7.2.1.01.05 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	161.781.870,65
2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	53.710.233.275,85
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano	41.966.119.972,56
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	10.359.462.251,22
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do ativo para o Plano Financeiro do RPPS	9.618.497.952,60
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	113.308.523,93
2.2.7.2.1.02.06 (-) Cobertura de insuficiência financeira	21.874.851.244,82

Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Sistema de Proteção Social dos Militares - 1781 :

2.2.7.2.1.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	29.221.371.752,51
2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro do SPSM/GO	2.120.409.420,67
2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro do SPSM/GO	947.834.613,34
2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	26.153.127.718,50
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano	23.088.981.605,21
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do SPSM/GO	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do ativo para o Plano Financeiro do SPSM/GO	4.087.295.925,09
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do SPSM/GO	0,00
2.2.7.2.1.02.06 (-) Cobertura de insuficiência financeira	19.001.685.680,12

Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Plano Previdenciário – 1782:

2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.04.01.00.00 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	866.016.624,65
2.2.7.2.1.04.02.00.00 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	557.405.524,69
2.2.7.2.1.04.03.00.00 (-) Contribuições do ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	622.020.066,70
2.2.7.2.1.04.04.00.00 (-) Compensação previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	2.338.244,89
2.2.7.2.1.07.04.00.00 Provisão Atuarial para contingências de Benefícios	315.747.211,63

Em harmonia com o art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 as provisões atuarias anuais devem ser apuradas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil e referente ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

O banco de dados utilizado para subsidiar estas provisões está composto de informações posicionadas em dezembro de 2022 para os servidores, aposentados e pensionistas associados ao Poder Executivo e Defensoria Pública. Demais poderes e órgãos autônomos, em função de sua ausência cadastral aos domínios da GOIASPREV, necessitaram da adoção de premissas *ad hoc* o que limita a precisão dos resultados na parcela das provisões associada aos mesmos. Sobre esta limitação, adicione-se que a Lei Complementar nº 167, de 16 dezembro de 2021, formaliza uma iniciativa conjunta para a colaboração dos demais poderes e órgãos autônomos em matéria de gestão previdenciária, e, portanto, com possível agenda de integração desses dados cadastrais.

Cabe salientar que a GOIASPREV equacionou o déficit atuarial de seu RPPS pelo mecanismo da segregação da massa (inciso II do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467). Este mecanismo, apesar de não eliminar o déficit atuarial do RPPS, visa o equilíbrio financeiro-atuarial dos novos servidores que ingressaram após a data segregação e atende aos requisitos do órgão fiscalizador para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, qual possui seu critério de fiscalização associado ao equilíbrio financeiro-atuarial em situação regular.

Complementarmente, seguindo a orientação do Conselho Federal de Contabilidade, os itens adotados para equacionamento do déficit atuarial que criarem novos ativos deverão impactar o registro contábil, de modo a reduzir o valor do déficit atuarial. Caso a opção não crie novos ativos, o valor contábil do déficit atuarial não será impactado diretamente. Em específico, a situação descrita neste parágrafo é relacionada a situação do RPPS sob a égide da GOIASPREV.

No PCASP Estendido, as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao plano financeiro são as seguintes: · 2.2.7.2.1.01.xx – Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos · 2.2.7.2.1.02.xx – Plano financeiro - provisões de benefícios a conceder.

A metodologia de registro da Provisão Matemática foi alterada em 2022, de forma a atender integralmente a IPC 14. É importante observar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS/GO em 2021 impactava o patrimônio líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros.

Devido à mudança de critério contábil, o estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira até 2021 foi lançado contra a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, afetando de modo positivo o Patrimônio Líquido. O montante de atualização do estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira de 2022 será lançado contra as contas de benefícios concedidos e a conceder, de forma a não impactar o resultado atuarial.

O quadro abaixo representa os lançamentos contábeis das Provisões Matemáticas realizados em 2022, relativo ao estoque até o exercício de 2021 da cobertura de Insuficiência Financeira, do **Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência (1780)**:

	Registro do Estoque da cobertura de Insuficiência financeira de 2021:	
Provisões de Benefícios Concedidos	D - 2.2.7.2.1.01.07.00.00 – (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	C - 2.3.7.1.1.03.00.00.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores
	R\$ 44.060.178.425,82	R\$ 44.060.178.425,82
Provisões de Benefícios a conceder	D - 2.2.7.2.1.02.06.00.00 – (-) Cobertura de insuficiência financeira	C - 2.3.7.1.1.03.00.00.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores
	R\$ 12.451.640.569,40	R\$ 12.451.640.569,40

Registro do Estoque da cobertura de Insuficiência financeira de 2021:		
Provisões de Benefícios Concedidos	D - 2.2.7.2.1.01.07.00.00 – (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	C - 2.3.7.1.1.03.00.00.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores
	R\$ 20.258.996.983,03	R\$ 20.258.996.983,03
Provisões de Benefícios a conceder	D - 2.2.7.2.1.02.06.00.00 – (-) Cobertura de insuficiência financeira	C - 2.3.7.1.1.03.00.00.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores
	R\$ 14.909.353.662,77	R\$ 14.909.353.662,77

O quadro abaixo representa os lançamentos contábeis das Provisões Matemáticas realizados em 2022, relativo ao até o exercício de 2021, Fundo Previdenciário -1782:

Registro do Ajuste de Exercício Anterior de 2021:		
Provisões de Benefícios a conceder	D - 2.3.7.1.1.03.02.00.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores	C - 2.2.7.2.1.07.04.00.00 – Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios
	R\$ 198.467.490,61	R\$ 198.467.490,61

As contas de provisões matemáticas aplicáveis ao plano previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos · 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder · 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização · 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário.

O item 52 da IPC 14 evidencia que independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios são de responsabilidade do Tesouro do respectivo ente federativo. Porém não há quaisquer demonstrativos de viabilidade para essa cobertura de insuficiência no longo prazo.

O item 56 da IPC 14, relativo ao Método de financiamento atuarial, define que, para avaliação do custo normal destes benefícios, será usado, como método de financiamento atuarial mínimo, o Crédito Unitário Projetado – CUP.

A contabilização das Provisões Matemáticas previdenciárias contidas acima neste documento foi apurada com base na legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei nº 161/2020, levando em conta o método de financiamento conforme nota técnica atuarial e o plano de custeio vigentes nessa mesma data focal (31 de dezembro).

Para a definição do plano de custeio de equilíbrio, foi adotado o método constante na NTA do RPPS, método agregado, atendendo as disposições constantes do Capítulo IV, Seção V, art. 31 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A NBC TSP nº 15 exige a utilização do método CUP para o cálculo das Provisões Matemáticas. A exigência que os entes da federação prestem contas dos passivos do RPPS calculados atuarialmente a partir de um método específico podem levar o RPPS a obrigar o uso do mesmo método para fins de definição plano de cálculo e cálculo do resultado atuarial da obrigação.

A utilização do método agregado tem o intuito de realizar uma boa prática de gestão atuarial. A liberdade de definir o método atuarial mais adequado para a realidade dada é imprescindível, pois a sustentabilidade dos sistemas previdenciários deve ser analisada a partir de suas peculiaridades.

Cada método atuarial está associado a um passivo distinto, pois possuem estruturas atuariais e procedimentos que lhes são característicos e diferenciados. São distintos entre si e produzem montante de valor presente de contribuição futuras, provisões matemáticas e resultado atuarial próprios.

Importante frisar que para o RPPS com déficit atuarial e caso não tenha adotadas alíquotas progressivas, cenário que o RPPS/GO e SPSM/GO se encontram, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A utilização do método de Crédito Unitário Projetado vai na contramão desse dispositivo, pois se apropria de uma alíquota menor que a exigida.

Com o objetivo de harmonizar com a NBC TSP nº 15, para fins de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias, serão atualizadas ao longo do exercício de 2023 os registros contábeis das Provisões Matemáticas de 2022, observando o critério de avaliação CUP, de forma a ajustar os valores adotados em 2022, sob o critério de avaliação contido em Nota Técnica Atuarial, método agregado.

Para a formulação da PMP, foram aplicadas as regras da IPC 14 em linha com as normas e legislação vigente, a qual permeia todos os tipos de plano previdenciário, e serão registrados os valores relativos ao aporte para cobertura da insuficiência financeira em 2022.

Goiânia, 03 de março de 2023.

Adriana Jesus Silva Batista
Assessoria Contábil
CRC 19.961/GO

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuação e Dados Previdenciários
MIBA 3.292

Gilvan Cândido da Silva



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SALGADO QUINTANS, Gerente**, em 03/03/2023, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Técnica em Gestão Pública**, em 03/03/2023, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 06/03/2023, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037941838** e o código CRC **87F1FBFA**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3/4, 5º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202311129000325



SEI 000037941838

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 9/2022 - ECONOMIA/GFIN-05561

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2021. **Recomendação nº 10:** Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da análise da Recomendação nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO ao Governo do Estado, em razão de Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador e Relatório Técnico referente ao exercício de 2021, para que o Poder Executivo promova capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SIOFINet – Decreto Estadual nº 9.561/2019.
2. Conforme é demonstrado e de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Economia, as reuniões técnicas com os órgãos setoriais vem ocorrendo periodicamente com a finalidade de explanar sobre a importância dos pagamentos em sua devida cronologia e, também, atender tal recomendação desse Tribunal.
3. Além disso, são evidenciadas outras mudanças no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet para que a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP seja cumprida com sua devida fidedignidade.

II. ANÁLISE

4. Inicialmente, cabe mencionar o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

5. No Estado de Goiás, foi realizada a edição do Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos. Em seu art. 7º, estão presentes os casos de eventuais pagamentos fora de ordem.

Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme disciplinado no § 1º do art. 8º deste Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, segurança pública, bem como as referentes aos serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual;

II – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V – risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa;

VI – suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII – risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VIII – renegociação de débitos entre credores e o Estado de Goiás no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em virtude de vantagem ao Tesouro Estadual;

IX – parcelamento de débitos entre credores e o Estado de Goiás, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem e o atendimento ao interesse público, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas, e é do órgão/unidade orçamentária a responsabilidade pela gestão dos pagamentos.

6. Atualmente, para realizar uma Solicitação de Pagamento (Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF), que irá descumprir a ordem cronológica, o órgão obrigatoriamente deve selecionar uma das razões elencadas no art. 7º.

7. Com o propósito de orientar todos aqueles que atuam diretamente na área de execução orçamentária e financeira sobre a OCP, a Economia tem realizado reuniões técnicas regulares com os órgãos setoriais, conforme abaixo. Tais encontros foram subdivididos em agrupamentos menores para facilitar a comunicação e sanar eventuais dúvidas sobre o processo.

23/09/2022	Secretaria de Estado da Saúde
06/10/2022	Secretaria de Estado da Educação
	DETRAN
01/11/2022	Secretaria de Estado da Casa Civil
	Agênci Brasil Central - ABC
	Vice Governadoria
	Procuradoria-Geral do Estado
	SEAD - Administração
	IPASGO
03/11/2022	Secretaria de Governo
	Controladoria-Geral do Estado

	Secretaria de Estado da Casa Militar
	AGR
	GOIÁSPREV
	Secretaria de Meio Ambiente - SEMAD
	Secretaria de Cultura
	Secretaria de Esporte e Lazer
07/11/2022	IQUEGO
	GOIAS TELECOMUNICAÇÕES
	METROBUS
	AGEHAB
	Secretaria de Segurança Pública
	Polícia Militar
	Corpo de Bombeiros
	Polícia Civil
09/11/2022	Diretoria Geral de Adm. Penitenciária
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
	Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPEG
	Universidade Estadual de Goiás - UEG
	GOINFRA
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Agrodefesa
11/11/2022	EMATER
	Agência Estadual de Turismo
	Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
	Secretaria Geral da Governadoria - SGG
	Secretaria da Retomada
	Secretaria de Comunicação
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	

8. Durante as conferências tem sido explanada, de forma enfática, a necessidade de todos os órgãos cumprirem efetivamente a ordem cronológica de pagamentos. Ocorreu também a demonstração de que, em caso de inevitabilidade de não observância da OCP, a seleção de justificativa é obrigatória, tendo, também, sido demonstrado como é realizada no SIOFINet.
9. Além dessa elucidação, a Economia trouxe uma nova funcionalidade no sistema com o objetivo do cumprimento eficiente da obrigação e já está capacitando os órgãos para sua utilização. Trata-se do fato de que a fila de ordem cronológica deve ser validada também no momento da Ordem de Pagamento – OP.
10. As filas com as liquidações realizadas pelos órgãos agora terão 02 (duas) validações no SIOFINet. A primeira é no momento da solicitação de CMDF e a segunda é no momento que o ordenador de despesas inclui o pagamento no sistema.

III. CONCLUSÃO

11. Restou demonstrado que a Recomendação nº 10 tem sido atendida, através de reuniões técnicas com órgãos setoriais para capacitação em relação a ordem cronológica de pagamentos.
12. A Secretaria de Economia tem envidado esforços para o cumprimento adequado da OCP e, com a intenção de melhorar o processo, inseriu uma nova ferramenta no SIOFINet, em que as filas passam agora por 02 (duas) comprovações até o crédito final.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 04/11/2022, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 04/11/2022, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO, Gerente**, em 04/11/2022, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035141265 e o código CRC F6149A84.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP - (62)3269-2458.



Referência: Processo nº 202200004058411



SEI 000035141265



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

NOTA EXPLICATIVA CONJUNTA Nº 001/2023 TJGO/ECONOMIA

Assunto: Gestão do Estoque de Precatórios expedidos em desfavor do Estado de Goiás - Exercício Orçamentário de 2022.

Cuida a presente instrução normativa dos dados operacionais relativos à gestão dos precatórios inscritos em desfavor do Estado de Goiás, por sua vez optante pelo regime especial para o adimplemento das requisições dessa natureza, em relação ao exercício orçamentário de 2022.

Verifica-se que o Estado realizou o aporte ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da importância de **R\$ 510.361.040,79** (quinhentos e dez milhões, trezentos sessenta e um mil, quarenta reais e setenta e nove centavos).

Assim, em observância aos valores alocados e, processada a liquidação dos precatórios da ordem cronológica inscritos para os exercícios de 2015 a 2019 (este último de forma parcial), bem como adimplidos os credores preferenciais habilitados, uma vez que o processamento dos créditos prioritários independe de exercício orçamentário.

Em face da alocação destes recursos e, via de consequência, dos pagamentos realizados, verifica-se o seguinte passivo de precatórios do ente estatal em 31/12/2022:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

(Passivo de Precatórios Consolidado Por Ente Devedor – Estado de Goiás até exercício 2022 – Adm. Direta e Indireta – Conforme Dispõe Resolução nº 303/19 – CNJ)

PRECATÓRIOS ALIMENTAR APOS 2000					
Entidade Devedora	Exercícios	Passivo em 30/11/2022	Acréscimo INSC: PJ 2023	Acréscimo/Amortiz CM – Juros e Amortiz	PASSIVO 31/12/22
PASSIVO ESTADUIGO (Adm. Direta e Indireta)	2015	R\$ 275.558.470,79		-R\$ 3.726.550,41	R\$ 271.831.920,38
	2020	R\$ 60.662.895,64		-R\$ 310.069,18	R\$ 60.352.826,48
	2021	R\$ 119.453.504,68		R\$ 83.110,27	R\$ 119.536.614,95
	2022	R\$ 144.264.627,47		-R\$ 736.735,95	R\$ 143.527.891,52
SOMA		R\$ 604.079.498,54		-R\$ 4.720.245,25	R\$ 599.359.253,29

PRECATÓRIOS NATUREZA COMUM APOS 2000					
Entidade Devedora	Exercícios	Passivo em 30/11/2022	Acréscimo INSC: PJ 2023	Acréscimo/Amortiz CM – Juros e Amortiz	PASSIVO 31/12/22
PASSIVO ESTADUIGO (Adm. Direta e Indireta)	2015	R\$ 47.178.146,77		-R\$ 23.716,02	R\$ 47.154.430,75
	2020	R\$ 161.986.665,93		-R\$ 2.136,26	R\$ 161.984.529,47
	2021	R\$ 166.311.461,11		R\$ 3.619,25	R\$ 166.315.080,36
	2022	R\$ 153.893.116,18		-R\$ 300.002,99	R\$ 153.593.113,19
SOMA		R\$ 529.370.389,99		-R\$ 322.236,22	R\$ 529.048.153,77

RESUMO GERAL ENTE DEVEDOR ESTADO DE GOIÁS

(Adm. Direta e Indireta - Alimentar e Comum)

PRECATÓRIOS NATUREZA COMUM E ALIMENTAR						
Ente Devedor	Exercícios	PASSIVO 31/12/22	Dedução Valor Dado Bancario	Dedução Rendimentos	Acordos Parcelados Pendentes PG	PASSIVO TOTAL 31/12/22
PASSIVO ESTADUIGO (Adm. Direta e Indireta)	2015	R\$ 323.127.351,09				R\$ 323.127.351,09
	2020	R\$ 222.337.356,95				R\$ 222.337.356,95
	2021	R\$ 285.821.695,31				R\$ 285.821.695,31
	2022	R\$ 297.121.004,71				R\$ 297.121.004,71
TOTAL GERAL		R\$ 1.128.407.407,06	R\$ 262.392.166,81	R\$ 1.772.577,90	R\$ 0,00	R\$ 864.242.662,35

Nota: Total Geral composto Alimentar e Comum (exercício 2010 a 2022).

Passivo Ente Devedor Estado de Goiás, a partir do Estoque de precatórios (Adm. Direta e Indireta), Inseridos os precatórios inscritos exercício de 2022.

Passivo em 31/12/2022, já com as amortizações efetivadas (pagamentos), e atualização aplicado IPCA-e a partir de 20/03/2015 e SELIC a partir 01/12/21. Passivo TRT 18ª Região, conforme Ofício nº 064/2022, – TRT 18ª Região, de 07/12/22.

Goiânia, 31 de dezembro de 2.022.

Uires Gomes Rodrigues
Assessor DEPRE/TJGO

Ass. Jur. UGR/ 1

Assinado digitalmente por: UIRES GOMES RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 09/03/2023 às 17:50.

Para validar este documento informe o código 643673576355 no endereço <http://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

SF1206211867001324 / pg. 218



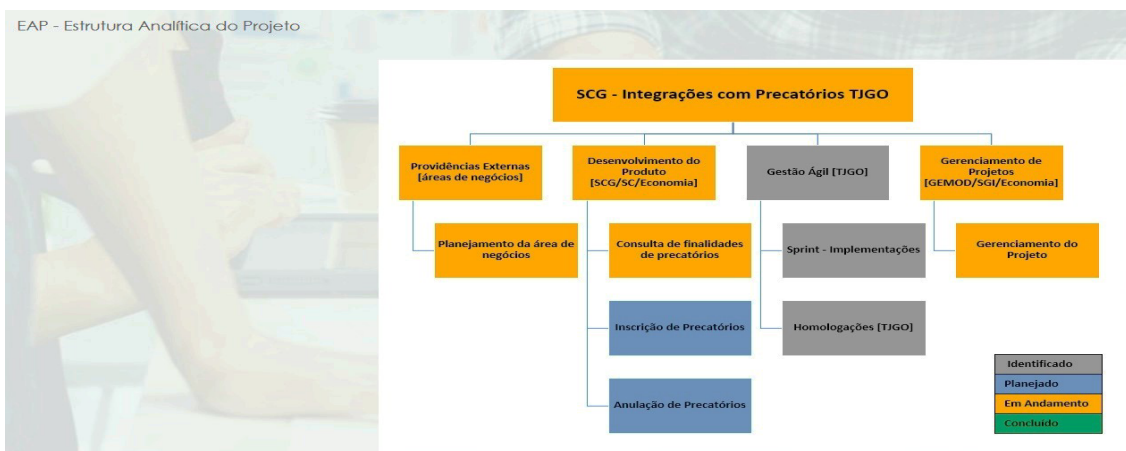
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

No que concerne à integração de dados e a respectiva integração entre os Sistema de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, ressaltamos que, iniciados os trabalhos de integração, após a reorganização dos profissionais de tecnologia envolvidos, realizando ainda, a adequação da Estrutura Analítica do Projeto, que tem previsão de conclusão, conforme cronograma abaixo em setembro de 2023.

• SCG - INTEGRAÇÕES COM PRECATÓRIOS TJ				
• ÁREA DE NEGÓCIOS (Providências Externas)	●	10%	07/12/2022	05/09/2023
• Planejamento da área de negócios	●	58%	21/12/2022	23/03/2023
Receber credenciais para acesso ao serviço - Economia para TJGO	●	100%	21/12/2022	01/03/2023
Consultar o Tribunal (TCE GO) quanto à LGPD e ao Acórdão TCE/GO nº 3885/2016 - reunião	●	100%	21/12/2022	22/12/2022
Formatação em documento protocolar dos atributos negociais (GEINC/SC/Economia)	●	100%	27/02/2023	27/02/2023
Fornecer cadastro do tipo de documentos para GEDES/STI	●	100%	28/02/2023	01/03/2023
Fornecer parametrização do documento	●	100%	02/03/2023	02/03/2023
Fornecer cadastro de finalidades de precatórios (GEDES/STI para DEPRE/TJ)	●	100%	03/03/2023	09/03/2023
Validação dos atributos do documento de integração do sistema (DEPRE/TJGO)	●	0%	10/03/2023	17/03/2023
• DESENVOLVIMENTO SISTEMA SCG [GEDES/STI/ECONOMIA]	●	0%	22/03/2023	23/03/2023
• DESENVOLVIMENTO SISTEMA SCG [GEDES/STI/ECONOMIA]	●	2%	01/02/2023	13/03/2023
↳ Consulta das finalidades de precatórios	●	6%	01/02/2023	09/03/2023
↳ Inscrição de Precatórios	●	0%	01/02/2023	13/03/2023
↳ Anulação de Precatórios	●	0%	01/02/2023	13/03/2023
• TJGO [Gestão Ágil/Precatórios]	●	5%	01/02/2023	04/09/2023
↳ Iniciação/Planejamento do Projeto [TJGO] / Avaliar necessidade do cliente	●	100%	22/02/2023	22/02/2023
↳ Execução do Projeto [TJGO] / Preparar o ambiente	●	90%	06/03/2023	10/03/2023
↳ REQUISITOS [TJGO]	●	10%	01/02/2023	28/06/2023
↳ DESENVOLVIMENTO [TJGO]	●	1%	21/03/2023	11/08/2023
↳ TESTE [TJGO]	●	0%	01/02/2023	04/09/2023
• GERENCIAMENTO DO PROJETO [GEMOD/SGI/Economia]	●	39%	07/12/2022	05/09/2023
Iniciação	●	100%	30/01/2023	31/01/2023
↳ Planejamento	●	100%	07/12/2022	22/02/2023
Monitoramento e Controle	●	10%	23/02/2023	24/04/2023
Encerramento do projeto	●	0%	05/09/2023	05/09/2023
Marco de encerramento do projeto	●	0%	05/09/2023	05/09/2023



Ressalta-se ainda, que a atualização do estoque de precatórios no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

passivo do Estado de Goiás e seus respectivos registros contábeis são realizados mensalmente pela Gerência Contábil do Tesouro Estadual na Secretaria de Estado da Economia, conforme estoque de precatórios enviado mensalmente pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o que temos a título de explicação dos atos executados no curso do exercício de 2022, bem como as informações quanto ao projeto de integração dos dados de precatórios entre o Estado de Goiás e este Tribunal, visando dar efetividade à gestão dos precatórios expedidos.

Goiânia, 07 de março de 2023.

Uires Gomes Rodrigues

Assessor DEPRE/TJGO

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil/Economia

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 643673576353 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000304345 (Evento nº 22)

UIRES GOMES RODRIGUES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2023 às 17:50





Referência: Processo nº 202211867001324

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador

DESPACHO Nº 25/2023/ECONOMIA/SCC-15698

Trata-se do Ofício nº 887/2021 - CGE (000031775076), de 13 de julho de 2022, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas por esta Secretaria.

Conforme solicitado, encaminhamos as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas, conforme a seguir:

a) **Determinação ao Governo do Estado de Goiás:**

Determinação 2 - Nota Técnica nº: 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734(000036951397);

Determinação 3 - Ofício nº 798/2023/GOIASPREV (000036952011);

b) **Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:**

Determinação 1 - Nota Técnica nº 6/2022-Economia/SCG (000036952129);

c) **Determinação ao Tribunal de Justiça do**

Estado:

Determinação 1 - Nota Técnica nº 001/2023 (000036952277)

d) **Recomendação ao Governo do Estado de**

Goiás:

Recomendação 1 - Nota Técnica nº 10/2022-Economia/GEFIN (000036952323) ;

Recomendação 2 - Nota Técnica nº 2/2022-Economia/GEPLAN (000036952373);

Recomendação 3 - Nota Técnica nº 5/2022-Economia /SCG (000036952429; 000036952447 e 000036952514);

Recomendação 4 - Nota Técnica nº 1/2022-Economia/GESOF(000036952545);

Recomendação 5 - Nota Técnica nº 2/2022-SEAD/DELE (45448596) e Nota Explicativa da Caixa (000036952597) ;

Recomendação 6 - Nota Técnica nº 1/2022-SECOM/SUPMDP (000036952660);

Recomendação 7 - Nota Técnica nº 8/2022-Economia/SCG (45446521);

Recomendação 8 - Nota Técnica nº 4/2022-Economia/GIAD (45446623);

Recomendação 9 - Nota Técnica nº 3/2022-GOIASREV (45447119);

Recomendação 10 - Nota Técnica nº 9/2022-Economia/GFIN (45447411);

e) **Recomendação aos demais Poderes e Órgãos autônomos:**

Recomendação 1 - Poderes;

f) Recomendação ao Governo do estado e ao Tribunal de Justiça:

Recomendação 1 - Nota Explicativa
Conjunta nº 001/2023
TJGO/ECONOMIA(45448205);

Retorne-os autos à **Gerência da Secretaria-Geral** com sugestão de encaminhamento à **Controladoria-Geral do Estado** para análise e providências.

GOIANIA, 15 de março de 2023.

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Central de Contabilidade

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 16/03/2023, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 16/03/2023, às 22:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45448671** e o código CRC **7FBE8B10**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO -
Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)
3269-2340.



Referência:
Processo nº 202211867001324



SEI 45448671



Referência: Processo nº 202211867001324

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 450/2023/CGE/SGPDB-06339

1 Trata-se do Ofício nº 887/2021 - CGE (000031775076), de 13 de julho de 2022, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao Exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas pela Secretaria de Estado da Economia.

2 Por meio do Despacho 25 (45448671), a Secretaria de Estado da Economia encaminha a esta Controladoria-Geral as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas, conforme informado no citado despacho.

3 Assim, volva-se à Gerência de Análise Fiscal para conhecimento.

Goiânia - Goiás, 17 de março de 2023.

ANA PEREIRA DUARTE
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE**,
Coordenador (a), em 17/03/2023, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **45828549** e o código CRC **EC504A25**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E
BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202211867001324



SEI 45828549



Referência: Processo nº 202211867001324

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador 2021.

DESPACHO Nº 61/2023/CGE/GEMON-05478

1 Versam os autos sobre o Ofício 887/2022/CGE (000031775076), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, o qual encaminha o Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e destaca as determinações e recomendações a serem adotadas pela Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA no exercício de 2022.

2 Considerando as informações apresentadas pela ECONOMIA, encaminhem-se autos à Gerência de Análise Fiscal desta Controladoria para consolidação das informações inerentes ao tema junto ao TCE-GO.

3 Desta forma, encerrada a atuação desta Gerência, concluem-se os autos nesta unidade.

GOIANIA, 17 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA**, Gerente, em 20/03/2023, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 20/03/2023, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45836339** e o código CRC **67868289**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5320.



Referência:
Processo nº 202211867001324



SEI 45836339